



DJ 4700
23/03/2020

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4700—PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 2020 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	6
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	41
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	43
PRESIDÊNCIA	43
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	46
DIRETORIA GERAL.....	47
DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	48
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	48
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	49
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	49

SEÇÃO JUDICIAL
2ª CÂMARA CÍVEL
SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO
Intimações às partes

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0007681-04.2017.8.27.0000/TO

APELANTE: AGRAMOTO COMERCIO DE VEICULOS LTDA

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE – OAB/TO 4792

APELADO: R J TRANSPORTE LTDA – ME

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **RONALDO EURÍPEDES** – Relator fica a parte interessada nos autos epigrafados INTIMADA da seguinte DECISÃO: “Trata-se de APELAÇÃO CÍVEL interposta por AGRAMOTO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, contra a sentença proferida nos autos da Ação de Rescisão Contratual c/c Reintegração de Posse nº 0006324-57.2016.827.2737 proposta em desfavor de RJ TRANSPORTE LTDA - ME. Verifica-se nos autos que as partes firmaram acordo, conforme consta na petição acostada no Evento 34. Destarte, o presente recurso perdeu seu interesse, uma vez que houve a transação entre as partes. Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO realizado entre as partes e julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do Art. 487, III, “b” do Código de Processo Civil. Intimem-se. Após, archive-se com as cautelas de praxe.”

Intimações de acórdãos

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0037151-12.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: JOSÉ DE MOURA FILHO

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA – OAB/TO 6513A

APELADO: ALEXANDRE PETERNELA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONSTITUIÇÃO EM MORA DO DEVEDOR. NOTIFICAÇÃO ENVIADA E NÃO RECEBIDA NO ENDEREÇO DO CONTRATO. MORA NÃO COMPROVADA. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. ORDEM DE EMENDA NÃO CUMPRIDA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. MANUTENÇÃO. PARA A CONSTITUIÇÃO EM MORA NA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO É IMPRESCINDÍVEL À COMPROVAÇÃO DE ENCAMINHAMENTO DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL AO ENDEREÇO CONSTANTE DO CONTRATO, BEM COMO DE SEU EFETIVO RECEBIMENTO, AINDA QUE NÃO PESSOALMENTE PELO DEVEDOR. ESGOTADOS TODOS OS MEIOS PARA LOCALIZAR O DEVEDOR, A MORA PODE SER COMPROVADA PELO PROTESTO DO TÍTULO POR EDITAL. (PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA). APESAR DA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL TER SIDO ENVIADA AO ENDEREÇO FORNECIDO PELO DEVEDOR, CONSTA NA CERTIFICAÇÃO DE QUE O OBJETO NÃO FOI ENTREGUE PELO MOTIVO: “MUDOU-SE”, NÃO SENDO APTA PARA COMPROVAR A MORA. ADEMAIS, MESMO TENDO SIDO OPORTUNIZADA À PARTE AUTORA A POSSIBILIDADE DE EMENDA DA INICIAL, PARA COMPROVAR A MORA DO REQUERIDO, ESTE NÃO O FEZ. ASSIM, AO CONTRÁRIO DO QUE DEFENDIDO PELO RECORRENTE, A CONSTITUIÇÃO DO DEVEDOR EM MORA É REQUISITO ESSENCIAL À AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, DE MODO QUE SUA AUSÊNCIA ENSEJA O INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, a 1ª TURMA da 2ª CÂMARA CÍVEL decidiu, por unanimidade, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença, ante a ausência de comprovação da mora do devedor. Deixando de fixar honorários recursais, haja vista a sentença recorrida não ter fixado honorários, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE e MARCO VILLAS BOAS. A Douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Procurador de Justiça THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA. Palmas, 04 de março de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0036781-33.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: JOSÉ DE MOURA FILHO

APELANTES: MARIA JOSE DA SILVA AMORIM, FÁBIO HERMOGENES DA SILVA AMORIM, FAGNO DA SILVA AMORIM, FELIPE DA SILVA AMORIM, FERNANDA CARULINE DA SILVA AMORIM MORAIS E FERNANDO DOS ANJOS AMORIM JUNIOR

ADVOGADO: FRANCISCO SILVA MARTINS – OAB/GO 42050

APELADO: FERNANDO DOS ANJOS AMORIM

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PROCEDIMENTO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL PARA RECEBIMENTO DE SALDO EM CONTA BANCÁRIA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. NECESSIDADE DA ABERTURA DE INVENTÁRIO PELOS HERDEIROS. SENTENÇA MANTIDA. 1. OS HERDEIROS DO DE CUJUS PODERÃO REQUERER O RECEBIMENTO DE VALORES POR MEIO DE PROCEDIMENTO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA, NO QUAL SOLICITARÁ AO

ESTADO-JUIZ, NA CONDIÇÃO DE SIMPLES INTERESSADOS, A EXPEDIÇÃO DE MERO ALVARÁ DE PAGAMENTO, DISPENSANDO A ABERTURA DE INVENTÁRIO, DESDE QUE, PORÉM, OBSERVADOS OS VALORES E AS CONDIÇÕES CONTIDAS NA LEI NACIONAL N. 6.858/1980. 2. EM RELAÇÃO A VALORES PERTENCENTES AO DE CUJUS E QUE ESTÃO DISPONÍVEIS EM CONTA BANCÁRIA, PARA SE PLEITEAR O RECEBIMENTO POR MEIO DE ALVARÁ, DEVEM OS HERDEIROS DEMONSTRAR A INEXISTÊNCIA DE BENS A INVENTARIAR E QUE O VALOR PRETENDIDO SE ENCONTRA AQUÉM DO MONTANTE EQUIVALENTE A 500 OTN. PRECEDENTES DESTES EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 3. NO CASO, A SENTENÇA EXARADA ENCONTRA-SE CORRETA PORQUE, ALÉM DE EXISTIR BENS A INVENTARIAR, O LEVANTAMENTO DE QUANTIA SUPERIOR AO EQUIVALENTE A 500 OTN SÓ PODE SER RECEBIDA PELOS HERDEIROS, EM COTAS IGUAIS, MEDIANTE A ABERTURA DE INVENTÁRIO. 4. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, a 1ª TURMA da 2ª CÂMARA CÍVEL decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. Sentença mantida, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE e MARCO VILLAS BOAS. A Douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Procurador de Justiça THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA. Palmas, 04 de março de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0029901-25.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO

ADVOGADO: JOSE LEMOS DA SILVA – OAB/TO 2220

APELADO: BRAZ MARTINS DA SILVA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. VALOR ÍNFINITO. RECURSO INCABÍVEL. APLICAÇÃO DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS. 1. O Superior Tribunal de Justiça, em sede de Recurso Repetitivo (Tema 395), analisando a questão referente ao valor que representa 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, à luz do disposto no artigo 34, da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980, afirmou que o cabimento de apelação em sede de execução fiscal somente é possível nas execuções cujo valor seja superior a R\$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), corrigido pelo IPCA-E a partir de janeiro de 2001 até a data da propositura da execução. 2. O Supremo Tribunal Federal, em sede de Repercussão Geral (Tema 408), nos autos do ARE 637.975, entendeu ser compatível com a Constituição o art. 34 da Lei 6.830/1980, que afirma ser incabível apelação em casos de execução fiscal cujo valor seja inferior a 50 ORTN. RECURSO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO: A A Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do presente recurso, por ser manifestamente inadmissível, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 04 de março de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0025084-83.2017.8.27.0000/TO

RELATOR: JOSÉ DE MOURA FILHO

APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADOS: FERNANDA RAMOS RUIZ – OAB/TO 1965, DANILO AMÂNCIO CAVALCANTI – OAB/GO 29191, MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2223B E ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334A

1º APELADO: ANÍBAL BRAGA JORGE JUNIOR

ADVOGADO: RONALDO AUSONE LUPINACCI – OAB/TO 1316A

2ª APELADA: MARIA DE LOURDES MORANDI MURAB BRAGA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HONORÁRIOS DA SUCUMBÊNCIA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. APRECIÇÃO. POSSIBILIDADE. 1. AS MATÉRIAS DE ORDEM PÚBLICA, A EXEMPLO DOS HONORÁRIOS DA SUCUMBÊNCIA, PODEM SER CONHECIDAS, SOBREMODO DE OFÍCIO, A QUALQUER TEMPO E GRAU DE JURISDIÇÃO, PODENDO, INCLUSIVE, SER APRECIADA EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRECEDENTE DESTES EGRÉGIO TRIBUNAL: ED EM APCÍVEL N. 0025582-82.2017.8.27.0000. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CRÉDITO RURAL. LIQUIDAÇÃO E RENEGOCIAÇÃO MEDIANTE ACORDO. ARTIGO 12 DA LEI N. 13.340/2006. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. 2. NOS TERMOS DO ARTIGO 12 DA LEI N. 13.340/2006, HAVENDO LIQUIDAÇÃO E RENEGOCIAÇÃO EM DÍVIDAS PROVENIENTES DE CRÉDITO RURAL, FICA VEDADO A CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS DA SUCUMBÊNCIA, POIS O REFERIDO ARTIGO DE LEI ESTABELECE QUE CADA PARTE ARCARÁ COM OS HONORÁRIOS DE SEUS RESPECTIVOS ADVOGADOS, NÃO HAVENDO SE FALAR NO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE, TENDO EM VISTA QUE A LEGISLAÇÃO QUE TRATA SOBRE O TEMA É ESPECIAL EM RELAÇÃO AO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EMBARGOS ACOLHIDOS. 3. COM O ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS E EVIDENTE EFEITO MODIFICATIVO NO JULGADO, FICA AFASTADA A CONDENAÇÃO DO EMBARGANTE EM HONORÁRIOS DA SUCUMBÊNCIA.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, a 1ª TURMA da 2ª CÂMARA CÍVEL decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, diante de uma matéria de ordem pública, acolhê-los, para, modificando o acórdão prolatado, integrando nele as motivações aqui contidas, negar provimento ao recurso de apelação e, com isso, afastar a condenação do embargante, então apelado, nos honorários da sucumbência, restaurando, em

razão disso, o quanto exposto na sentença de primeiro grau, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE e MARCO VILLAS BOAS. A Douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Procurador de Justiça THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA. Palmas, 04 de março de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0021111-52.2019.8.27.0000/TO

RELATORA: ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADOS: LAURENCIO MARTINS SILVA – OAB/TO 173B, FERNANDA RAMOS RUIZ – OAB/TO 1965 E DANILO

AMÂNCIO CAVALCANTI – OAB GO 29191

APELADO: ESPOLIO DE OTÁVIO ALVES CADETE

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO. OMISSÃO. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE ENFRENTAMENTO DAS MATÉRIAS SUSCITADAS PELA PARTE. VÍCIO INOCORRENTE. RECURSO IMPROVIDO. 1. Os Embargos de Declaração são cabíveis contra qualquer decisão judicial para esclarecer obscuridade ou eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento, ou, ainda, para corrigir erro material. 2. Inexiste omissão no julgado quando a Corte decide fundamentadamente e de forma clara as questões suscitadas, havendo manifestação expressa acerca dos temas necessários à integral solução da lide, ainda que em sentido contrário à pretensão formulada pela parte. 3. No caso em exame, busca a recorrente tão somente a reapreciação do julgado pela simples insatisfação com o resultado, o que não se amolda às hipóteses legais de cabimento do recurso.

4. Embargos de Declaração conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO: A Egrégia 3ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO aos Embargos de Declaração, por inexistir omissão a ser sanada, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores Ronaldo Eurípedes de Souza e Eurípedes Lamounier. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu o Promotor de Justiça Thiago Ribeiro Franco Vilela. Palmas, 04 de março de 2020.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0020538-14.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

AGRAVANTE: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S/A

ADVOGADOS: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA – OAB/MG 109730 E WILLIAM BATISTA NÉSIO – OAB/MG 70580

AGRAVADO: EDNA DAS GRAÇAS PEREIRA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PENHORA SOBRE VENCIMENTOS. NATUREZA ALIMENTAR. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO SINGULAR MANTIDA. 1.1 Embora a ação executiva seja realizada no interesse do credor, esta também necessita ser adotada de maneira menos onerosa ao devedor, conforme dispõe o artigo 805 do Código de Processo Civil, especialmente quando o pedido de penhora recai sobre a sua conta salário. 1.2 Em regra, não sendo caso de pensão alimentícia ou verba de natureza salarial, não se vislumbram possibilidades de penhorar importâncias inferiores a 50 salários mínimos, entretanto o instituto da impenhorabilidade não é absoluto, possui limitações que necessitam ser imperiosamente observada, como a comprovação do valor remanescente do salário, o que poderia ensejar a mitigação da impenhorabilidade. 1.3 A ausência de prova no sentido de que a parte devedora aufera renda superior ao previsto no artigo 833, § 2º do Código de Processo Civil, a fim de mitigar a impenhorabilidade de valores, impõe a manutenção da decisão recorrida.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, mantendo incólume a decisão da origem, por não restar comprovado nos autos que a agravada aufera renda superior ao previsto no artigo 833, § 2º do Código de Processo Civil, o que poderia mitigar a impenhorabilidade de valores, uma vez que não haveria comprometimento de sua subsistência nem de sua família, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 11 de março de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0011247-24.2018.8.27.0000/TO

RELATOR: EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

PROC. MUNICÍPIO: MAURO JOSÉ RIBAS – PGM 413036661

APELADO: DOMINGOS BARROS MARINHO

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EXECUÇÃO FISCAL – FEITO ANTERIOR À LEI COMPLEMENTAR Nº 118/05 – DEMORA PARA A CITAÇÃO DO EXECUTADO – AUSÊNCIA DE COLABORAÇÃO DO EXEQUENTE PARA O RETARDAMENTO DO FEITO – INÉRCIA EXCLUSIVA DO PODER JUDICIÁRIO – PRESCRIÇÃO AFASTADA. Não se cogita a prescrição de ação executiva fiscal, quando a demora para a citação, marco interruptivo para interrupção do prazo quinquenal na hipótese, decorre de mora exclusiva do Poder Judiciário em seus diversos elementos. Incidência da Súmula 106 do STJ.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso manejado e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para cassar a sentença fustigada e determinar o retorno dos autos à origem para retomada do devido processo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 11 de março de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0007011-92.2019.8.27.0000/TO

RELATORA: ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROC. JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU (MPF) MP5990

1º APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES – PG 6546001

2ª APELADA: ROSANA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

ADVOGADOS: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/ TO 3115B, JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA –

OAB/TO 4454 E NATANRY HELENA DE SOUZA BASTOS – OAB/TO 5668B

3º APELADO: MUNICIPIO DE PALMAS

PROC. MUNICÍPIO: ESTHER DE AMORIM MARINHO SIO – PGM 413029016

4º APELADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797

5º APELADO: EDI CORNÉLIO DA SILVA

ADVOGADO: TONY VERLEY VIEIRA DE SOUSA – OAB/TO 7923

6º APELADO: DIÓGENES CORNÉLIO FERREIRA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

7º APELADO: CARLOS HENRIQUE AMORIM

ADVOGADOS: STEFANY CRISTINA DA SILVA – OAB/TO 6019, SARA RODRIGUES GOUVEA – OAB/TO 6158, PÚBLIO

BORGES ALVES – OAB/TO 2365 E MARESSA MARINHO DE CARVALHO BARBOSA – OAB/TO 010216

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. REJEIÇÃO DA INICIAL E IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARTIGO 17, § 8º, DA LIA. ACÓRDÃO SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. PRELIMINARES AFASTADAS. TESES MERITÓRIAS. RECONHECIDA A EXISTÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA ALIENAÇÃO. FORMALIDADES LEGAIS CUMPRIDAS. DISPENSA DE LICITAÇÃO LASTREADA EM LEI E NO INTERESSE PÚBLICO. PRETENSÃO EVIDENTE DE REDISCUTIR MATÉRIAS. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO ACLARATÓRIO IMPROVIDO. 1. Não é demais lembrar que o recurso de embargos de declaração tem efeito vinculado e restrito, encontrando abrigo no artigo 1.022 do CPC e tendo por finalidade precípua a integração ou modificação do julgado omisso, contraditório, obscuro ou que contenha erro material, não se prestando, evidentemente, para rediscussão de matérias. 2. Resta configurada a pretensão do embargante de rediscutir matérias, mediante a reedição de fundamentos que foram expressamente desacolhidos pelo acórdão embargado, onde foi adotada solução jurídica diametralmente oposta às teses ministeriais, com a rejeição da alegação de ofensa à coisa julgada, não havendo que se falar que o aresto anterior determinou o recebimento da inicial pela presença de indícios suficientes do ato ímprobo, eis que ainda não estava superada a fase de recebimento da inicial da ACP. 3. De igual forma, não existe omissão/contradição/obscuridade no exame da tese de nulidade da sentença por ausência de fundamentação, premissa equivocada de existência de autorização legislativa e dano presumido (in re ipsa), porquanto são matérias intrinsecamente ligadas ao exame do mérito, de onde ressoa a conclusão proferida por esta Turma Julgadora de que não foi apresentada prova indiciária mínima da conduta ímproba imputada aos requeridos, além do que foi reconhecida a inexistência de ato de improbidade administrativa, diante da presença de autorização legislativa, avaliação prévia e dispensada a licitação para fins de regularização fundiária e estímulo à ocupação urbana (artigo 17, inciso I, alínea “f” da Lei Federal nº. 8.666/93), o que impõe certamente a rejeição da inicial por ausência de justa causa e a improcedência do pedido, nos moldes do artigo 17, § 8º, da Lei Federal nº. 8.429/92. 4. De tal modo que não existe qualquer dos vícios apontados pelo embargante, não carecendo de retoque, integração ou modificação o acórdão embargado, revelando-se certamente a pretensão do embargante de rediscutir matérias, o que não se admite em sede de embargos de declaração. 5. Embargos de declaração conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO: A Egrégia 3ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos embargos de declaração e manter inalterado o v. acórdão embargado, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores Ronaldo Eurípedes de Souza e Eurípedes Lamounier. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu o Promotor de Justiça Thiago Ribeiro Franco Vilela. Palmas, 04 de março de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0006865-51.2019.8.27.0000/TO

RELATORA: ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROC. JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR – MPF MP11092

1º APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES – PG 6546001

2ª APELADA: ROSANA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

ADVOGADOS: JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 4454, CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA –

OAB/TO 3115B E NATANRY HELENA DE SOUZA BASTOS – OAB/TO 5668B

3º APELADO: MUNICIPIO DE PALMAS

PROC. MUNICÍPIO: JULIO CESAR LIMA BATISTA FILHO – PGM 413027955

4º APELADO: ISMAR TAVARES DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS – DPU DP8741964

5º APELADO: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS

ADVOGADO: ARISTÓTELES MELO BRAGA – OAB/TO 2101B

6º APELADO: EDVANO JOSÉ ALVES

ADVOGADO: GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO – OAB/TO 4631

7º APELADO: ALEANDRO LACERDA GONÇALVES

ADVOGADO: RODRIGO DE CARVALHO AYRES – OAB/TO 4783

8^{AS} APELADAS: DAIANE OLIVEIRA ALVES E CLEONICE BRAGA LOPES

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. REJEIÇÃO DA INICIAL E IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARTIGO 17, § 8º, DA LIA. ACÓRDÃO SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. PRELIMINARES AFASTADAS. TESES MERITÓRIAS. RECONHECIDA A EXISTÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA ALIENAÇÃO. FORMALIDADES LEGAIS CUMPRIDAS. DISPENSA DE LICITAÇÃO LASTREADA EM LEI E NO INTERESSE PÚBLICO. PRETENSÃO EVIDENTE DE REDISCUTIR MATÉRIAS. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO ACLARATÓRIO IMPROVIDO. 1. Não é demais lembrar que o recurso de embargos de declaração tem efeito vinculado e restrito, encontrando abrigo no artigo 1.022 do CPC e tendo por finalidade precípua a integração ou modificação do julgado omisso, contraditório, obscuro ou que contenha erro material, não se prestando, evidentemente, para rediscussão de matérias. 2. Resta configurada a pretensão do embargante de rediscutir matérias, mediante a reedição de fundamentos que foram expressamente desacolhidos pelo acórdão embargado, onde foi adotada solução jurídica diametralmente oposta às teses ministeriais, com a rejeição da alegação de ofensa à coisa julgada, não havendo que se falar que o aresto anterior determinou o recebimento da inicial pela presença de indícios suficientes do ato ímprobo, eis que ainda não estava superada a fase de recebimento da inicial da ACP. 3. De igual forma, não existe omissão/contradição/obscuridade no exame da tese de nulidade da sentença por ausência de fundamentação, premissa equivocada de existência de autorização legislativa e dano presumido (in re ipsa), porquanto são matérias intrinsecamente ligadas ao exame do mérito, de onde ressoa a conclusão proferida por esta Turma Julgadora de que não foi apresentada prova indiciária mínima da conduta ímproba imputada aos requeridos, além do que foi reconhecida a inexistência de ato de improbidade administrativa, diante da presença de autorização legislativa, avaliação prévia e dispensada a licitação para fins de regularização fundiária e estímulo à ocupação urbana (artigo 17, inciso I, alínea “f” da Lei Federal nº. 8.666/93), o que impõe certamente a rejeição da inicial por ausência de justa causa e a improcedência do pedido, nos moldes do artigo 17, § 8º, da Lei Federal nº. 8.429/92. 4. De tal modo que não existe qualquer dos vícios apontados pelo embargante, não carecendo de retoque, integração ou modificação o acórdão embargado, revelando-se certamente a pretensão do embargante de rediscutir matérias, o que não se admite em sede de embargos de declaração. 5. Embargos de declaração conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO: A Egrégia 3ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos embargos de declaração e manter inalterado o v. acórdão embargado, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores Ronaldo Eurípedes de Souza e Eurípedes Lamounier. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu o Promotor de Justiça Thiago Ribeiro Franco Vilela. Palmas, 04 de março de 2020.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA

1ª escrivania cível

Às partes e aos advogados

BUSCA E APREENSÃO N. 0000447-42.2019.8.27.2702

Requerente: JONISMAR RODRIGUES DA SILVA

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo - OAB/TO 779-B

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Nihil

Intimar o requerido da decisão proferida no evento 56 DECDESPA1: “(...)”. Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** o acordo firmado entre as partes, noticiado no evento 54, e **DETERMINO** a suspensão do feito até 05.02.2023, consoante postulado. Decorrido o prazo acima, **INTIME-SE** o autor para que diga acerca do respectivo cumprimento da avença, postulando o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. (...)”

1ª escrivania criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação Penal -nº: 0000871-84.2019.827.2702

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusados: VITOR SILVA PINHEIRO e GABRIEL HENRIQUE ROSA DA SILVA

FINALIDADE: CITA o(s) acusado(s) VITOR SILVA PINHEIRO, brasileiro, solteiro, servente de obras, natural de Pires do Rio - GO, nascido aos 05/02/2001, filho de Lucélia Rosa da Silva e Elias Louredo Pinheiro, portador do RG n.º 6.694.097 2ª via PC-GO e CPF n.º 707.431.801-9 e GABRIEL HENRIQUE ROSA DA SILVA, brasileiro, solteiro, desempregado, natural de Alvorada -TO, nascido aos 20/09/1997, filho de Lucélia Rosa da Silva e Sinval Ferreira dos Santos, portador do CPF n.º 062.480.111-09, residente em local incerto e não sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer Defesa Preliminar, através de advogado, sobre a acusação que lhe é feita nos autos supra referidos, podendo "arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificativas, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário" - art. 396-A, § 2º do CPP. Por ocasião da audiência de instrução, as testemunhas deverão ser apresentadas pelo acusado, independentemente de intimação. Se houver necessidade, o(a) acusado(a) deverá requerer, previamente, a intimação das testemunhas. Alvorada/TO, 23 de setembro de 2019. FABIANO GONÇALVES MARQUES Juiz de Direito

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 503/2020 - PRESIDÊNCIA/DF ALVORADA, de 18 de março de 2020

Adoção de medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Dr. **FABIANO GONÇALVES MARQUES**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 52, de 12 de março de 2020, do Presidente do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece, no âmbito do CNJ, medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), considerada a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a Orientação nº 9, de 13 de março de 2020, do Corregedor Nacional de Justiça, que dispõe sobre a necessidade das Corregedorias-Gerais dos ramos do Poder Judiciário Nacional observarem medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras orientações;

CONSIDERANDO o Decreto Judiciário nº 109, de 13 de março de 2020, do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que adota medidas temporárias de prevenção da disseminação do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, as quais devem vigorar até 30 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria-Conjunta nº 01, de 13 de março de 2020, do Presidente e Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, que Recomenda a adoção de medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação de serviços públicos no âmbito da Comarca de Alvorada;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o regime de tele-trabalho e rodízio dos servidores da Comarca de Alvorada,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a adoção do teletrabalho como regime de trabalho até o dia 31 de março de 2020, realizando em regime de rodízio com o mínimo de servidores e estagiários necessários ao atendimento presencial, sem prejuízo da adequada prestação dos serviços.

Art. 2º. A execução dos serviços cartorários será realizada pelo teletrabalho, os atos que não poderão ser expedidos fora do ambiente cartorário, deverão ser realizados pelos servidores presentes na unidade jurisdicional.

Parágrafo único. Os servidores deverão avisar ao escrivão em exercício de cada serventia por meio de whatsapp sobre a impossibilidade de cumprimento de determinados atos cartorários no regime de teletrabalho, a qual deverá solucionar a questão com os servidores da escala de rodízio.

Art. 3º. O acesso às dependências do Fórum, fica restrito a Desembargadores, Juízes, membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados e Procuradores, Agentes Penitenciários, Policiais Militares e Cíveis; Servidores em efetivo exercício e auxiliares da justiça; Estagiários do Poder Judiciário; Terceirizados que prestem serviços e outros terceiros que atuem em empresas que exerça qualquer atividade na Comarca; Jurados, Partes e Testemunhas, estritamente para comparecer aos atos processuais para os quais foram convocados.

Art. 4º. Fica vedado o acesso dos servidores que apresentarem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), considerados casos suspeitos de infecção pelo COVID-19, os quais deverão entrar em contato com o escrivão em exercício de cada serventia para ajuste do rodízio.

Art. 5º. Ficam temporariamente suspensos o atendimento presencial ao público externo que possa ser prestado pelos meios tecnológicos disponíveis, podendo a comunicação ser efetivada através dos seguintes canais: telefone (63) 3353-1385 / 3353-1633, whatsapp (63) 99213-5695, ou Instagram @comarca_de_alvoradato.

Art. 6º. Ficam suspensas até o dia 31 de março de 2020, a realização de audiências de conciliação, instrução e julgamento, justificação e custódia.

Art. 7º. O Júri marcado para o dia 31 de março de 2020 será remarcado, cuja data será efetivada no processo respectivo. Junte-se esta portaria no processo judicial referente ao Júri, intimando-se às partes.

Art. 8º. Casos omissos serão dirimidos pelo Juiz Diretor do Foro.

Art. 9º. As condições e prazos desta Portaria poderá ser alterada por novas determinações do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 10º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se e encaminhe cópia à Douta Corregedoria da Justiça, à Douta Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, Ministério Público, Defensoria Pública e a Subseção da OAB de Alvorada.

FABIANO GONÇALVES MARQUES

Juiz de Direito / Diretor do Foro

ANANÁS

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 525/2020 - PRESIDÊNCIA/DF ANANÁS, de 22 de março de 2020

O Excelentíssimo Sr. Dr. **Alan Ide Ribeiro da Silva**, MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro em substituição da Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 313/2020, de 19 de março de 2020, pelo Conselho Nacional de Justiça, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário Nacional, regime de Plantão Extraordinário, com o objetivo de prevenir o contágio pelo Coronavírus, e garantir o acesso à justiça neste período;

CONSIDERANDO a Portaria-Conjunta nº 2/2020, na qual recomenda a adoção de medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

CONSIDERANDO o agravamento do quadro de saúde pública envolvendo o novo Coronavírus (COVID-19), a demandar medidas temporárias e urgentes para atendimento de situações pontuais;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos e a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação reduzem significativamente o potencial do contágio;

CONSIDERANDO o caráter ininterrupto da atividade jurisdicional, que deve ser garantida quando da suspensão do expediente forense através de sistema diferenciado de atendimento de urgência,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o regime de Plantão Extraordinário, no âmbito do Fórum da Comarca de Ananás/TO, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários e garantir o acesso à justiça neste período emergencial, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19.

Art. 2º O Plantão Extraordinário, que funcionará em idêntico horário ao do expediente forense regular, estabelecido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, importa em suspensão do trabalho presencial de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores nas unidades judiciárias, assegurada a manutenção dos serviços essenciais, por meio de atendimento eletrônico e por telefone.

Art. 3º Fica suspenso o atendimento presencial de partes, advogados e interessados, que deverá ser realizado remotamente pelos meios tecnológicos disponíveis.

§ 1º O atendimento ao público externo que será prestado exclusivamente pelos meios tecnológicos disponíveis ou por telefone, sendo estes o e-mail da Diretoria do Foro faz saber: df-ananas@tjto.jus.br, e o telefone do Fórum: (63) 3442-1580, no horário das 12 às 18h, através da Secretária do Juízo.

§ 2º É atribuição da Secretária imprimir presteza e agilidade no atendimento, cabendo resposta em até 24 horas acerca dos questionamentos formulados pelos interessados.

§ 3º A Secretária deverá proceder, obrigatoriamente, com a verificação prévia de dados, a fim de os confirmar e resguardar o devido sigilo e segurança das informações processuais, como condição ao atendimento e repasse de informações, caso seja necessário, deixando claro que qualquer informação acerca de processo cuja parte tenha advogado constituído ou esteja sob a tutela da Defensoria Pública, será informado para o interessado a necessidade de consultar seu causidico ou defensor.

§ 4º Todo cidadão que tiver interesse em propor ação no Juizado Especial Cível, ou que tiver processo judicial no juizado especial cível em andamento sem advogado constituído, será encaminhado para a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, onde será prestado o devido auxílio jurídico para fins de resguardar a devida informação acerca deste plantão extraordinário bem como as atividades restritas ao plantão, além de outras informações necessárias no âmbito jurídico.

§ 5º Nenhuma informação será passada aos cidadãos ou quaisquer outros interessados pessoalmente, sejam magistrados diversos do diretor do fórum, membros do Ministério Público, defensores públicos, advogados, delegados, agentes da segurança pública em geral, outros servidores públicos ou agentes políticos, mesmo que haja serventuários ou prestadores de serviços no fórum, mantendo-se a porta do fórum fechada e trancada, fornecendo exclusivamente o telefone ou outro meio de comunicação para viabilizar o contato necessário do interessado.

Art. 4º No período de Plantão Extraordinário, apenas deverá ser feita a conclusão dos feitos que tratem das seguintes matérias:

I – *habeas corpus* e mandado de segurança;

II – medidas liminares e de antecipação de tutela de qualquer natureza, inclusive no âmbito dos juizados especiais;

III – processos conclusos para sentença;

IV – comunicações de prisão em flagrante, pedidos de concessão de liberdade provisória, imposição e substituição de medidas cautelares diversas da prisão, e desinternação;

V – representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

- VI – pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, interceptações telefônicas e telemáticas, desde que objetivamente comprovada a urgência;
- VII – pedidos de alvarás, pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, substituição de garantias e liberação de bens apreendidos, pagamento de precatórios, Requisições de Pequeno Valor – RPVs e expedição de guias de depósito;
- VIII – pedidos de acolhimento familiar e institucional, bem como de desacolhimento;
- IX – pedidos de progressão e regressão cautelar de regime prisional, concessão de livramento condicional, indulto e comutação de penas e pedidos relacionados com as medidas previstas na Recomendação CNJ nº 62/2020;
- X – pedidos de cremação de cadáver, exumação e inumação; e
- XI – autorização de viagem de crianças e adolescentes, observado o disposto na Resolução CNJ nº 295/2019.
- § 1º As petições iniciais que não tratem das matérias acima descritas, não serão recebidas, o que ocasionará em sua extinção e, consequentemente baixa na distribuição, para não haver prejuízo aos trabalhos destinados ao plantão junto à escrivania.
- § 2º As petições de processos em andamento que não estiverem sob o comando do plantão extraordinário, deverão ser conclusas normalmente para deliberação deste magistrado, restando a desnecessidade de cumprimento pela escrivania até o retorno da normalidade.
- § 3º Também deverão ser conclusos todos os processos que já se encontrarem aptos para julgamento, sendo certo que após deliberação, a escrivania não precisará cumprir o mandamento, salvo caso de tutelas concedidas em sentenças consideradas urgentes.
- § 4º A escrivania providenciará, nos casos de bloqueio realizados via BACENJUD, a devida transferência dos valores para contas judiciais vinculadas aos processos respectivos.
- § 5º O Plantão Extraordinário não se destina à reiteração de pedido já apreciado por este juízo ou em plantões pretéritos, nem à sua reconsideração ou reexame.
- § 6º Nos processos envolvendo réus presos e adolescentes em conflito com a lei internados, aplica-se o disposto na Recomendação CNJ nº 62, de 17 de março de 2020.
- Art. 5º Ficam suspensas preventivamente todas as audiências até o dia 30 de abril de 2020, incluindo as designadas pelo CEJUSC, podendo a suspensão ser prorrogada por determinação dos órgãos de cúpula.
- § 1º. Não serão realizadas as audiências de custódia no prazo fixado no *caput*, cabendo a este magistrado decidir sobre a necessidade da manutenção da prisão em até 24 (vinte e quatro) horas após o encaminhamento do auto de prisão em flagrante, observado o art. 8º, § 1º, da Recomendação nº 62/2020 – CNJ, determinando que todos os presos sejam encaminhados para a realização de corpo de delito, logo após a lavratura do flagrante, antes de adentrarem no sistema prisional, documento que deverá ser anexado aos autos digitais do flagrante para conhecimento do douto Ministério Público Estadual.
- § 2º Ficam suspensos qualquer apresentação de pessoas que estejam cumprindo liberdade provisória, penas substitutivas, medidas cautelares, medidas protetivas, bem como qualquer outra medida que exija daqueles o comparecimento pessoal junto ao fórum para prestar informações acerca da vida, tanto na área cível, quanto criminal, englobando família, sucessões, infância e adolescência e fazenda pública, durante o período deste plantão extraordinário, deixando claro que decorrido o prazo, as apresentações deverão ocorrer normalmente, sem qualquer intimação posterior sobre o término da vigência deste ato.
- Art. 6º Autorizo a adoção do teletrabalho como regime de trabalho como regra geral para todos os Servidores desta Comarca, devendo observar os seguintes deveres:
- I – Promover o devido cumprimento dos processos que tramitam nesta Comarca, em especial os mencionados no art. 4º;
- II – Manter infraestrutura necessária para o trabalho remoto aos sistemas informatizados do Tribunal;
- IV – Todos os servidores deverão, durante todo o expediente laboral, deixar seus telefones, *Whatsapp* ou qualquer outro meio de comunicação sempre ativos nos dias e horários úteis, possibilitando a troca de informações entre os servidores e autoridade judiciária;
- § 1º Fica autorizada a permanência de servidores nas dependências do Fórum, desde que laborem em salas separadas e apenas durante o horário das 12 às 18h, sendo autorizado também o uso de todas as salas do Fórum para viabilizar a imprescindível separação entre os servidores (um por sala), inclusive o gabinete do magistrado, desde que os locais tenham acesso à internet;
- § 2º Os servidores que trabalharem nas dependências do Fórum deverão manter distância uns dos outros, de no mínimo 1 metro de distância quando se encontrarem no recinto, devendo ainda os funcionários da empresa Norte e Sul manterem a frequente higienização do local, sendo terminantemente proibido permanecerem juntos no local de trabalho, devendo sempre trabalharem em locais distintos e permanecerem separados quando não estiverem atuando no serviço designado.
- § 3º É vedada a realização de qualquer reunião entre os servidores que optarem em exercer suas funções nas dependências do Fórum, seja para fazerem refeições, tomarem café, bem como conversarem acerca de processos, haja vista que essa é a exceção, sendo a regra o trabalho remoto.
- § 4º A Secretária do fórum deverá anexar neste SEI o nome dos servidores que optarem pelo trabalho presencial, bem como a sala que utilizarão para o cumprimento das determinações judiciais, dentro do prazo de 24 horas da publicação desta Portaria.
- § 5º Os serventuários que laborarem no fórum serão responsáveis pelos seus próprios copos e demais utensílios para lancharem ou tomarem cafés, chás, águas ou outras bebidas, sendo terminantemente proibido o repasse desses objetos para terceiros, seja para utilizarem ou mesmo limparem.
- § 6º Fica proibido servir cafés, água quente ou natural e outras bebidas ou alimentos produzidos por um servidor ou prestador de serviço para outros, devendo cada qual trazer de sua residência todo o aparato necessário para utilização no fórum, de maneira individual, com exceção da água natural.

§ 7º Fica vedado a limpeza de qualquer utensílio do servidor ou do prestador de serviço nas dependências do fórum, devendo o prestador de serviço manter o ambiente do fórum sempre limpo e devidamente higienizado.

§ 8º Os prestadores de serviço da área de limpeza deverão limpar as salas que forem utilizadas pelos servidores sem a presença deles, sendo franqueada a entrada para higienização devida pelo servidor locado no recinto sempre que necessário, devendo cada servidor deixar em sua mesa um recipiente de álcool gel para limpeza de suas mãos, sempre que necessário.

§ 9º Os banheiros deverão ser mantidos limpos e higienizados pelos funcionários da limpeza, notadamente pias, torneiras, espelhos, privadas, chãos e paredes.

§ 10º Todas as maçanetas das portas do prédio deverão ser higienizadas periodicamente pelos funcionários da limpeza.

§ 11º É vedada a retirada de computadores e demais periféricos oficiais das dependências do Fórum.

Art. 6º Enquanto perdurar a situação epidemiológica, apenas serão encaminhados às Centrais de Mandados, ou entregues aos Oficiais de Justiça, mandados referentes aos temas liberados para o plantão extraordinário, observando-se as regras de cuidado de não contágio, aplicando esta regra para os casos de citações, intimações e notificações por meio dos Correios, devendo qualquer questionamento com relação aos equipamentos de proteção individuais ser remetido diretamente à Cúpula do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 7º Os servidores atuantes nesta Comarca, deverão manter todos os meios de comunicação utilizáveis, tais como telefones, e-mails, e aplicativos de celulares e computadores, com as notificações e sinais sonoros ligados, de modo a responderem imediatamente a qualquer questionamento acerca das atividades do Fórum.

Art. 8º Orienta-se a todos os servidores e seus familiares a permanecerem em quarentena em suas respectivas casas, não circulando nas vias públicas, não visitando e nem recebendo visitas de outrem, evitando-se ao máximo participar de encontros, festas, eventos em que haja aglomeração de pessoas, para resguardo da própria saúde, devendo comunicar qualquer sintomas de gripe e demais desdobramentos aos demais serventuários, para fim de alerta sobre o caso.

Art. 9º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se a portaria anterior, devendo esta Portaria, assim como a Resolução do CNJ e a Normativa do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins serem afixados na porta do Fórum pelo lado de dentro, preservando-se tais documentos em sua integralidade, de modo que todos possam ler.

Art. 10º Encaminhe-se cópia desta para a Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins e Presidência do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para conhecimento e análise.

Publique-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Ananás – TO, Gabinete do Juiz Diretor do Foro, aos 22 dias do mês de Março de 2020.

ARAGUAINA

2ª vara cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO – USUCAPIÃO - 30 (TRINTA) DIAS

GRATUIDADE DA JUSTIÇA (X) Sim

Processo n.:0016742-16.2017.827.2706

AUTOR: ANTÔNIO ALVES DE SOUSA

RÉU: WILDIMA LUIZA DE MATOS

RÉU: ESPÓLIO DE EURIPEDES MENEZES DE MATOS

RÉU: GILBERTO DE MATOS

RÉU: ROSA NEUSA BARIANI DE MATOS

O Juízo da 2ª Vara Cível de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, virem e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo o feito em epígrafe, envolvendo as partes acima indicadas, e que por este meio promove a CITAÇÃO dos réus incertos e não sabidos, terceiros eventuais interessados, bem como o confrontante da lateral direita, Sr. JOÃO MOURA CUNHA, brasileiro, união estável, chacareiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de quinze (15) dias úteis, oferecerem resposta/contestação à referida ação, que visa ao domínio do imóvel denominado: "LOTE N. 02, da Quadra n. 19, situado à Rua Joaquim Monteiro de Oliveira, integrante do Loteamento "Setor Universitário", nesta cidade, com área de 392,00m², sem benfeitorias, tendo as seguintes delimitações: pela Rua Joaquim Monteiro de Oliveira, 14,00 metros de frente; pela linha de fundo, 14,00 metros, limitando-se com o lote n. (16); pela lateral direita 28,00 metros, limitando-se com o lote n. (03); e, pela lateral esquerda, 28,00 metros, limitando-se com o lote n. (01)". Ficando cientes de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no Diário da Justiça e em jornal de ampla circulação, além de ser afixado no placar do Fórum local. Ressalva-se que a publicação deste edital será feita apenas no órgão oficial quando a parte for beneficiária da gratuidade da justiça. ADVERTÊNCIA: (1) Para ter acesso a todo o teor do processo, basta acessar o sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em www.tjto.jus.br e seguir os passos: Processo Judicial Eletrônico - e-Proc; e-Proc 1º grau; Consulta Pública; Rito Ordinário; digitar o número do processo 0016742-16.2017.8.27.2706 e a chave nº 173550666017. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (18/03/2020). Eu, Ana Neri do Rego Cunha, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

2ª vara da família e sucessões

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Excelentíssima Senhora Doutora RENATA TERESA DA SILVA, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei. FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de INTERDIÇÃO, processo nº 0018807-13.2019.827.2706, ajuizada por MARIA RITA ALVES FEITOSA REZENDE em face de MARIA APARECIDA ALVES LOPES, onde foi determinada por sentença a interdição de **MARIA APARECIDA ALVES LOPES**, brasileira, solteira, inscrita no RG sob o nº 887.645, 2º via SSP/TO e CPF nº 016.256.031-18, nascida em 18/03/1987, em Araguaína-TO, filha de Antônio Luiz Lopes e Maria Rita Alves Feitosa, residente na Rua 18 nº 786, St. Nova Araguaína, Araguaína-TO, cujo assento de nascimento foi lavrado sob o número 46.135, fls. 227v, do livro A-43, junto ao Cartório de Registro Civil de Araguaína-TO, incapacitada para os atos da vida civil em razão de **Paralisia Cerebral**, tendo sido nomeada curadora a interditada acima indicada a Sra. **MARIA RITA ALVES FEITOSA REZENDE**, brasileira, casada, serviços gerais, inscrita no RG sob o nº 267.335, 2º via SSP/TO e no CPF nº 782.468.141-68, residente na Rua 18 nº 786, St. Nova Araguaína, Araguaína-TO. Tudo em conformidade com a r. sentença encartada no evento 31 dos autos acima indicado, cuja parte dispositiva segue transcrita: “ANTE O EXPOSTO, nos termos dos artigos 1.767 e seguintes do Código Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL e nomeio MARIA RITA ALVES FEITOSA REZENDE, como curadora de sua filha Maria Aparecida Alves Lopes, em substituição à anteriormente nomeada Altimar Luiz Lopes. A curadora nomeada deverá ser intimada para prestar compromisso legal, entrando no exercício imediato do encargo. Fica a curadora dispensada de especialização de hipoteca, porém deverá prestar contas da administração do encargo e disposição de bens deverá pleitear judicialmente. Expeça-se mandado para inscrição no Registro de Pessoas Naturais onde se acha lavrado o assento de nascimento do interditado (art. 755, §3º, CPC/15). Lavre-se o respectivo termo. Defiro a gratuidade judiciária a ambas as partes. Sem custas. Declaro extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. P. R. I. Cumpra-se. Araguaína/TO, 19 de dezembro de 2019. (Ass.) RENATA TERESA DA SILVA MACOR Juíza de Direito”. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 19 de março de 2020. Eu, Sandra Maria Sales Belo Vinhal, técnica judiciária, digitei e subscrevi.

3ª vara cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor **ALVARO NASCIMENTO CUNHA**, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam a ação **Execução de Título Extrajudicial** nº **0012899-48.2014.8.27.2706**, , Chave nº **139138893414** proposta por **BANCO BRADESCO S.A.** em desfavor de **ALBERTO MAC DOWELL DE FIGUEIREDO**, sendo o presente para **CITAR** o executado **ALBERTO MAC DOWELL DE FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 580.753.808-00, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para no prazo de três (03) dias, **PAGAR** dívida exequenda no valor de **R\$ 75.836,33 (setenta e cinco mil oitocentos e trinta e seis reais e trinta e três centavos)**, acrescido de juros, custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10%(dez por cento) sobre o valor do débito, verba esta que será reduzida pela metade em caso de pagamento integral no prazo de três (03) dias, sob pena de penhora. 2º) **INTIMAR** a mesma para, querendo, oferecer **EMBARGOS** no prazo de 15(quinze) dias. 3º) **CIENTIFICAR**, (o) a executado(a) de que: a) Em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade; b) No prazo para embargos, poderá requerer o pagamento de 70% do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros até 1% (um por cento), se reconhecer a dívida do exequente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, mais custas e honorários de advogado (CPC, artigo 745-A), caso em que: 1- sendo a proposta deferida por este juízo, o exequente levantará a quantia depositada e serão suspensos os atos executivos, ficando o(a) executando(a) advertido de que, nesta hipótese o não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subsequentes e prosseguimento do processo, com imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10%(dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos; 2- sendo a proposta indeferida pelo juízo, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito. Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito: **"Conforme consta no evento 94, todas as ferramentas de buscas, disponíveis ao judiciário foram usadas. Sendo assim, determino a citação por edital. Prazo 15 dias"**. ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia será nomeado curador especial. (Art.257,§ IV do NCPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (18/03/2020). Eu, Vera Lucia Rodrigues de Almeida, Escrivã, em mutirão, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Senhor **ALVARO NASCIMENTO CUNHA**, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam a ação **Execução de Título Extrajudicial nº 0014338-55.2018.8.27.2706**, , Chave nº **328057526018**, proposta por **BANCO BRADESCO S.A.** em desfavor de **MARCOS ALVES FERREIRA**, sendo o presente para, 1º) **CITAR** o executado **MARCOS ALVES FERREIRA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 903.782.961-91, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para no prazo de três (03) dias, **PAGAR** dívida exequenda no **valor de R\$ 51.843,21 (cinquenta e um mil oitocentos e quarenta e três reais e vinte e um centavos)**, acrescido de juros, custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10%(dez por cento) sobre o valor do débito, verba esta que será reduzida pela metade em caso de pagamento integral no prazo de três (03) dias, sob pena de penhora. 2º) **INTIMAR** a mesma para, querendo, **oferecer EMBARGOS no prazo de 15(quinze) dias**. 3º) **CIENTIFICAR**, (o) a executado(a) de que: a) Em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade; b) No prazo para embargos, poderá requerer o pagamento de 70% do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros até 1% (um por cento), se reconhecer a dívida do exeqüente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, mais custas e honorários de advogado (CPC, artigo 745-A), caso em que: 1- sendo a proposta deferida por este juízo, o exeqüente levantará a quantia depositada e serão suspensos os atos executivos, ficando o(a) executando(a) advertido de que, nesta hipótese o não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subsequêntes e prosseguimento do processo, com imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos; 2- sendo a proposta indeferida pelo juízo, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito. Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito: **"Uma vez esgotados todos os meios de localização do requerido, determino sua citação por edital para apresentar defesa no prazo de 15 dias, nos termos dos artigos 256, § 3º e 259, todos do Código de Processo Civil. Prazo de publicação 30 dias"**.ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia será nomeado curador especial. (Art.257,§ IV do NCPC).E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos *doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (12/03/2020)*. Eu, *Vera Lucia Rodrigues de Almeida*, Escrivão, em mutirão, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor **ALVARO NASCIMENTO CUNHA**, MM. Juiz de Direito da 3ª **Vara Cível** desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam os autos de AÇÃO MONITÓRIA, de Nº 0016988-46.2016.8.27.2706, proposta por BB LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL, em desfavor de JEANE SANCHES DA SILVA, AUTO ESCOLA PILOTO LTDA - ME e LINDAURA PEREIRA CARDOSO, sendo o presente Edital com prazo de 30 dias para **CITAR** a requerida **LINDAURA PEREIRA CARDOSO**, brasileira, filha de Natalia Torres de Magalhães, nascida em 20/03/1948, inscrita no CPF sob o nº 103.557.074-20, por todos os termos da inicial, bem como para, no prazo de 15(quinze) dias; **PAGAR** a dívida, no valor de **R\$- 81.695,43 (oitenta e um mil seiscientos e noventa e cinco reais e quarenta e três centavos)**, corrigidos e atualizados, caso cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios fixados, entretanto, estes, para o caso de não cumprimento, no importe de 5% do valor da causa ou **OFERECER EMBARGOS MONITÓRIOS**, e, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial" (artigos 701, §1º, 702, §8, todos do NCPC). Tudo de conformidade com o respeitável **despacho** a seguir transcrito: **"Não há como atender com integralidade o disposto no evento 121, tendo em vista que o retorno dos AR's – eventos 117 e 118, teve como motivo de ausente. Sendo assim, determino a citação (JEANE E MAURÍCIO) por carta precatória. Com relação a requerida Lindaaura, defiro a citação por edital. Prazo 30 dias"**.ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia será nomeado curador especial. (Art.257,§ IV do NCPC).E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (18/03/2020). Eu, *Vera Lucia Rodrigues de Almeida*, Escrivã em mutirão, que digitei e subscrevi.

Central de execuções fiscais **Editais de intimações com prazo de 30 dias**

EDITAL Nº 354359

O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Araguaína, processam os autos de Execução Fiscal, nº5000798-93.2011.827.2706, proposta pela PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS em face de IGOR ALCAZAS, CPF: 931.934.461-34, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da r. decisão proferida no evento n.º 38, da Penhora realizada no evento 21, bem como para querendo, opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local decostume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 18 de março de 2020 (18/03/2020). Eu, *DEBORA CAVALCANTE DE OLIVIERA*, Auxiliar Judiciário.

Diretoria do foro**Portarias****Portaria Nº 508/2020 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA, de 19 de março de 2020**

Dispõe sobre a regularização dos serviços e da prestação da tutela jurisdicional no Fórum de Araguaína, em face da pandemia de coronavírus (COVID-19).

A Diretoria do Foro da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, a Excelentíssima Senhora **LILIAN BESSA OLINTO**, Juíza de Direito, titular da 2ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o contido no Processo SEI nº 20.0.000003385-6;

Considerando a Portaria-Conjunta nº 001, de 13 de março de 2020;

Considerando o avanço da 'pandemia de coronavírus' pelo país, o primeiro caso diagnosticado positivo entre operador do sistema de justiça no Estado do Tocantins e alguns casos suspeitos na Cidade de Araguaína, também entre operadores do direito (advogados).

Considerando a necessidade da regularizar os serviços administrativos, de limpeza e a prestação da tutela jurisdicional no Fórum da Comarca de Araguaína.

RESOLVE:

Art 1º. Determinar a adoção de **regime de teletrabalho** nas unidades sob responsabilidade da Diretoria do Foro da Comarca de Araguaína/TO até dia 31 de março de 2020 ou até nova deliberação da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins (TJTO), devendo permanecer **preferencialmente** em cada unidade **um (1) servidor**, a ser estabelecido pela respectiva Chefia imediata.

§ 1º. O servidor que não tiver condições de efetuar o teletrabalho deverá cumprir o expediente nas dependências do Fórum, normalmente das 12h00 às 18h00, mantendo-se um distanciamento seguro em relação aos outros servidores e demais pessoas que porventura adentrem ao Fórum.

§ 2º. O contato entre servidores das varas/juizados/unidades deve ser feito **preferencialmente** pelo telefone, Spark ou outros meios eletrônicos, evitando-se o trânsito nos corredores do Fórum.

Art 2º. As metas de produtividade do regime de teletrabalho implantado por meio da Portaria-Conjunta nº 001/2020, deverão ser iguais ao trabalho em regime presencial.

Art 3º. Os servidores em regime de teletrabalho deverão manter infraestrutura necessária para o acesso aos sistemas informatizados do TJTO.

Parágrafo único. Os servidores deverão manter contato direto, se necessário, com o gestor do teletrabalho (Diretor do Foro, respectivo Magistrado, Coordenador, Escrivão) para adequação dos trabalhos.

Art 4º. Os Oficiais de Justiça Avaliadores e Oficiais de Justiça *ad hoc* desta Comarca deverão realizar no período compreendido até 31 de março de 2020 ou até nova deliberação da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins (TJTO), somente as diligências externas que envolvam o cumprimento de mandados urgentes e os expedidos em regime de plantão.

§ 1º. Os Escrivães, Técnicos Judiciários e demais servidores deverão remeter à Central de Mandados de Araguaína (CEMAN) somente os **mandados/atos urgentes e para cumprimento nos plantões**, ficando vedada a remessa dos demais tipos de mandados em processos judiciais e administrativos.

§ 2º. Não se inclui na vedação contida no *caput* as ordens judiciais consideradas urgentes, que envolvam réus presos, adolescentes internados e aquelas cujo cumprimento seja considerado pela Autoridade Judiciária competente imprescindível para evitar o perecimento, a ameaça ou a grave lesão a direitos, bem como as reputadas indispensáveis ao atendimento dos interesses da Justiça.

Art. 5º. Ficam temporariamente suspensas a visitação pública ao Fórum dos alunos das faculdades locais e o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico.

Art. 6º. Todos os eventos programados até 30 de abril de 2020 para o 'Auditório Rio Araguaia', do Fórum de Araguaína, ficam suspensos, devendo a Secretaria da Diretoria do Fórum realizar as devidas comunicações.

Art. 7º. Os prestadores de serviço da empresa terceirizada de prestação de limpeza do Fórum (Norte Sul Limpeza e Conservação Ltda.) deverão aumentar a frequência de limpeza dos banheiros, dos elevadores, dos corrimãos, das maçanetas, das salas de audiências e das estações de trabalho.

Parágrafo único. A Coordenadora no Fórum da empresa referida no *caput* deverá promover ações para disponibilizar álcool em gel na porcentagem entre 60% e 70%, às recepcionistas, às copeiras e manter um dispenser/embalagem nos banheiros, em cada gabinete de Magistrado e em cada vara/juizado/unidade, bem como manter abastecido com sabão líquido e papel-toalha os banheiros (públicos e das varas/juizados/unidades).

Art. 8º. Dê-se ciência a todos os Magistrados e Servidores da Comarca de Araguaína.

Art. 9º. Encaminhe-se esta Portaria, via SEI, à **Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins** e à **Corregedoria-Geral de Justiça do Tocantins** para ciência e manifestações.

Publique-se. Cumpra-se.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezanove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (19/03/2020).

LILIAN BESSA OLINTO
Juíza de Direito - Diretora do Foro

Vara especializada no combate à violência contra a mulher
Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Nº dos Autos: 0030584-92.2019.8.27.2706/TO

Acusado: M. F. V.

Vítima: F. S. M. V.

Edital de intimação do réu **M. F. V.**, brasileiro, nascido em 07.08.1983, autônomo, casado, filho de Marcia Helena de Freitas Vilela e Erlan Vilela Carvalho, CPF- 056.110.056-62, RG- 1220184, **da decisão proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO parcialmente as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido : a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; d) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; e) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; INDEFIRO o pedido de restrição ou suspensão de visitas paternais, pois não há notícias de violência em desfavor da infante. Caso a genitora da criança queira rever a situação das visitas, deverá pleitear junto ao juízo competente. Todavia, por uma questão lógica, caso a criança esteja sendo entregue ao pai nos dias de visita, com a proibição neste ato determinada de aproximação do Sr Murilo à genitora da criança ou de seus familiares, um familiar do pai da menor deverá buscá-la para as visitas, nos dias e horários determinados pelo juízo competente. Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal..." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Nº dos Autos: 0029098-72.2019.8.27.2706

Acusado: F. G. DA S.

Vítima: E. M. R. DA S.

Edital de intimação da vítima **E. M. R. DA S.**, brasileira, casada, natural de São Raimundo - MA, nascida aos 04/12/1984, filha de Joseja Marinho da Rocha e Luis Marinho da Rocha, CPF nº 002.838.701-50, **da decisão proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "... Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido : a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, devendo manter desta uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; e) Fixo os alimentos provisórios em favor da vítima e dos filhos em comum do casal Mayck Marinho Gomes de Jesus e Erick Marinho Gomes de Jesus no valor de 40% do salário mínimo , a serem pagos até o décimo dia de cada mês, mediante depósito pelo requerido em conta bancária a ser indicada pela vítima no ato da notificação. Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal..." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Nº dos Autos: 0022052-32.2019.8.27.2706/TO

Acusado: A. L. P. A.

Vítima: M. DA C. A. DA S.

Edital de intimação da vítima **M. DA C. A. DA S.**, brasileira, união estável, natural de Loreto - MA, nascida aos 03/05/1978, filha de Luzia Mendes da Silva e Francisco Alves da Silva, CPF nº 020.195.563-67, **da decisão proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido : a) o seu imediato afastamento do imóvel do casal, estando autorizado a retirar apenas seus pertences de uso pessoal. Em caso de resistência, o Senhor Oficial de Justiça está desde já autorizado a usar a força policial. O meirinho deve reconduzir a vítima e seus dependentes ao imóvel após o afastamento do requerido. Além disso, deverá o requerido informar a este Juízo o atual endereço, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão; b) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; c) Está também proibido de se aproximar da vítima, devendo manter desta uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; d)

Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; e) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. INDEFIRO o pedido de alimentos, em razão da ausência do binômio necessidade/possibilidade. Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal..."..Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Nº dos Autos: 0019744-23.2019.8.27.2706/TO

Acusado: E. M. DE S.

Vítima: T. T. DA S..

Edital de intimação da vítima **T. T. DA S.**, brasileira, empregada doméstica, união estável, natural de Araguaína/TO, nascida aos 22/02/1984, filha de Domingas Teles de Araújo e Raimundo Fernandes da Silva, CPF Nº. 040.740.271-35, **da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito:** "Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido : a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, devendo manter desta uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;e) Fixo os alimentos provisórios em favor do filho comum do casal no valor de 40% sob o salário mínimo vigente, a serem pagos até o décimo dia de cada mês, mediante depósito pelo requerido em conta bancária a ser indicada pela vítima no ato da notificação. Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal....".Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Nº dos Autos: 0015001-67.2019.8.27.2706/TO

Acusado: A. L. N.

Vítima: L. S. M. N.

Edital de intimação da vítima **L. S. M. N.**, brasileira, casada, nascida aos 09/03/1956, natural de São Felix de Balsas/MA, filha de Luiza Silva e João de Deus Martins, CPF: 136.439.321-20 **da decisão proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito:"..Ante o exposto, diante de todo esse cenário, REVOGO TODAS AS MEDIDAS PROTETIVAS que haviam sido deferidas à vítima neste feito, uma vez que as varas de combate à violência doméstica não podem ser utilizadas para alcançar fins próprios dos processos das varas de família...". Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Nº dos Autos: 0002343-74.2020.8.27.2706/TO

Acusado: J. P. DE S.

Vítima: R. S. S.

Edital de intimação da vítima **R. S. S.**, brasileira, solteira, filha de Maria dos Santos Silva e Domingos Jose da Silva, nascida em 05/04/1966, portadora do CPF n.º 670.031.502-63 e o senhor J. P. DE S, brasileiro, natural de Babaçulândia/TO, nascido aos 05/03/1980, filho de Domingas Pereira de Sousa **da decisão proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido: a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, devendo manter desta uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. INDEFIRO, o requerimento para afastamento do lar, em razão dos envolvidos não morarem na mesma residência.Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal. O Senhor oficial de justiça deverá indagar a vítima, no ato de sua intimação, se tem condições de constituir advogado. PRAZO DE VIGÊNCIA: Estas medidas permanecerão em vigor até o trânsito em julgado de eventual sentença condenatória que venha a ser proferida em face do requerido, ou mesmo de sentença absolutória, ou de qualquer outra causa de

extinção do processo principal vinculado, momentos em que elas serão automaticamente cessadas, salvo se, previamente, a vítima demonstrar que a situação de risco ainda persiste, devendo procurar a Defensoria Pública para tanto, caso não possua condições financeiras de contratar advogado. Outrossim, não sendo instaurado nenhum procedimento criminal correlato a estas medidas, seja por falta de representação ou de ajuizamento de ação penal privada, o prazo de duração será de seis meses...". Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

COLMEIA

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR RICARDO GAGLIARD, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colméia/TO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na formada lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital de citação com prazo de conhecimento de 30 dias, extraído do processo nº 0002483-55.2018.827.2714, Ação de Usucapião, onde figura como Exequente RAIMUNDO NONATO FERNANDES DE OLIVEIRA e ANAIR LUZIA DA SILVA e Executada MARIA MARTINS DE OLIVEIRA e EXPEDITO MARTINS DE OLIVEIRA que vem, por este edital CITAR: eventuais terceiros interessados, nos termos do artigo art. 259, I, do Código de Processo Civil, para todos os termos da ação supra mencionada. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Colméia/TO, 31 de outubro de 2019. Eu, _____, EDUARDO FELIPE DA SILVA GUEDES, Estagiário, o digitei e subscrevo. (As) DR. RICARDO GAGLIARD - Juiz de Direito.

CRISTALÂNDIA

1ª escrivania cível

Às partes e aos advogados

AUTOS Nº: 0001618-92.2019.8.27.2715, CHAVE DO PROC. 641544990119

Ação: Divórcio Litigioso

Requerente: FAGNA SILVA FEITOSA

Requerida: RAIMUNDO NONATO FEITOSA

INTIMAÇÃO: da parte requerida: **RAIMUNDO NONATO FEITOSA**, CPF 025.384.323-59 da r. Sentença proferida no evento 30 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: Ante o exposto, pelas razões alhures **DECRETO O DIVÓRCIO** de **FAGNA DA SILVA FEITOSA** e **RAIMUNDO NONATO FEITOSA** declarando dissolvido o vínculo matrimonial havido entre ambos. **DEFIRO** o pedido da requerente a voltar a usar o nome de solteira: Fagna Pereira da Silva. E em consequência, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, inciso I do CPC c/c art. 24 da Lei 6.515/77. 9. Sem condenação em custas e honorários. 10. Após o trânsito em julgado, **EXPEÇA-SE** mandado de averbação dirigido ao Cartório de Registro Civil competente e arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. 11. Intimem-se. CUMPRA-SE. 12. Cristalândia, data pelo sistema e-Proc. SERVE a presente como **MANDADO JUDICIAL**. Documento eletrônico assinado por **WELLINGTON MAGALHÃES, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **281378v3** e do código CRC **f46fa724**. **Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): WELLINGTON MAGALHÃES** **Data e Hora: 9/3/2020, às 22:56:9.**

AUTOS Nº: 0000098-97.2019.8.27.2715, CHAVE DO PROC. 957738225219

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: RM CONTABILIDADE

Requerida: GEOVANNA PERES COELHO

INTIMAÇÃO: da parte requerida: **GEOVANNA PERES COELHO**, CNPJ 07.164.574/0001-44 da r. Sentença proferida no evento 27 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: **ANTE O EXPOSTO**, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil, **HOMOLOGO POR SENTENÇA** o acordo inserido no evento 25 (ACORDO2), para que surta seus jurídicos e legais efeitos; de consequência, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**. 7. Sem custas e honorários, vez que se trata de execução sob o rito da Lei 9.099/95. 8. **DETERMINO** a baixa nas restrições porventura existentes. 9. Ante a expressa renúncia recursal constante no acordo, **ARQUIVE-SE** prontamente o feito com as cautelas legais. 10. Cristalândia/TO, data no sistema e-Proc. **ESTA SENTENÇA SERVE DE MANDADO**. Documento eletrônico assinado por **WELLINGTON MAGALHÃES, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **330485v3** e do código CRC **03194bcc**. **Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): WELLINGTON MAGALHÃES** **Data e Hora: 17/3/2020, às 11:56:10.**

AUTOS Nº: 50007962820138272715, CHAVE DO PROC. 828692288113

Ação: Cumprimento de sentença**Requerente: RAFAEL RIBEIRO SOBRINHO NOLETO****Requerido (a): RUDSON DA SILVA NOLETO OLIVEIRA**

INTIMAÇÃO: da parte requerida RUDSON DA SILVA NOLETO OLIVEIRA, CPF: não informado da r. Sentença proferida no evento 91 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: “Ante o exposto, TORNO SEM EFEITO A DECISÃO DE PRISÃO DO EVENTO 35 E JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil.9. DETERMINO a baixa nas restrições porventura existentes nesta execução. 10. Sem custas e honorários, visto a concessão da gratuidade judiciária. 11. INTIMEM-SE a parte exequente via DPE/TO e pessoalmente; e o executado por edital. CUMPRA-SE.12. Promovidos os atos acima, ARQUIVE-SE com as cautelas legais13. CUMPRA-SE.14. Cristalândia/TO, data no sistema e-Proc. ESTA SENTENÇA SERVE DE MANDADO. “

AUTOS Nº: 00020955220188272715, CHAVE DO PROC. 885386868518**Ação: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária****Requerente: BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO****Requerido (a): WILSON RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR**

INTIMAÇÃO: da parte requerida WILSON RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR, CPF: 392.810.538-88 da r. Sentença proferida no evento 37 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: “6. ANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 485, inciso VIII do Novo Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o pedido de DESISTÊNCIA; de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.7. DETERMINO a baixa nas restrições eventualmente existentes pertinentes ao feito.8. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sob o valor da causa. Sem condenação em honorários advocatícios, ante a não formação da relação processual.9. Com o trânsito em julgado:9.1 Remeta-se à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração das custas finais e/ou taxa judiciária (caso existente), nos termos do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS c/c Provimento nº. 11/2019/CGJUS .9.2 No caso de existência de débitos, conforme os parágrafos 3º a 5º do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS, caberá a Diretoria Financeira a instauração de processo administrativo, em que o devedor será notificado para o pagamento espontâneo, no prazo de 15 (quinze) dias. 9.3 Advirta-se a parte devedora que no caso de não pagamento sujeitar-se-á a protesto no Tabelionato competente (Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, § 4º).9.4 Decorrido o prazo sem pagamento, será expedida certidão de dívida judicial pela Diretoria Financeira e posteriormente remetida ao Cartório de Protesto competente, tudo conforme o Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, §§ 4º e 5º.10. INTIME-SE. Promovidos os atos acima, ARQUIVE-SE com as cautelas legais.11. CUMPRA-SE.12. Cristalândia/TO, data no sistema e-Proc. ESTA SENTENÇA SERVE DE MANDADO.

AUTOS Nº: 00016157420188272715, CHAVE DO PROC. 368904968318**Ação: Execução Fiscal****Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO****Requerido (a): GARDENIA MARTINS ALMEIDA**

INTIMAÇÃO: da parte requerida GARDENIA MARTINS ALMEIDA, CPF: 932.817.141-53 da r. Sentença proferida no evento 34 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: “7. Ante o exposto, tendo havido o adimplemento integral do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC .8. DETERMINO as baixas das restrições porventura existentes nos autos.9. CONDENO o executado o pagamento das custas e despesas processuais, em observância ao princípio da causalidade. Honorários advocatícios já incluídos no adimplemento do débito noticiado pela parte exequente. 10. Com o trânsito em julgado:10.1 Remeta-se à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração das custas finais e/ou taxa judiciária (caso existente), nos termos do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS c/c Provimento nº. 11/2019/CGJUS.10.2 No caso de existência de débitos, conforme os parágrafos 3º a 5º do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS, caberá a Diretoria Financeira a instauração de processo administrativo, em que o devedor será notificado para o pagamento espontâneo, no prazo de 15 (quinze) dias.10.3 Advirta-se a parte devedora que no caso de não pagamento sujeitar-se-á a protesto no Tabelionato competente (Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, § 4º).10.4 Decorrido o prazo sem pagamento, será expedida certidão de dívida judicial pela Diretoria Financeira e posteriormente remetida ao Cartório de Protesto competente, tudo conforme o Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, §§ 4º e 5º.11. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. 12. Com o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais.13. Cristalândia, data no sistema e-Proc. ESTA SENTENÇA SERVE DE MANDADO.”

AUTOS Nº: 00027104220188272715, CHAVE DO PROC. 330144196418**Ação: Execução Fiscal****Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO****Requerido (a): FRANCISCA BRITO DA SILVA**

INTIMAÇÃO: da parte requerida FRANCISCA BRITO DA SILVA, CPF: 292.313.703-59 da r. Sentença proferida no evento 23 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: “8. Ante o exposto, tendo havido o adimplemento integral do débito, RECONSIDERO E TORNO SEM EFEITO a sentença extintiva proferida no processo e JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no art. 924, inciso II, do CPC .9. DETERMINO as baixas das restrições porventura existentes nos autos.10. CONDENO o executado o pagamento das custas e despesas processuais, em observância ao princípio da causalidade.

Honorários advocatícios já incluídos no adimplemento do débito noticiado pela parte exequente.11. Com o trânsito em julgado:11.1 Remeta-se à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração das custas finais e/ou taxa judiciária (caso existente), nos termos do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS c/c Provimento nº. 11/2019/CGJUS.11.2 No caso de existência de débitos, conforme os parágrafos 3º a 5º do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS, caberá a Diretoria Financeira a instauração de processo administrativo, em que o devedor será notificado para o pagamento espontâneo, no prazo de 15 (quinze) dias.11.3 Advirta-se a parte devedora que no caso de não pagamento sujeitar-se-á a protesto no Tabelionato competente (Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, § 4º).11.4 Decorrido o prazo sem pagamento, será expedida certidão de dívida judicial pela Diretoria Financeira e posteriormente remetida ao Cartório de Protesto competente, tudo conforme o Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, §§ 4º e 5º.13. Nos termos do artigo 1.000 e parágrafo único do CPC/2015, esta sentença transita em julgado prontamente. Portanto, ARQUIVE-SE imediatamente o processo, com CIÊNCIA eletrônica à parte exequente e ao executado, acaso tiver advogado constituído no processo.14. CUMPRA-SE.15. Cristalândia/TO, data no sistema e-Proc. ESTA SENTENÇA SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHÃES.Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 00003357320158272715, CHAVE DO PROC. 340495256715

Ação: Perda ou Suspensão do Poder Familiar

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido (a): LUIS CARLOS PEREIRA GOMES

Requerido (a): JOSELIA ALVES BEZERRA

INTIMAÇÃO: da parte requerida JOSELIA ALVES BEZERRA, CPF: 026.819.261-81 da r. Sentença proferida no evento 47 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: “ ANTE DO EXPOSTO, e pelas razões alhures, com fulcro no art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo representante do Ministério Público, e, de consequência, determino:

i. A SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR de Josélia Alves Bezerra e Luiz Carlos Pereira Gomes em relação a sua filha Maria Clara Alves Bezerra Soares, todos qualificados nos autos.ii. CONCEDO a guarda definitiva da adolescente Maria Clara Alves Bezerra Soares a sua tia a Sra. MARIA ZÉLIA ALVES BEZERRA.23. Lavre-se o Termo de Guarda Definitiva, nos termos do artigo 32 do Estatuto da Criança e do Adolescente.24. Consigno que diante do pedido da adolescente, a genitora poderá visitar a filha, sob a supervisão da tia (Maria Zélia) não podendo ausentar-se da residência/comarca/estado com a Maria Clara.25. Esclareço, outrossim, que a demandada poderá ver restabelecido seu poder familiar sobre a infante, desde que, em procedimento próprio, venha comprovar que não mais se fazem presentes os motivos determinantes da sua suspensão.26. Expeçam-se os documentos necessários, inclusive, aquele mencionado no art. 163 do Estatuto da Criança e do Adolescente.27. Sem custas, nem honorários, ante a natureza do feito.28. Após o trânsito em julgado desta e, cumpridas as formalidades, arquivem-se os autos, dando-se baixa com as anotações pertinentes. CUMPRA-SE.29. Cristalândia, data pelo sistema e-Proc.30. A presente tem força de MANDADO JUDICIAL.WELLINGTON MAGALHÃES.Juiz de Direito.”

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª escrivania criminal

Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Referência Autos de Prestação de Alimentos nº 0000595-07.2016.8.27.2719

Requerente: João Gabriel Pires Dos Santos,representado por sua genitora Janaína Pereira Pires

Requerido: Fábio Dos Santos Barbosa

LUCIANO ROSTIROLLA, Juiz de Direito da Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º cível da Comarca de Formoso do Araguaia-TO, no uso de suas atribuições legais etc...FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível . FINALIDADE: CITAR o requerido **FÁBIO DOS SANTOS BARBOSA**, brasileiro, filho de Celina Araújo Dos Santos e João Pereira Barbosa, demais qualificações pessoais ignoradas, estando em local incerto e não sabido, nos termos do inteiro teor da presente ação. Ficando ciente de que o prazo para contestação é de quinze (15) dias. **Advertências:** Ficando advertido o requerido de que não sendo contestada a presente ação presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. (Art. 344 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Eu, Carlos Eduardo da Costa Arantes, escrivão judicial,digitei. Formoso do Araguaia/TO,19 de março de 2020.Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

GUARAÍ

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 514/2020 - PRESIDÊNCIA/DF GUARAÍ, de 20 de março de 2020

O Excelentíssimo Sr. Dr. Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Garaí, no uso das atribuições legais e na forma da Lei, etc.,

CONSIDERANDO a Informação inserida no evento 3053625 do processo SEI nº 19.0.000036052-2;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria DF GUARAI nº 483, sendo que onde constava Telefone: (63) 99114-8307, agora lê-se Telefone (63) 98454-7114.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Encaminhem-se cópias desta Portaria aos Juizes Diretores das Comarcas de Colinas do Tocantins, Colméia, Itacajá, Pedro Afonso e Arapoema,
Publique-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí/TO, aos vinte dias do mês de Março de dois mil e vinte (20/03/2020).

GURUPI

1ª vara criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

A Drª. **Mirian Alves Dourado**, MMª Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº **0012508-06.2018.8.27.2722** que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) **NOE COELHO RIBEIRO**, brasileiro, casado, pintor, nascido em 27 de maio de 1987, filho de Divino Mendes Ribeiro e Zilma Coelho Ribeiro, portador do CPF n.º 014.790.481-19, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas sanções do **artigo 155, caput, do Código Penal**. E para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital, que será afixado no placar do Foro local e publicado uma vez no Diário da Justiça, ficando, assim, intimado do inteiro teor da **sentença condenatória** inserida no **evento nº 52**, cujo dispositivo segue transcrito: "Posto isso, julgo procedente o pedido contido na denúncia e, por consequência, condeno o acusado NOÉ COELHO RIBEIRO como incurso nas penas do art. 155, caput, do Código Penal. Passo à dosimetria da pena: A culpabilidade é normal ao tipo penal. Antecedentes criminais: Não há registro que configure maus antecedentes. Poucos elementos foram coletados a respeito da conduta social do Acusado, razão pela qual deixo de valorá-la. Não há nos autos elementos suficientes para se aferir a personalidade do acusado. Os motivos do crime são os normais da espécie. As circunstâncias são normais ao tipo e se encontram relatada nos autos. As consequências não são relevantes. A vítima não contribuiu para o crime. PENA BASE: Consoante tais circunstâncias, fixo-lhe a PENA-BASE em 01 (um) ano de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, arbitrados estes em 30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento. PENA INTERMEDIÁRIA: Agravante: Não há. Atenuante: Reconheço a atenuante da confissão espontânea, entretanto, deixo de atenuar a pena por ter fixado a pena base no mínimo legal. PENA DEFINITIVA: Diante da inexistência de outras causas de aumento e diminuição da pena fica o acusado definitivamente condenado a pena em 01 (um) ano de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, com o valor do dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente ao tempo do fato. REGIME INICIAL: Concernente ao regime de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta à acusada, fixo o regime inicialmente ABERTO, observando-se os critérios do artigo 59, "caput" do Código Penal e consoante artigo 33, § 2º, do mesmo estatuto. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DA LIBERDADE: Verificando no presente caso a quantidade da pena e as circunstâncias judiciais, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito (art. 44, do Código Penal), quais sejam: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, a ser realizada na forma do art. 46, do Código Penal, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, sem prejuízo a jornada normal de trabalho da sentenciada, em entidade a ser designada pelo Juízo da Execução Penal. DA DECRETAÇÃO DA PRISÃO - Direito de recorrer em liberdade - O acusado respondeu a todo processo em liberdade, tendo sua pena privativa de liberdade substituída por restritiva de direitos. Assim, tendo em vista que estão ausentes os requisitos do art. 312 e 313 do CPP, poderá o condenado apelar em liberdade. Restituam-se a vítimas a res furtiva, caso tal medida ainda não tenha sido executada. Havendo bens apreendidos, proceda-se na forma do artigo 120 c/c art. 123 ambos do CPP. Considerando a ausência de prejuízos sofridos pela vítima, deixo de fixar o valor mínimo para a reparação de danos. Após o trânsito em julgado, comunique-se à Justiça Eleitoral (art. 15, III, CF), ao Cartório Distribuidor, bem como ao Instituto de Identificação e ao INFOSEG, expeça-se guia de execução definitiva e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos **19 de março de 2020**. Eu, Adriele Ferreira Sampaio, Assistente Administrativa, lavrei o presente.

3ª vara cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

CITANDO: GLEBSOM G. ROCHA - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 11.914.981/0001-07, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citar da Ação de MONITÓRIA que lhe é proposta por HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CATARINA LTDA - EPP, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar, sob pena de revelia e confissão. ADVERTÊNCIA: Art. 344 do C.P.C (Não contestando presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial) REQUERENTE: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CATARINA LTDA - EPP. REQUERIDO: GLEBSOM G. ROCHA ME AÇÃO: Monitória. Processo: nº 0008519-26.2017.8.27.2722 . PRAZO DO EDITAL: **20(vinte) dias**. Em Gurupi - TO. Eu , técnica judiciária que digitei e subscrevi. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito.

Diretoria do foro**Portarias****Portaria Nº 545/2020 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, de 23 de março de 2020**

Dispõe sobre adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

A **Dra. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO**, Juíza de Direito e Diretora do Foro, da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc.

CONSIDERANDO a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 52, de 12 de março de 2020, do Presidente do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece, no âmbito do CNJ, medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), considerada a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a Orientação n.º 9, de 13 de março de 2020, do Corregedor Nacional de Justiça, que dispõe sobre a necessidade das Corregedorias-Gerais dos ramos do Poder Judiciário Nacional observarem medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras orientações;

CONSIDERANDO o Decreto Judiciário n.º 109, de 13 de março de 2020, do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que adota medidas temporárias de prevenção da disseminação do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, as quais devem vigorar até 30 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação de serviços públicos no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos e a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação reduzem significativamente o potencial do contágio;

CONSIDERANDO a Portaria-Conjunta n.º 001/2020, expedido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na qual recomenda a adoção de medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução n.º 313/2020 do CNJ, que estabelece no âmbito do Poder Judiciário, regime de plantão extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus - COVID-19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial.

CONSIDERANDO os últimos acontecimentos na Itália, Espanha e França, o número de óbitos, o início da infestação no País, e o isolamento das famílias como mais eficaz meio coletivo e responsável de conter a pandemia.

CONSIDERANDO o avanço da 'pandemia de coronavírus' pelo Brasil;

CONSIDERANDO o diagnóstico de casos positivos no Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam atendidos os protocolos de saúde oriundos do Ministério da Saúde os quais tem sido divulgados diuturnamente nos meios de comunicação e que recomendam que não haja aglomeração de pessoas, devendo estas permanecerem em suas residências;

CONSIDERANDO o Provimento Nº 91, que dispõe sobre a suspensão ou redução do atendimento presencial ao público, bem como a suspensão do funcionamento das serventias extrajudiciais a cargo dos notários, registradores e responsáveis interinos pelo expediente, como medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus, causador da COVID-19, e regula a suspensão de prazos para a lavratura de atos notariais e de registro;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar o atendimento aos jurisdicionados neste **período emergencial** no Fórum da Comarca de Gurupi - TO;

CONSIDERANDO que a Comarca de Gurupi, assim como todo o Poder Judiciário do Estado do Tocantins trabalha com seu acervo de processos jurídicos e administrativos, integralmente em forma de processos virtuais;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o regime de Plantão Extraordinário, no âmbito do Fórum da Comarca de Gurupi -TO, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários e administrativos, garantindo a todos o acesso à justiça neste período emergencial, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19.

Art. 2º **Determinar** preferencialmente a adoção de **regime de teletrabalho** nas unidades sob responsabilidade da Diretoria do Foro da Comarca de Gurupi - TO até o dia 30 de abril de 2020 ou até que haja deliberação da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins (TJTO) em sentido diverso, devendo todos os servidores e demais colaboradores absterem-se de comparecer ao Fórum da Comarca de Gurupi, exceto em caso de **extrema** necessidade ou atendimento aos jurisdicionados que não possa ser efetuado remotamente.

Art. 3º O Plantão Extraordinário, que funcionará em idêntico horário ao do expediente forense regular, estabelecido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **ou seja das 12:00 às 18:00 horas**, importa em **suspensão do trabalho presencial** de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores nas unidades judiciárias e administrativas, assegurada a manutenção dos serviços essenciais, por meio de atendimento eletrônico e por telefone. **Das 18:01 horas às 11:59 e nos finais de semana ou feriados o atendimento será realizado por meio do plantão judicial semanal, o qual fica mantido em todos os seus termos, seguindo-se a escala já divulgada pela Diretoria do Foro da Comarca de Gurupi.**

Art. 4º Fica suspenso o atendimento presencial de partes e interessados, todavia este deverá ser realizado remotamente pelos meios tecnológicos disponíveis.

§ 1º O atendimento ao público externo nos dias de expediente normal, ou seja, de segunda a sexta, será prestado das **12:00 às 18:00 horas** e será realizado exclusivamente pelos meios tecnológicos disponíveis ou por telefone:

- **Diretoria do Foro:** Adailton (63) 99957-7419, e-mail: df-gurupi@tjto.jus.br
- **Protocolo:** Livia (63) 9 8426-0150
- **Distribuidor/Contadoria:** Euvaldo (63) 99244-4684
- **Central de Mandados:** Sinara (63) 98125-1355 / Carlonete (63) 98432-1420
- **CEJUSC:** Eugênio (63) 9 9951-0033
- **1ª Vara Cível:** João (63) 99249-2080 / Fábiana (63) 98151-5111
- **2ª Vara Cível:** Walber (63) 99101-3826
- **3ª Vara Cível:** Lara (63) 98496-1478
- **Vara de Família e Sucessões:** Hellen (63) 99997-2406
- **Vara de Cartas Precatórias:** Ângela (63) 99231-2864 / Nádia (63) 99102-7646
- **Vara da Fazenda Pública:** Natália (63) 99233-6315
- **Execuções Fiscais:** Marinna (63) 99985-6195
- **1ª Vara Criminal:** Diego (63) 98447-5199
- **2ª Vara Criminal:** Mardei (63) 98499-8154 / Fernando (63) 98454-0946
- **Juizado Especial Cível:** Keila (63) 99912-8353
- **Juizado Especial Criminal:** Cláudia (63) 98488-3667
- **Juizado da Infância e Juventude:** Seli (63) 98114-4135 / Romilda (63) 99264-3749
- **Execuções Penais:** Tereza Cristina (63) 99975-1711
- **Vara da Mulher e Tribunal do Júri:** João Marco (63) 98454-1492 / Diane (63) 98405-5891
- **CEPEMA:** Dhiogo (63) 98405-1259

§ 2º Cabe ao colaborador presteza e agilidade no atendimento, cabendo resposta em até 24 horas.

§ 3º O colaborador deverá proceder, obrigatoriamente, com a verificação prévia de dados, a fim de confirmá-los e resguardar o devido sigilo e segurança das informações processuais, como condição ao atendimento e repasse de informações, caso seja necessário.

§ 4º Excepcionalmente, após tentados os meios tecnológicos e não solucionada a necessidade, poderá ser realizado atendimento presencial em caráter de urgência, mediante agendamento prévio de advogados, procuradores, defensores públicos, membros do Ministério Público e da polícia judiciária, a fim de se evitar aglomerações indevidas e que coloquem em risco o estado de saúde de todos.

Art. 5º A adoção do teletrabalho como regime de trabalho para todos os Servidores desta Comarca deve observar os seguintes deveres:

I - O colaborador em regime de teletrabalho deverá manter infraestrutura necessária para o trabalho remoto aos sistemas informatizados do Tribunal;

II - O colaborador deverá obrigatoriamente manter acesso ao Spark, durante todo o expediente laboral, deixar o telefone e Whatsapp sempre ativos nos dias e horários úteis;

Art. 6º Caso haja algum servidor ou colaborador que não possua condições de realizar suas atividades através do sistema de teletrabalho, em razão de não possuir equipamento de informática ou congênere, o mesmo deverá comunicar tal fato à Diretoria do Foro, através do e-mail institucional ou dos telefones acima já especificados referentes aos servidores da Diretoria no prazo máximo de até 24 horas, a fim de que a Diretoria comunique tal situação ao Tribunal de Justiça e verifique quais providências podem ser adotadas em tal situação.

Art. 7º Os Oficiais de Justiça da Comarca somente deverão realizar o cumprimento de mandados que demandarem caráter de urgência que envolvam infância, prisões e liberdades, mandado de segurança, demais casos previstos em lei e os expedientes em regime de plantão, observando-se as regras de cuidado de não contágio, especialmente o uso de EPIs, entre outros recomendados nas manifestações CGJUS 3069451 contidas no SEI 20.0.000003439 - 9. A Central de Mandados deve, preferencialmente, excluir da escala de recebimento de mandados, aqueles servidores que estão compreendidos no grupo de riscos, como os idosos a partir de 60 anos, e os portadores de doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias, diabetes, doenças renais.

Art. 8º Os mandados devem continuar sendo confeccionados normalmente, porém só deverão ser enviados à Central de Mandados para triagem e distribuição, os casos urgentes conforme estabelecidos nas leis vigentes e os expedientes em regime de plantão, os quais já são rotineiramente impressos pelos Oficiais de Justiça.

Art. 9º As serventias extrajudiciais em toda a Comarca de Gurupi - TO, devem suspender ou reduzir o atendimento presencial ao público, preferencialmente instituindo o teletrabalho no horário determinado pelo Tribunal de Justiça do Tocantins, das 12 às 18 horas, ficando esta medida a cargo dos notários, registradores e responsáveis interinos pelo expediente, salvo em casos de urgência, registros e certidões de nascimento e óbito.

Art. 10 Fica mantida a escala de plantão semanal já previamente estabelecida.

Art. 11 Ficam mantidos os serviços de segurança e limpeza integralmente.

Art. 12 Havendo casos omissos estes serão dirimidos pela Diretoria do Foro.

Art. 13 Caso o sistema instituído na presente Portaria necessite ser reformulado será expedida nova Portaria alterando os itens necessários no sentido de se garantir aos jurisdicionados o direito fundamental de acesso à justiça.

Art. 14 Considerando que se trata de situação emergencial autorizo a divulgação da presente Portaria através de todos os meios de comunicação disponíveis, tais como Instagram, Facebook, Whatsapp, e-mails, entre outros.

Art. 15 Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se ou suspendendo-se disposições em contrário.

Comunique-se à Presidência e à Corregedoria Geral de Justiça, OAB, MP, DP, e Procuradoria de Estado.

Publique-se. Cumpra-se.

Dra. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO
Juíza de Direito e Diretora do Foro

PALMAS
Diretoria do foro
Portarias

Portaria Nº 522/2020 - PRESIDÊNCIA/DF PALMAS, de 22 de março de 2020

Dispõe sobre adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

FLAVIA AFINI BOVO, Diretora do Foro da Comarca de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 52, de 12 de março de 2020, do Presidente do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece, no âmbito do CNJ, medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), considerada a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a Orientação n.º 9, de 13 de março de 2020, do Corregedor Nacional de Justiça, que dispõe sobre a necessidade das Corregedorias-Gerais dos ramos do Poder Judiciário Nacional observarem medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras orientações;

CONSIDERANDO o Decreto Judiciário n.º 109, de 13 de março de 2020, do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que adota medidas temporárias de prevenção da disseminação do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, as quais devem vigorar até 30 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação de serviços públicos no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos e a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação reduzem significativamente o potencial do contágio;

CONSIDERANDO a Portaria-Conjunta n.º 001/2020, expedido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na qual recomenda a adoção de medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução n.º 313/2020 do CNJ, que estabelece no âmbito do Poder Judiciário, regime de plantão extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus - COVID-19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial.

CONSIDERANDO os últimos acontecimentos na Itália, Espanha e França, o número de óbitos, o início da infestação no País, e o isolamento das famílias como mais eficaz meio coletivo e responsável de conter a pandemia.

CONSIDERANDO o avanço da 'pandemia de coronavírus' pelo Brasil;

CONSIDERANDO o diagnóstico do primeiro caso positivo na cidade de Palmas – TO ter ocorrido em profissional operador do sistema de justiça no Estado do Tocantins e já havendo notícias de outros casos suspeitos na cidade de Palmas, também entre operadores do sistema de justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam atendidos os protocolos de saúde oriundos do Ministério da Saúde os quais tem sido divulgados diuturnamente nos meios de comunicação e que recomendam que não haja aglomeração de pessoas, devendo estas permanecerem em suas residências;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar o atendimento aos jurisdicionados neste período emergencial no Fórum da Comarca de Palmas - TO;

CONSIDERANDO que a Comarca de Palmas, assim como todo o Poder Judiciário do Estado do Tocantins trabalha com seu acervo de processos jurídicos e administrativos, integralmente em forma de processos virtuais;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o regime de Plantão Extraordinário, no âmbito do Fórum da Comarca de Palmas/TO, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários e administrativos, garantindo a todos o acesso à justiça neste período emergencial, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19.

Art. 2º Determinar a adoção de regime de teletrabalho nas unidades sob responsabilidade da Diretoria do Foro da Comarca de Palmas/TO até dia 30 de abril de 2020 ou até que haja deliberação da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins (TJTO) em sentido diverso, devendo todos os servidores e demais colaboradores absterem-se de comparecer ao Fórum da Comarca de Palmas, exceto em caso de extrema necessidade ou atendimento aos jurisdicionados que não possa ser efetuado remotamente, o que deverá ser previamente comunicado e autorizado pela chefia imediata .

Art. 3º O Plantão Extraordinário, que funcionará em idêntico horário ao do expediente forense regular, estabelecido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, ou seja das 12:00 às 18:00 horas, importa em suspensão do trabalho presencial de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores nas unidades judiciárias e administrativas, assegurada a manutenção dos serviços essenciais, por meio de atendimento eletrônico e por telefone. Das 18:01 horas às 11:59 e nos finais de semana ou

feriados o atendimento será realizado por meio do plantão judicial semanal, o qual fica mantido em todos os seus termos, seguindo-se a escala já divulgada pela Diretoria do Foro através do telefone (63) 99966 - 5139.

Art. 4º Fica suspenso o atendimento presencial de partes, advogados e interessados, todavia este deverá ser realizado remotamente pelos meios tecnológicos disponíveis.

§ 1º O atendimento ao público externo nos dias de expediente normal será prestado das 12:00 às 18:00 horas e será realizado exclusivamente pelos meios tecnológicos disponíveis ou por telefone, sendo estes, até que seja verificada pelo Tribunal de Justiça do Tocantins a possibilidade de instalação de sistema "siga-me" ou outro meio tecnológico similar, os seguintes:

- Diretoria do Foro: df-palmas@tjto.jus.br
- Flávia Afini Bovo (63) 99946 - 2815
- Roney Benicchio (63) 98423 - 8823
- Rosângela Almeida(63) 99264 - 7025
- Tárcia Castro (63) 99201 – 4450
- Suelen Lobo(63) 98117 - 2818
- 1ª Vara Cível
- Edilene Alves (63) 99997 – 0357
- 2ª Vara Cível
- Nei de Oliveira (63) 98404-6501
- 3ª Vara Cível
- Flavia Flor(63) 98406 – 0437
- 4ª Vara Cível
- Rosileide Gáspio(63) 99976 – 0516
- 5ª Vara Cível
- Wanessa Balduino (63) 98404 – 8224
- 6ª Vara Cível
- Jabeis Miranda(63) 98458 – 2227
- 1º Juizado - Juizado Cível Central
- Iracilene Alves(63) 99227 - 9423
- 2º Juizado - Juizado Região Sul
- Amanda Primo (63) 98438 – 9509
- 3º Juizado - Juizado Região Norte
- Fábio Bonfim(63) 99214 – 8660
- 4º Juizado - Juizado Taquaralto
- Herika Honorato (63) 98447 – 6224
- 5º Juizado - Juizado Criminal Central e da Fazenda Pública
- Graziela Coelho (63) 98452-6432
- Juizado da Infância e Juventude
- Alcides Franco (63) 99993 - 1363 (área cível)
- Vera Rezende (63) 98111-0999 (área infracional)
- 1ª Vara Criminal
- Renato Souza (63) 98401 – 8655
- 2ª Vara Criminal
- Maria das Dores (63) 99204-8590
- 3ª Vara Criminal
- Adriana Parente (63) 98439 – 9294
- 4ª Vara Criminal
- Ronivaldo Aires(63) 98437 – 0714
- Letícia Moura (63) 99232 – 0706
- Auditoria Militar
- Alessandra Carvalho (63) 98111 – 1555
- Lariana Barros (63) 98411 - 2945
- Audiência de Custódia
- Wallyson Oliveira(63) 98499 - 8298
- Secretaria Criminal
- Joyce (63) 98433 – 6332
- 1ª Vara de Família
- Silmara Cruz(63) 98400 – 9596
- 2ª Vara de Família
- Cláudia Félix(61) 98214-7215
- 3ª Vara de Família
- Mária Nogueira(63) 98421 - 6497
- Vara Especializada de Violência Doméstica contra a Mulher

José Nazareno (63) 98105-6310

- 1ª Vara das Fazendas e Registros Públicos

Claudia Bizinotto (63) 99217 – 4342

- 2ª Vara das Fazendas e Registros Públicos

Márcia (63) 98402 – 4992

- Vara de Saúde e Execuções Fiscais

Wagner (63) 98467 - 7343

- Vara de Precatórias Cíveis e Criminais, Falências e Concordatas

Alairton Gonçalves (63) 98475 - 5860

- Central de Mandados e Impressão

Simalia Miranda(63) 99106 – 2112

- Pai Presente

Reynaldo Borges (63) 99204 – 8868

- Central de Correspondência, Protocolo, Distribuição e Central de Atendimento

Cleyjane Moura (63) 98485 - 2020-03-22

Maria Aparecida (63) 98412 – 0372

Edilma Souza (63) 99951 – 6515

- 1ª Turma Recursal

Átila Póvoa(63) 99999 – 8156

- 2ª Turma Recursal

Nalva Bezerra (63) 98439 - 4956

- GGEM

Márcia Mesquita (63) 98402-3764

- CEJUSC

Geovana - 98458-9316

- Chefia de Segurança do Fórum (63) 3218-4471/4343

- Empresa Norte Sul

Irenilde Coimbra (63) 99228 – 8155

§ 2º Cabe ao colaborador presteza e agilidade no atendimento, cabendo resposta em até 24 horas.

§ 3º O colaborador deverá proceder, obrigatoriamente, com a verificação prévia de dados, a fim de confirmá-los e resguardar o devido sigilo e segurança das informações processuais, como condição ao atendimento e repasse de informações, caso seja necessário.

Art. 5º A adoção do teletrabalho como regime de trabalho para todos os Servidores desta Comarca deve observar os seguintes deveres:

I - O colaborador em regime de teletrabalho deverá manter infraestrutura necessária para o trabalho remoto aos sistemas informatizados do Tribunal;

III - O colaborador deverá preferencialmente manter acesso ao Spark, durante todo o expediente laboral, deixar o telefone e Whatsapp sempre ativos nos dias e horários úteis;

Art. 6º Caso haja algum servidor ou colaborador que não possua condições de realizar suas atividades através do sistema de teletrabalho, em razão de não possuir equipamento de informática ou congênere, o mesmo deverá comunicar tal fato à Diretoria do Foro, através do e-mail institucional ou dos telefones acima já especificados referentes aos servidores da Diretoria no prazo máximo de até 24 horas, a fim de que a Diretoria comunique tal situação ao Tribunal de Justiça e verifique quais providências podem ser adotadas em tal situação.

Art. 7º Os Oficiais de Justiça da Comarca somente deverão realizar o cumprimento de mandados que demandarem caráter de urgência e os expedientes em regime de plantão, observando-se as regras de cuidado de não contágio, especialmente o uso de EPIs , entre outros recomendados nas manifestações CGJUS 3069451 e GD ETELVINA 3069451 contidas no SEI 20.0.00003439 - 9. A Central de Mandados deve, preferencialmente, excluir da escala de recebimento de mandados, aqueles servidores que estão compreendidos no grupo de riscos, como os idosos a partir de 60 anos, e os portadores de doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias, diabetes, doenças renais.

Art. 8º Os mandados devem continuar sendo confeccionados normalmente e enviados à Central de Mandados para triagem e distribuição, os quais não deverão apenas serem impressos pela Central de Impressão, visto que somente serão impressos e cumpridos os mandados referentes a casos emergenciais e os expedientes em regime de plantão, os quais já são rotineiramente impressos pelos Oficiais de Justiça.

Art. 9º Fica mantida a escala de plantão semanal já previamente estabelecida.

Art. 10 Caso haja necessidade de retirada de algum pertence ou documento pessoal que se encontre nas dependências do Fórum o acesso às mesmas deverá ser solicitado previamente à Diretoria do Foro a qual irá verificar a possibilidade de atendimento.

Art. 11 Ficam mantidos os serviços de segurança, em moldes a serem discutidos entre a Assessoria Militar e a Diretoria do Foro.

Art. 12 Havendo casos omissos estes serão dirimidos pela Diretoria do Foro.

Art. 13 Caso o sistema instituído na presente Portaria necessite ser reformulado será expedida nova Portaria alterando os itens necessários no sentido de se garantir aos jurisdicionados o direito fundamental de acesso à justiça.

Art. 14 Considerando que se trata de situação emergencial autorizo a divulgação da presente Portaria através de todos os meios de comunicação disponíveis, tais como Instagram, Facebook, Whatsapp, e-mails, entre outros.

Art. 15 Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se ou suspendendo-se disposições em contrário.

Comunique-se à Presidência e à Corregedoria Geral de Justiça. Comuniquem-se amplamente, por meio do ASCOM e demais entidades parceiras: OAB, MP, DP, Procuradoria de Estado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA JUÍZA DIRETORA DO FORO, em Palmas, Estado do Tocantins, aos vinte (22) dias do mês de Março (03) do ano de dois mil e vinte (2020).

Portaria Nº 533/2020 - PRESIDÊNCIA/DF PALMAS, de 23 de março de 2020

A Excelentíssima Senhora **FLÁVIA AFINI BOVO**, Juíza de Direito Diretora do Foro desta Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

CONSIDERANDO os dispostos nas Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 06 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

CONSIDERANDO a Resolução nº 46/2017, de 07 de dezembro de 2017, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

CONSIDERANDO a necessidade de promover alterações da Escala do Plantão Judicial instituída através da Portaria nº 228/2018;

CONSIDERANDO que conforme disposto na Resolução nº 46/2017 do Tribunal de Justiça deste Estado.

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 522/2020-PRESIDÊNCIA/DF PALMAS, de 22 de março de 2020, que reduz o expediente no Poder Judiciário para o período de 12h às 18h, até 30 de abril de 2020;

RESOLVE:

Art. alterar o anexo I da Portaria nº 190/2019, para o fim de registrar que o plantão judicial do período de **27/03/2020 às 18h a 03/04/2020, às 11h59min**, será cumprido pelo magistrado **Edimar de Paula**, servidora **Edilene Alves Costa** e oficial de justiça **Nelcyvan Jardim dos Santos**.

Art. 2º os plantões serão exercidos pelo Douto Magistrado que se encontra respondendo pela Unidade Judiciária escalada e seu respectivo Escrivão ou aquele que as suas vezes o fizer.

Art. 3º nos casos de suspeição, impedimento, impossibilidade ou ausência do Magistrado plantonista, o plantão será exercido pelo Magistrado designado para o plantão imediatamente subsequente, com superveniente compensação.

Art. 4º a critério da Diretoria do Foro, a Escala de Plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados.

Publique-se atentando-se para o parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ nº 71/2009, com as modificações efetuadas pela Resolução nº 152/2012. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos vinte e três (23) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte (2020).

Publique-se. Cumpra-se.

FLÁVIA AFINI BOVO
DIRETORA DO FORO

PALMEIRÓPOLIS

1ª escrivania cível

Editais de publicações de interdição

EDITAL DE SENTENÇA de INTERDIÇÃO-2ª vez

A Dra. Ana Paula Araujo Aires Toribio-Juíza de Direito desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc...**FAZ SABER**, a todos quantos o presente **EDITAL** vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania Cível tramita os autos de Interdição nº 0001031-59.2018.8.27.2730, requerida por Maria Aparecida Silva Pereira e Interditanda Ana Maria da Silva Baia, e por sentença proferida pela MMª Juíza de Direito desta comarca, datado de 17/12/2019, foi decretada a interdição de ANA MARIA DA SILVA BAIA, brasileira, solteira, RG nº 226 239, SSP/GO, CPF nº 792.846.981-20, filha de Joaquim Flosino da Silva e Maria Florença de Jesus, sendo nomeada sua curadora a Sra MARIA APARECIDA SILVA PEREIRA, brasileira, divorciada, aposentada, portadora do RG nº 2.189.781, SSP/GO, inscrita no CPF/MF nº 566.391.551-68, para sob compromisso, nos termos da sentença que em resumo tem o seguinte teor: "Julgo PROCEDENTE o pedido, decretando a INTERDIÇÃO de ANA MARIA DA SILVA BAIA, qualificada nos autos, declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora, na forma do art. 755, I, do CPC, na pessoa de sua filha MARIA APARECIDA SILVA PEREIRA, também já qualificada nos autos. A interdição ora decretada afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do art. 85, da Lei nº 13.146/2016, podendo o curador representar a interditada perante os órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, bem como perante instituições financeiras, firmando e dando quitação, movimentando contas bancárias e realizando tudo o mais que se fizer necessário em defesa do interesse do mesmo, sendo-lhe vedado, salvo se judicialmente autorizado para tanto: I - adquirir, por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao interditado; II - dispor dos bens

deste, a título gratuito, ou dá-los em hipoteca;III - constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o curatelado (Código Civil, arts. 1.749, 1.772 e 1.782).A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos da curatelada, previstos no art. 85, § 1º, da Lei nº13.146/2015, devendo a curadora prestar anualmente contas de sua administração a este juízo, apresentado o balanço do respectivo ano, como normatizado no art. 83, § 4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência.Expeça-se MANDADO DE ABERBAÇÃO da presente, a ser cumprida no Registro Civil das Pessoas Naturais,publicando-a na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, no DJe, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.Expeça-se termo de compromisso, a ser prestado pela autora, no prazo de 05 (cinco) dias (CPC, art. 759,caput).Sem custas e sem honorários”. Este edital deverá ser publicado por três vezes no Diário da Justiça, com intervalo de 10 (dez) dias, sob os auspícios da Justiça gratuita, sendo este a 1ª vez e para que ninguém negue ignorância deverá ser afixado no placar do Fórum local, na forma legal. Palmeirópolis-To, aos 23 dias do mês de março do ano de 2020, no Cartório Cível. Janete do Rocio Ferreira –Técnica Judiciária, o digitei. Ana Paula Araujo Aires Toribio--Juíza de Direito”.

1ª escrivania criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO C/ PRAZO DE 15 (quinze) dias

A Doutora Ana Paula Araújo Aires Toribio, MMª. Juíza de Direito desta Comarca de Palmeirópolis.TO. FAZ SABER a todos que ao lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime nº 0002232-18.2020.827.2730, que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o denunciado **PAULO AFONSO RODRIGUES**, brasileiro, casado, agricultor, nascido em 14/11/1964, filho de Germina Rodrigues de Sousa, CPF nº. 451.591.491-04, atualmente em local incerto e não sabido, para constituir advogado no prazo de 10 (dez) dias, com a advertência de que, se não o fizer no prazo legal, lhe (s) será nomeado Advogado Dativo; e intimação para apresentação dos quesitos e assistente técnico. Caso não tenha condições de arcar com as despesas do processo, ser-lhe-á nomeado a Defensoria Pública em sua defesa. Para conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO. Aos 23 dias do mês de março de 2020. Eu, (Divina Helena de Almeida Silva), Técnica Judiciária o digitei.

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO 15) DIAS

A Doutora Ana Paula Araújo Aires Toribio, MMª. Juíza de Direito Titular desta Comarca de Palmeirópolis - TO.

FAZ SABER a todos que o lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime nº 0000232-16.2018.8.27.2730 , que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado **JURACI VIEIRA BISPO**, brasileiro, casado, operador de máquinas agrícolas, filho de Manoel Vieira Bispo e de Brasilina Bispo da Cruz Silva, nascido aos 09/05/1969, natural de Porangatu - GO, RG. 3.856.872-SSP/GO, CPF 931.839.331-87, atualmente em lugar incerto e não sabido da r. SENTENÇA **CONDENATÓRIA**, querendo terá o prazo de 05 dias para recorrer. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO. Aos 23 dias do mês de março de 2020. Eu, Divina Helena de Almeida Silva, Técnica Judiciária, o digitei.

PARAÍSO

1ª vara cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias - (NCPC, § 1º, art. 218)

ORIGEM/ REFERÊNCIA: Processo Eletrônico nº: 0002121-65.2019.827.2731; **Chave Processo nº:** 759465885519; **Natureza da Ação:** Ação de Usucapião Extraordinária; **Valor da Causa:** R\$ 1.000,00; **Requerente:** RAIMUNDO ALVES DE SOUSA; **Advogado do Requerente:** Dr(a). Tiago Costa Rodrigues – OAB/TO 1214; **Requerido(s):** OLAVO HOLANDA DE SÁ e sua esposa BENEDITA ALVES DE SÁ; **Confrontantes/Confinantes:** ANADIR VAZ COSTA; CLEODSON APARECIDO DE SOUSA; JOAQUIM MARTINS NEGREIROS e sua esposa DORALICE DIAS NEGREIROS; TIAGO TEDESCHI. **CITANDO(S): OS CONFRONTANTES OU CONFINANTES DESCONHECIDOS, OS INTERESSADOS AUSENTES E INCERTOS E DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS**, aos termos da **Ação de Usucapião Extraordinário**, que tem como **Requerente:** Raimundo Alves de Sousa e como **Requeridos/ré(u)s:** Olavo Holanda de Sá e sua esposa Benedita Alves de Sá. **Conforme consta nos autos, petição inicial, emenda a inicial, documentos e despachos, para querendo responderem/contestarem a ação proposta, no prazo de QUINZE (15) DIAS, contados da publicação do Edital. ADVERTINDO-LHES** de que, não sendo respondida/contestada a ação proposta no prazo de **QUINZE (15) DIAS**, contados do vencimento do prazo deste Edital, serão considerados verdadeiros e confessados os fatos articulados pelo autor/requerente, sob pena dos efeitos processuais da revelia e confesso, **na forma dos artigos (238, 241, § 3º, 334, § 4º do NCPC). IMÓVEL USUCAPIENDO:** *Uma Gleba de terras rurais, constituída pelo LOTE nº 29, do Loteamento Marianópolis, Gleba 09, com área certa e exata de 1.140,6329 ha, dentro dos seguintes limites e confrontações: Começam no marco M-122, cravado na divisa com o loteamento Araguacema 7ª Etapa e com o lote 15; daí, confrontando com o lote 15, atravessando uma vertente, segue no*

azimute e distância de 204°30'33" - 541,53 metros, até o marco M-114; daí, confrontando com o lote 14, segue no azimute e distância de 201°44'11" - 1.319,94 metros, até o marco M-98; daí, confrontando com o lote 12 e atravessando uma estrada vicinal e duas vertentes, segue no azimute e distância de 199°18'52" - 1.016,94 metros até o marco M-97; daí, com a mesma confrontação e passando pelos M-96 e M-95, segue nos azimutes e distâncias de 236°41'41" - 413,70 metros; 211°16'03" - 382,64 metros e 249°07'19" - 280,74 metros, até o marco M-93; daí, confrontando com o lote 11, segue no azimute e distância de 289°08'40" - 234,35 metros, até o marco M-93-C; daí, confrontando com a faixa de domínio da estrada municipal Araguacema/Abreulândia, segue no azimute e distância de 289°08'32" - 138,19 metros, até o marco M-93-B; daí, confrontando com o lote 11, segue no azimute e distância de 289°08'08", 95,00 metros, até o marco M-93-A; daí confrontando com o lote 31, segue no azimute e distância de 341°30'35" - 49,21 metros, até o marco M-170; daí, confrontando com a faixa de domínio da estrada municipal Araguacema/Abreulândia, segue no azimute e distância de 323°16'40" - 69,10 metros, até o marco M-170 - A; daí, confrontando com o lote 31, atravessando duas estradas vicinais segue no azimute e distância de 323°16'44" - 3.313,33 metros, até o marco M-171; daí, confrontando com o lote 30, segue no azimute e distância de 356°30'43" - 171,93 metros, até o marco M-172; daí, com a mesma confrontação e atravessando uma vertente e uma estrada vicinal, segue no azimute e distância de 356°54'52" - 378,05 metros, até o marco M-173; daí, com a mesma confrontação e passando pelo marco M-174, segue nos azimutes e distâncias de 22°42'29" - 368,33 metros e 13°09'28" - 275,71 metros, até o marco M-175; daí, com a mesma confrontação e atravessando uma vertente, segue no azimute e distância de 52°24'00" - 424,16 metros, até o marco M-176; daí, com a mesma confrontação e atravessando uma vertente duas vezes, segue no azimute e distância de 31°51'18" - 991,05 metros, até o marco M-177; daí, confrontando com o loteamento Araguacema, 7ª Etapa e atravessando uma estrada vicinal, segue no azimute e distância de 166°12'26" - 580,35 metros, até o marco M-178; daí, com a mesma confrontações atravessando uma vertente e uma estrada vicinal, segue no azimute e distância de 122°12'32" - 1.648,83 metros, até o marco M-179, cravado na cabeceira do córrego Sucupira; daí, com a mesma confrontação, segue pelo córrego Sucupira abaixo, na distância de 1.894,84 metros, até o marco M-180, cravado na sua margem direita; daí, com a mesma confrontação, segue no azimute e distância de 94°22'42" - 179,84 metros até o marco M-122, ponto de partida. Cadastrado junto ao INCRA sob o no. 951021627860-8, junto a Receita Federal sob o NIRF nº. 9.055.247-4. Registro anterior R-03, Matrícula 1.291, livro 2-Ficha, em 06/09/1986, de propriedade de **OLAVO HOLANDA DE SÁ. SEDE DO JUÍZO:** Rua 13 de maio, nº 265, Centro, Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3602-1360/3361 - 1127. Paraíso do Tocantins – TO, aos 14 de fevereiro de 2020. Eu, **Vinicius Martins Jaime**, servidor cedido do executivo estadual, o digitei.

2ª vara cível, família e sucessões

Editais

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS – 1ª Publicação

Autos nº: 0002433-12.2017.8.27.2731

Natureza: Alimentos

Requerente: D.B.D.S., representada por sua genitora J.B.D.S.M. **Advogado(a):** Drª. Ítala Graciella Leal de Oliveira – Defensora Pública **Requerido(a)(s):** F.D.D.S.

OBJETO/FINALIDADE: Por este edital fica o requerido **F.D.D.S., atualmente em local incerto e não sabido, CITADO para tomar conhecimento da existência desta ação, comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 18 DE AGOSTO DE 2020, às 13H30MIN**, a realizar-se na Sede deste Juízo, localizado na Rua 13 de Maio, nº 265, Centro, Paraíso do Tocantins/TO, na Sala de Audiências da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, NELA OFERECENDO CONTESTAÇÃO, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato (art. 7º, Lei nº. 5.478/68), devendo comparecer acompanhado de advogado ou defensor público, bem como das testemunhas que pretender ouvir, no máximo 03 (três), sob pena de preclusão (art. 8º, Lei nº. 5.478/68). **INTIMADO** ainda para **proceder ao pagamento dos alimentos provisórios fixados EM FAVOR DA REQUERENTE NO VALOR MENSAL EQUIVALENTE A 40% (QUARENTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE**, quantia esta que será devida a partir da citação e deverá ser paga até o 10º (décimo) dia de cada mês, mediante depósito na conta bancária a ser em nome da genitora da requerente, qual seja: **Caixa Econômica Federal, Agência: 1141, Conta Poupança: 000350443-7. DO PEDIDO INICIAL (ev. 01):** “[...] B. Que, ao proferir o despacho inicial do pedido, Vossa Excelência fixe os alimentos provisórios a serem pagos pelo requerido no valor equivalente a 100% do salário mínimo, ou seja, atualmente a quantia de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), a ser depositada na seguinte conta bancária: Caixa Econômica Federal, Agência: 1141, Conta Poupança: 000350443-7, em nome da genitora da requerente; E. Que, ao final, esta Ação de Alimentos seja julgada procedente *in totum*, ocasião em que o requerido deverá ser condenado a pagar à autora, a título de alimentos definitivos, o valor mensal correspondente a 100% do salário mínimo, ou seja, atualmente a quantia de R\$937,00 (novecentos e trinta e sete reais), bem como a arcar com 50% (cinquenta por cento) das despesas da requerente, para ser depositada na seguinte conta bancária: Caixa Econômica Federal, Agência: 1141, Conta Poupança: 000350443-7, em nome da genitora da requerente; F. A condenação do Requerido ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública do Tocantins, e demais despesas que se fizerem necessárias. [...]”. **DECISÃO (ev. 05, proferida em 28/04/2017):** “Trata-se de Ação de Alimentos ajuizada por D.B.D.S., menor absolutamente incapaz, neste ato representada por sua genitora Sra. J.B.D.S.M., em face de F.D.D.S. Na petição inicial, em síntese, a Autora aduz que é filha do requerido, porém este não tem contribuído com o seu sustento. Afirma também que o demandado é pessoa jovem, saudável e em plena capacidade laboral (é caminhoneiro), no entanto, não declinou a renda mensal por ele auferida. Assim, requer a fixação de alimentos provisórios no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo vigente. É o

breve relatório. DECIDO. No caso vertente, a prova da paternidade se encontra consubstanciada no registro de nascimento da Autora, o que coloca em evidência a obrigação alimentar do requerido, razão pela qual hei por bem fixar alimentos provisórios em seu favor. Neste passo e consoante determina o artigo 4º da Lei nº. 5.478/68, é certo que, ao despachar o pedido inicial de alimentos "o juiz fixará desde logo alimentos provisórios a serem pagos pelo devedor, salvo se o credor expressamente declarar que deles não necessita". No dizer de Yussef Said Cahali: "na ação especial de alimentos o *fumus boni iuris* é condição da própria ação, representado pela prova pré-constituída da relação de parentesco; e o *periculum in mora* é presumido quando não dispensados expressamente os alimentos pelo credor (...)" [1]. Ao se estabelecer os alimentos provisórios, deve se valer o magistrado do disposto no § 1º do artigo 1.694 do Código Civil brasileiro, o qual determina que os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades dos reclamantes e dos recursos da pessoa obrigada, atendidas as circunstâncias do caso concreto. Na hipótese, apesar da Autora não declinar detalhadamente o valor de suas despesas, a existência destas se presume, tendo em vista tratar-se de adolescente em pleno desenvolvimento que, certamente, possui gastos com saúde, educação, alimentação, vestuário e lazer. Quanto à capacidade financeira do alimentante, não há nos autos qualquer prova de seus ganhos mensais além da narrativa da inicial. Diante, pois, das necessidades da menor que são patentes e presumidas, os alimentos devem ser fixados provisoriamente desde logo, observando-se, todavia, o princípio da "necessidade/possibilidade". Nesse contexto, considero que o valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo vigente atenderá às necessidades mais prementes da parte Autora sem acarretar prejuízo no próprio sustento do requerido, podendo prevalecer até o fim da instrução processual ou até que elemento outro mais convincente aporte aos autos. Ante o exposto, firme no disposto no artigo 4º da Lei nº 5.478/68, FIXO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS em favor da Requerente no valor mensal equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo vigente, quantia esta que será devida a partir da citação e deverá ser paga até o 10º (décimo) dia de cada mês, mediante depósito na conta bancária já informada pela parte Autora. Designe o Cartório data e horário para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, a realizar-se na sede deste Juízo. Cite-se e intime-se a parte requerida para tomar conhecimento da presente ação, comparecer à audiência acima designada, nela oferecendo contestação, sob pena de revelia e ainda efetuar o pagamento dos alimentos provisórios acima fixados. As partes deverão comparecer acompanhadas de advogado ou defensor público e das testemunhas que pretenderem ouvir, sob pena de preclusão, consoante o disposto no artigo 8º da Lei nº. 5.478/68. Para o ato, intime-se a parte autora pessoalmente, bem como o seu procurador. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao requerente de acordo com a Lei nº. 1.060/50. Intimem-se. Expeça-se o que for necessário. Dê-se ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, Juiz de Direito – respondendo.” **DESPACHO (ev. 78)**: “Já foram realizadas nestes autos buscas junto aos sistemas INFOJUD e SIEL (evs. 39 e 40), INDEFIRO, portanto, o pedido veiculado no evento 76. INTIME-SE a parte autora, através de seu advogado/defensor público, ou pessoalmente, como de praxe, caso se faça necessário, para dar o devido andamento no processo requerendo o que de direito, consignando-se que desde já estão INDEFERIDOS quaisquer pedidos de ofícios às instituições financeiras ou às empresas de telefonia ou às concessionárias de água/energia elétrica, para buscas de endereço de parte contrária, uma vez que inúmeros são os casos que tramitam ou já tramitaram neste juízo, em que houve o deferimento destes pedidos, sem que se houvesse sucesso nas buscas, o que permite concluir, ante o gasto de tempo e movimentação de servidores desnecessária, que há remotas chances de que tais buscas efetivamente tragam resultados positivos ao andamento dos processos, já que as diligências causam também tumulto processual. Caso não haja atendimento, mesmo com a intimação pessoal, após a manifestação do Ministério Público, venham os autos conclusos para extinção. Em sendo requerida, a qualquer tempo, a citação no local de trabalho, fica desde logo DEFERIDA, não havendo necessidade de conclusão para tal fim. Em sendo requerida citação por hora, fica igualmente DEFERIDA. Em sendo requerida a citação via edital, DEFIRO, não sendo necessária nova conclusão neste sentido. Caso a citação se dê realmente por edital, já que o rito especial da ação de alimentos prevê a realização de audiência una de conciliação, instrução e julgamento, deverá ser observado o que segue: Deverá ser designada data e horário para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, devendo, quando da expedição do edital da parte a ser citada/intimada, ser observado o disposto no artigo 256 e seguintes, do CPC. A parte requerida deverá ser CITADA para tomar conhecimento da existência desta ação, bem como ser INTIMADA para comparecer à audiência, nela oferecendo contestação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 7º, Lei n.º 5.478/68), acompanhada de advogado ou defensor público, além das testemunhas que pretende ouvir, no máximo 03 (três), sob pena de preclusão (art. 8º, Lei n.º 5.478/68). INTIMANDO-SE ainda, para proceder ao pagamento dos alimentos provisórios já fixados (art. 4º, Lei n.º 5.478/68). Na forma do artigo 5º, § 4º, da Lei n.º 5.478/68, o edital deverá ser afixado no placar no fórum e publicado por 03 (três) vezes consecutivas no diário eletrônico da justiça. No documento deverá constar, ainda, um resumo do pedido inicial, a íntegra deste despacho (art. 5º, § 5º, Lei n.º 5.478/68) e da decisão que fixou os alimentos provisórios, destacando-se o valor destes, a data de sua fixação, bem como as informações necessárias que possam viabilizar o seu pagamento. Deverá também ser INTIMADA a parte autora para comparecer ao ato, acompanhada de advogado ou defensor público, bem como das testemunhas que pretende ouvir, no máximo 03 (três), sob pena de preclusão (art. 8º, Lei n.º 5.478/68), ADVERTINDO-SE de que o seu não comparecimento implicará o arquivamento do feito (art. 7º, Lei n.º 5.478/68). INTIMEM-SE ainda a Defensoria Pública e o Ministério Público. Esclareço que qualquer ato de intimação das partes, não sendo o caso de edital, para comparecimento às sessões será feito pessoalmente caso sejam assistidas pela Defensoria Pública, em sendo o caso de advogado constituído, a intimação se fará pelo sistema E-PROC, dispensado o mandado ou carta precatória. Expeça-se o que for necessário. CUMpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO, Juiz de Direito”. E para que torne-se conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento determinou o MM Juiz a publicação do presente no placar do Fórum local e no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e

comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 11 de Março de 2020. Eu, Kadja de Sousa Cavalcante, Servidora de Secretaria, digitei. **RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO** Juiz de Direito (respondendo – Portaria Nº 2666, de 18 de dezembro de 2019).

Editais de citação

Processo: 0001976-09.2019.8.27.2731 - Chave: 816283447619 - Ação de inventário

Requerente: Evoneide Bezerra de Sousa Montelo

Advogada: Dra Evandra Moreira de Souza OAB-TO 645

De Cujus: Diaconísio Bezerra da Silva

Rodrigo da Silva Peres Araújo, MMº Juiz de Direito da vara de família, sucessões e infância e juventude desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... Objeto/Finalidade: Citar eventuais herdeiros, interessados, credores, testamentários e legatários para caso queiram e no prazo de 15 (quinze) dias habilitarem-se nos presentes autos. **DESPACHO:** A requerente possui legitimidade para dar início ao processo de inventário nos termos do art. 616, II, do CPC. Entretanto, observando a ordem estipulada pelo art. 617 do CPC, diante da narrativa da própria autora de que o falecido vivia com o cônjuge até o momento de seu falecimento, NOMEIO inventariante a cônjuge sobrevivente INEZ RIBEIRO DA SILVA, que deverá prestar o compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias, de bem e fielmente desempenhar o cargo (art. 617, parágrafo único, CPC). Prestado o compromisso, a Inventariante deverá apresentar as primeiras declarações no prazo de até 20 (vinte) dias, das quais se lavrará termo circunstanciado (art. 620, CPC). Por hora da apresentação das primeiras declarações, a Inventariante, além de retificar o valor da causa[1] e proceder ao novo cálculo das custas iniciais, juntando aos autos o DAJ a ser emitido, deverá também comprovar o recolhimento do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD), no mesmo prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de remoção. Deverá, ainda, juntar aos autos as certidões e documentação de propriedade de todos os bens (móveis e imóveis) que compõem a herança, com a ressalva de que: a) para bens imóveis, somente a certidão de inteiro teor expedida há menos de 02 (dois) anos terá validade para fins de comprovação da(s) propriedade(s), podendo indicar, se constante nos autos, as certidões já apresentadas, desde que dentro desta validade; b) deverá indicar o local e as condições em que se encontram os bens móveis; c) com relação a direitos sobre as empresas, para fins de sucessão, somente as quotas-partes integram amassa do espólio, desta forma, caso hajam, deverão ser colacionados os contratos sociais de cada uma. Em seguida, CITEM-SE, na forma do artigo 626 do CPC, os herdeiros, que porventura constituam procuradores diferentes, os legatários, testamentário (se houverem), as Fazendas Públicas e o Ministério Público, devendo ainda ser expedido o edital de terceiros interessados, na forma do mencionado artigo, a fim de que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, se manifestem sobre as primeiras declarações (arts. 626 e 627 do CPC). Após o prazo de 15 (quinze) dias que trata o art. 627 do CPC, INTIME-SE a Fazenda Pública para que, também em 15 (quinze) dias, informe a este Juízo, de acordo com os dados que constam de seu cadastro imobiliário, o valor dos bens de raiz descritos nas primeiras declarações (art. 629, CPC); seguindo os autos conclusos. Caso haja impugnação às primeiras declarações, após a manifestação da Inventariante e do Ministério Público (caso seja necessário e não sendo o órgão o impugnante), venham os autos conclusos para deliberação. Expeça-se o que for necessário. CUMPRASE. Paraíso do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema. ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO Juiz de Direito. Dado e Passado no Juízo da 2ª Vara cível de Paraíso do Tocantins, TO, aos 20 de março de 2020. Eu, _____ Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário, digitei. Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito Titular. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que nesta data publiquei uma via deste no placar do Fórum Local. Em ____/____/____. Porteira dos Auditórios.

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL Nº 271542. EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS. PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

Autos nº: 00045374020188272731

Natureza: Inventário

Requerente(s): D. O.B.

Advogado(a)(s): Dr.ª Ítalla Graciella de Oliveira – Defensora Pública

Requerido(a)(s): M. A. da S. B. B.

O Doutor **RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO**, MM Juiz de Direito respondendo pela Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude comarca de Paraíso do Tocantins/TO; na forma da Lei etc. **FAZ SABER**, a quem possa interessar que tramita neste Juízo a Ação de Inventário dos bens deixados pela “De cujus” Maria Amélia Da Silva Bandeira Barbosa tombada sob o nº 0004537-40.2018.8.27.2731, tendo como requerente/inventariante o Sr. Devanir Oliveira Barbosa; e por este Edital **CITA** terceiros insertos, das primeiras declarações, a fim de se habilitarem nos autos, no prazo de 20 (vinte) dias. **DESPACHO 01:** “Recebo a inicial e defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora, nos termos da Lei nº 1.060/50. NOMEIO inventariante o Sr. DEVANIR OLIVEIRA BARBOSA, que deverá prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias de bem e fielmente desempenhar o cargo (art. 617, parágrafo único do CPC). Prestado o compromisso o inventariante deverá apresentar as primeiras declarações, no prazo de 20 dias, das quais se lavrará termo circunstanciado (art. 620, CPC). No mesmo prazo deverá ser juntar documentos pessoais de todos os herdeiros, certidão atualizada dos imóveis que compõem a herança, bem como os demais comprovantes de propriedade de eventuais bens móveis e semoventes que compõem o espólio. Desde já, determino que, por ocasião da apresentação do plano de partilha deverá ser retificado o valor da causa, que deve corresponder ao valor dos bens inventariados, e recolhidas eventuais diferenças das custas judiciais. Em seguida, CITEM-SE, na forma do artigo 626 do CPC. Paraíso do Tocantins-TO, data certificada pelo sistema. William Trigilio da Silva - Juiz de Direito [1] Portaria nº 277 de 01/02/2017 - DJ 3968, de 01/02/2017” **DESPACHO 02:** “Tendo em vista que as primeiras declarações foram prestadas pela(o)

inventariante, prossiga-se conforme já determinado nestes autos.Expeça-se o que for necessário.CUMPRA-SE.Paraíso do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema.ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO-Juiz de Direito ".E para que torne-se conhecimento de todos e ninguém possa alegar intolerância determinou o MM Juiz publicação do presente no placar do Fórum local e no Diário da Justiça. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 06 de Março de 2020. Eu, Danielle Cristina Silva Batista, Estagiária TJ, matrícula nº 357925, digitei.**RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO**-Juiz de Direito.(respondendo).

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADO

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos: 00036667820168272731

Requerente: S. G. F. S.

Advogado: Erik Enio Betiol

Requerido: “ De Cujus” L.C. D. S

O Doutor **RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO**, MM Juiz de Direito respondendo pela Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude comarca de Paraíso do Tocantins/TO; na forma da Lei etc.**FAZ SABER**, a quem possa interessar que tramita neste Juízo a Ação de Inventário dos bens deixados pela “*De cujus*” Leonizia Castilho dos Santos tombada sob o nº 0003666-78.2016.8.27.2731, tendo como requerente/inventariante a Srª. Sandra Gabriela Fidel dos Santos ; e por este Edital **CITA** terceiros insertos, das primeiras declarações, a fim de se habilitarem nos autos, no prazo de 20 (vinte) dias.**DESPACHO 01:** "Não obstante o subestabelecimento, cumpra-se integralmente em COM URGÊNCIA a decisão do evento 5.Sem prejuízo, OFICIE-SE ao DETRAN para que informe (e colacionando consulta aos autos) acerca da existência de automóvel em nome da 'de cujus', bem como proceda ao seu bloqueio (caso identificada a existência), pelas razões já expostas na decisão inicial. Colacione-se cópia da referida decisão e deste despacho ao ofício.Cumpra-se COM URGÊNCIA.Paraíso (TO), data certificada pelo sistema.William Trigilio da Silva Juiz de Direito(respondendo - Portaria 277/2017)"**DESPACHO 02:** "Não há que se falar em decretação da revelia, mormente porque a audiência de conciliação foi designada apedido da própria inventariante, conquanto, os herdeiros já haviam se manifestado acerca das primeiras declarações (ev. 42).Dando seguimento ao feito, CITEM-SE, na forma do artigo 626 do CPC, os herdeiros, que porventura constituam procuradores diferentes, os legatários, testamenteiro (se houverem), as Fazendas Públicas e o Ministério Público, devendo ainda ser expedido o edital de terceiros interessados, na forma do mencionado artigo, a fim deque, no prazo comum de 15 (quinze) dias, se manifestem sobre as primeiras declarações (arts. 626 e 627 doCPC).Após o prazo de 15 (quinze) dias que trata o art. 627 do CPC, INTIME-SE a Fazenda Pública para que, também 15 (quinze) dias, informe a este Juízo, de acordo com os dados que constam de seu cadastro imobiliário, ovalor dos bens de raiz descritos nas primeiras declarações (art. 629, CPC); seguindo os autos conclusos.Caso haja impugnação às primeiras declarações, após a manifestação do Inventariante e do Ministério Público(caso seja necessário e não sendo o órgão o impugnante), venham os autos conclusos para deliberação.Expeça-se o que for necessário.CUMPRA-SE.Paraíso do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema.ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO Juiz de Direito"

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 18 de Março de 2020. Eu, Danielle Cristina Silva Batista, Estagiária TJ, matrícula nº 357925, digitei.1

Documento eletrônico assinado por **RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **351400v2** e do código CRC **ccf66344**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): **RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO**

Data e Hora: 18/3/2020, às 10:57:53

1. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que afixei uma via da presente no placar do Edifício do Fórum local. O referido é verdade e dou fé. Em ____/____/____, Porteira dos Auditórios

PIUM

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

Execução Extrajudicial de Alimentos Nº 0000022-47.2018.8.27.2735/TO

AUTOR: CARLOS DANIEL PACHECO DO NASCIMENTO

AUTOR: ALESSANDRA PACHECO DO NASCIMENTO

RÉU: WALTEIRES TRANQUEIRA DO NASCIMENTO

EDITAL Nº 357281

O Doutor **JORGE AMÂNCIO DE OLIVEIRA**, Juiz de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei etc..**FAZ SABER** a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem promover a **CITAÇÃO** de WALTEIRES TRANQUEIRA DO NASCIMENTO, brasileiro, pedreiro, estado civil e dados pessoais desconhecidos, residente e domiciliada em

local incerto e não sabido, para no prazo de 20 (vinte) dias, na forma prevista no artigo 257, II e IV do CPC, pagar da dívida atualizada no valor de R\$ 8.091,49 (oito mil e noventa e um reais e quarenta e nove centavos), sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem para garantia da mesma, bem como incidência de multa de 10% (dez por cento) do valor e incidência de honorários advocatícios também no patamar de 10% (dez por cento) nos termos do artigo 523, 1º do CPC. Execução Extrajudicial de Alimentos Nº 0000022-47.2018.8.27.2735/TO, promovida por CARLOS DANIEL PACHECO DO e ALESSANDRA PACHECO DO NASCIMENTO em face de WALTEIRES TRANQUEIRA DO NASCIMENTO em trâmite perante o **Juízo da Vara Cível da Comarca de Pium-TO**. Cite-se o Executado por edital, na forma prevista no artigo 257, II e IV do CPC, para pagamento da dívida atualizada, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem para garantia da mesma, bem como incidência de multa de 10% (dez por cento) do valor e incidência de honorários advocatícios também no patamar de 10% (dez por cento) nos termos do artigo 523, 1º do CPC. No caso de ausência de resposta ao feito pelo requerido, nomeio, desde logo, para exercer o encargo de curador especial, a Defensoria Pública por meio de um de seus Defensores que atua nesta comarca pelo contraditório. Para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de **Pium-TO**, aos **20/03/2020** _____ Luziene Monteiro Valadares Azevedo, Técnica Judicial o digitei e assino e reconheço a assinatura do MM. Juiz de Direito desta comarca Dr. Jorge Amâncio de Oliveira como Verdadeira.

PORTO NACIONAL

Central de execuções fiscais

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o DR. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** de **CONSTRUTORA CENTRO BRASIL LTDA, CNPJ/CPF nº 01687431000130**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **Ação de Execução Fiscal nº 5003130-03.2012.8.27.2737 - Chave: 787165480712**, que lhe move o **MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (28073)**, cujos valores somados até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 290,25 (duzentos e noventa reais e vinte e cinco centavos)**, que deverão ser acrescidos dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Fazenda Exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Porto Nacional-TO, data expedida pelo sistema.

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 507/2020 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 18 de março de 2020

O Excelentíssimo Doutor Adhemar Chufalo Filho, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal/CEJUSC/Diretor do Foro desta Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO as atribuições do Diretor do Foro disposta no Provimento n. 11 da CGJUS/TO;

CONSIDERANDO o Decreto Judiciário nº 109, de 13 de março de 2020 publicado no DJ n. 4696 de 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria-Conjunta nº 001, de 13 de Março de 2020, especialmente o art. 5º, I;

RESOLVE:

REVOGAR o Art. 8º da Portaria Nº 499/2020 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 18 de março de 2020, a cumprir-se integralmente o disposto pelo Art. 5º, da Portaria- Conjunta nº 001 de Março de 2020.

Publique-se. Cumpra-se.

TAGUATINGA

1ª escrivania criminal

Editais de citação

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. **ILUIPITRANDO SOARES NETO**, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal de Taguatinga, Estado do Tocantins na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca correm os termos da Ação Penal nº 0001440-74.2019.8.27.2738 , em desfavor de **REGINALDO PEREIRA DE SOUSA**, brasileiro, nascido aos 03/06/1974 em São Desidério-BA, filho de Lourenço Pereira de Sousa e de Merandulina Francisca da Silva, portador do CPF nº 635.030.341-53, residente e domiciliado na Av. 12, Quadra 22, Lote 29, Setor Norte, na cidade de Taguatinga, podendo também ser encontrado na Quadra

48, Lote 03, Cidade do Entorno, na cidade de Águas Lindas de Goiás-GO, atualmente em endereço (local) incerto e não sabido, com incurso nas penas do art. 217-A, §1º, por mais de 30 vezes, c/c art. 226, inciso II e art. 234-A, incisos III e IV, todos do Código Penal, em concurso material de delitos, com as implicações da Lei nº 8.072/90, fica **CITADO** pelo presente, para apresentar **DEFESA ESCRITA**, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A, CPP, sob pena de revelia e para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. Taguatinga – TO. Taguatinga - TO, aos 19 de março de 2020. Eu. Ana Clara Pires da Cunha, Escrivã Judicial – Mat. 2387, digitei subscrevi e conferi. **ILUIPITRANDO SOARES NETO- Juiz de Direito da Vara Criminal**”.

2ª vara cível e família

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL Nº 199828 - 30 (trinta) dias

USUCAPIÃO Nº 0001838-21.2019.8.27.2738/TO

AUTOR: ANTONIO PINTO DE BARROS

RÉU: ZILDA PINTO DE BARROS

RÉU: VALDECI PINTO DE BARROS

RÉU: MARIA SÔNIA PINTO DE BARROS

RÉU: JOAQUIM PINTO DE BARROS

RÉU: ANA PINTO DE BARROS

FINALIDADE:CITAÇÃO dos réus INCERTOS e NÃO SABIDOS, bem como terceiros eventuais interessados, para nos termos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO**, e desejando, responderem no prazo de 30 (trinta) dias. DESPACHO:" I. Admito a emenda do evento n. 7. Incluam-se os confinantes no polo passivo da demanda. II. Defiro à parte Autora os benefícios da gratuidade de justiça. Anote-se. III. Citem-se para responder no prazo de 15 dias: a) os herdeiros daquele que consta como PROPRIETÁRIO do imóvel usucapiendo (e seus cônjuges, se casados forem); b) os CONFINANTES e seus cônjuges, se casados forem (CPC, 246, § 3º); c) os réus INCERTOS e NÃO SABIDOS, bem como terceiros eventuais interessados, por edital, pelo prazo de 30 (trinta) dias, os quais terão seus interesses curados pela Defensoria Pública, cuja intimação deverá ser providenciada após o decurso do prazo para resposta (CPC, 259, I). IV. Intimem-se as Fazendas Públicas FEDERAL (AGU), ESTADUAL (PGE) e MUNICIPAL (Taguatinga), esta por mandado e aquelas via postal, para manifestarem interesse na causa (LRP, 216-A, § 3º), no prazo de 30 dias. V. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis da Circunscrição a que pertence a área para que: a) Remeta a este Juízo, em 10 dias, cópia da certidão de matrícula atualizada atinente ao imóvel usucapiendo; b) Registre-se à margem da matrícula do imóvel a existência da presente ação de usucapião (LRP, 167, I, 21). VI. Certifique-se sobre a existência de ações petórias ou possessórias em nome de qualquer das partes envolvendo o imóvel usucapiendo, mesmo que arquivados. VII. Decorrido o prazo de resposta, vista ao Ministério Público, por 30 dias. VIII. Em seguida, conclusos. Taguatinga/TO, 8 de janeiro de 2020. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito."Taguatinga/TO, 12 de março de 2020.

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 497/2020 - PRESIDÊNCIA/DF TAGUATINGA, de 18 de março de 2020

Iluiipitrando Soares Neto, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO PORTARIA-CONJUNTA Nº 001, DE 13 DE MARÇO DE 2020, que recomenda a adoção de medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

CONSIDERANDO o teor do Art. 8º:" Suspende, em todas as Comarcas, a realização de eventos que ultrapassem 100 participantes, inclusive a cerimônia de abertura da correição ordinária anual da Comarca de Palmas, designada para o dia 23 de março do ano em curso".

CONSIDERANDO ainda o teor do Memorando nº 544 / 2020 - CGJUS, que considera as intempéries apresentadas pelo sistema E-Proc após a migração para o E-Proc nacional, que ainda não se encontra em perfeito funcionamento, apresentando falhas em muitas movimentações que comprometem a adequação e regularidade dos feitos e da gestão judiciária das serventias, sugerindo a prorrogação da correição, com fundamento do art. 18, § 1º, do Provimento n. 11/2019-CGJUS-TO,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria Nº 360/2020 - PRESIDÊNCIA/DF TAGUATINGA, de 02 de março de 2020, que designou data da Correição Geral Ordinária na Comarca de Taguatinga - TO em 2020 para 25 a 30 de março. A nova data será posteriormente designada.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

TOCANTINÓPOLIS

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito da Vara Criminal, desta cidade e Comarca, Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital **CITA** o (s) acusado (os): **FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA**, vulgo "Tico", brasileiro, nascido aos 04.07.1974, filho de Antônio José da Silva e Teresa Maria da Silva; e **JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA**, vulgo "Zé Ilton", brasileiro, nascido aos 14.07.1976, filho de Antônio José da Silva e Teresa Maria da Silva, nos autos de **Ação Penal nº 50005407820118272740**, por estar (em) em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no "Placar" do Fórum desta Comarca, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito da Vara Criminal, desta cidade e Comarca, Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital **CITA** a acusada: **ALESSANDRA FERREIRA DE SOUZA COSTA**, brasileira, casada, nascida aos 2/09/1978, filha de Raimunda Ferreira da Silva e de Arlindo dos Santos Souza, RG 311.706 SSPAP e CPF 705.742.942-87, nos autos de **Ação Penal nº 00047372020188272740**, por estar em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no "Placar" do Fórum desta Comarca, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito da Vara Criminal, desta cidade e Comarca, Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital **CITA** o (s) acusado (os): **KATIA QUEIROZ SANTOS**, brasileira, solteira, nascida aos 21/01/1982, filha de Joana Maria Queiroz, RG 608.625 SSPTO; e **MANOEL DA SILVA**, brasileiro, união estável, aposentado, natural de Grajaú/MA, nascido em 15/04/1963, filho de Oneide Francisca da Silva e de Antonio Gomes da Silva, RG nº 209.556 SSPTO, 2º via, nos autos de **Ação Penal nº 00047268820188272740**, por estar (em) em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no "Placar" do Fórum desta Comarca, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito da Vara Criminal, desta cidade e Comarca, Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital **CITA** o acusado: **JULIMAR DOMINGOS DA COSTA**, brasileiro, nascido aos 08/08/1976, filho de Ana Domingos da Costa e de Manoel Pereira Costa, CPF nº 011.161.303-51, nos autos de **Ação Penal nº 00040593920178272740**, por estar em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no "Placar" do Fórum desta Comarca, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito da Vara Criminal, desta cidade e Comarca, Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital **CITA** o acusado: **ANDRE MORAIS TORRES**, brasileiro, solteiro, nascido aos 22/08/1994, filho de Edine de Moraes de Araujo Torres e de Valmir Ramos Torres, RG 040913252010-0 SSPMA, CPF 606.917.793- 25, nos autos de **Ação Penal nº 00036540320178272740**, por estar em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no "Placar" do Fórum desta Comarca, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito da Vara Criminal, desta cidade e Comarca, Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital **CITA** o acusado: **JOÃO WILLIAN SILVA SOUZA**, brasileiro, união estável, nascido aos 24/06/1997, filho de Glaucileia Silva Souza, RG 6988763 SSP/TO e CPF 701.576.592.67, nos autos de **Ação Penal nº 00033653620188272740**, por estar em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no “Placar” do Fórum desta Comarca, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito da Vara Criminal, desta cidade e Comarca, Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital **CITA** o acusado: **ISMAEL ROSA JUVENCIO**, vulgo ‘Sapo’, brasileiro, união estável, nascido aos 24/03/1966, filho de Ernestina Rosa Juvencio e de Osmar Francisco Juvencio, RG 2094279 SSP/GO e CPF 341.027.521-53, nos autos de **Ação Penal nº 00031887220188272740**, por estar em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no “Placar” do Fórum desta Comarca, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito da Vara Criminal, desta cidade e Comarca, Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital **CITA** o acusado: **DORIEL SILVA SANTOS**, brasileiro, união estável, lavrador, nascido aos 08/12/1983, filho de Domingas da Solva (Silva) Santos e de Nelson Melo dos Santos, RG 1.102.257 SSPTO, nos autos de **Ação Penal nº 00031381220198272740**, por estar em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no “Placar” do Fórum desta Comarca, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito da Vara Criminal, desta cidade e Comarca, Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital **CITA** o (s) acusado (os): **JESUS DA SILVA MENEZES**, brasileiro, nascido aos 05/09/1979, filho de Anaídes Aires da Silva e de Alcino Francisco de Menezes, titular do RG 014996592000-0 SESP/MA, nos autos de **Ação Penal nº 00028722520198272740**, por estar (em) em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no “Placar” do Fórum desta Comarca, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito da Vara Criminal, desta cidade e Comarca, Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital **CITA** o acusado: **MARCIO DE SOUSA RODRIGUES LOPES**, brasileiro, solteiro, nascido aos 20/01/1997, filho de Marinalva de Sousa e de Silvinho Rodrigues Lopes, CPF 704.112.701-09, nos autos de **Ação Penal nº 00028292520188272740**, por estar em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no “Placar” do Fórum desta Comarca, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito da Vara Criminal, desta cidade e Comarca, Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital **CITA** o acusado: **DIONISMAR PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 29/05/1993, filho de Nilva de Jesus Pereira da Silva e de Manoel Pereira da Silva, RG 998505 SSP/TO, nos autos de **Ação Penal nº 00027074120208272740**, por estar em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). Para conhecimento de todos é passado o

Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no “Placar” do Fórum desta Comarca, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito da Vara Criminal, desta cidade e Comarca, Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital **CITA** o acusado: **JOSÉ PINHEIRO ARAÚJO**, vulgo ‘Índio’, brasileiro, nascido aos 22/09/1894, filho de Valdomiro Pereira de Araújo e de Maria de Nazaré Pinheiro Araújo, RG 927.302 SSP/TO e CPF 040.775.351-66, nos autos de **Ação Penal nº 00025902120188272740**, por estar em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no “Placar” do Fórum desta Comarca, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito da Vara Criminal, desta cidade e Comarca, Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital **CITA** o (s) acusado (os): **RAIMUNDO NONATO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, sem profissão, natural de Luis Correia/ PI, nascido aos 11/05/1979, portador do CPF nº 005.813.203-10, filho de Luiz Ferreira dos Santos e Rita Costa dos Santos; e **ELI PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 09/12/1979, filho de José de Ribamar e de Maria Pereira da Silva, nos autos de **Ação Penal nº 00024481720188272740**, por estar (em) em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no “Placar” do Fórum desta Comarca, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito da Vara Criminal, desta cidade e Comarca, Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital **CITA** o acusado: **JEFFERSON DA SILVA AIRES**, brasileiro, união estável, nascido aos 18/03/1982, filho de Maria de Jesus Nonato da Silva e de Lucas Ferreira Aires, RG 434.400 SSP/TO e CPF 980.025.201-06, nos autos de **Ação Penal nº 00024213420188272740**, por estar em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no “Placar” do Fórum desta Comarca, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito da Vara Criminal, desta cidade e Comarca, Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital **CITA** o acusado: **ROBERT FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, nascido aos 04/09/1996, filho de Dorilene Ferreira da Silva e José Roberto dos Santos, RG 1243670 SSP/TO, nos autos de **Ação Penal nº 00011566020198272740**, por estar em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no “Placar” do Fórum desta Comarca, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito da Vara Criminal, desta cidade e Comarca, Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital **CITA** o acusado: **LUCIANO LOURENCINHO STANG**, brasileiro, solteiro, nascido aos 30/05/1987, filho de Lourenço Augusto Stang e Zoneti Mezari Stanf, RG 3103201541 SJS/DI RS e CPF 013.887.350-08, nos autos de **Ação Penal nº 00010742920198272740**, por estar em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no “Placar” do Fórum desta Comarca, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito da Vara Criminal, desta cidade e Comarca, Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital **CITA** o acusado:

ADSON RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 06/07/1992, filho de Iraceli Ribeiro da Silva e de Antônio Tomaz da Silva, nos autos de **Ação Penal nº 00004897420198272740**, por estar em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no “Placar” do Fórum desta Comarca, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito da Vara Criminal, desta cidade e Comarca, Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital **CITA** o acusado: **IGOR DANIEL NOBRE DOMINGOS**, brasileiro, solteiro, nascido aos 26/11/1995, filho de Jocqueselma Nobre Domingos e de Igor Daniel Nobre Domingos, RG 1025046 SSPTO, nos autos de **Ação Penal nº 00003762320198272740**, por estar em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no “Placar” do Fórum desta Comarca, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

WANDERLÂNDIA

1ª escrivania criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.

FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de **Ação Penal nº 0000639-52.2019.827.2741**, o Ministério Público, move em face do (s) acusado (s): **JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Altos-PI, nascido aos 25.03.1974, filho de Valdivino Pereira da Silva e de Tereza de Jesus dos Santos, CPF n.º 016.352.811-05 e RG n.º 772.347 – SSP/TO, residente em local incerto e não sabido. Citando-os para responder a acusação, por escrito no **PRAZO DE 15 (quinze) DIAS (artigo 406 do CPP), com escopo de responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias**, na resposta o acusado (a) podera arguir preliminar e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se os acusados citados não constituir defensor, será nomeado defensor publico, para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dias pelo prazo legal, a fim de ser (em) qualificado(s) **interrogado(s)** e, se ver (em) processar nos autos da ação penal em epígrafe que, contra si move a Justiça Pública, por incurso(s) nas sanções **(artigo 217-A, “caput”, c/c artigo 226, inciso II, e artigo 147, “caput”, do Código Penal, em concurso material de crimes, nos termos do artigo 69, “caput”, do mesmo Código, aplicando-se o disposto no art. 7.º, inciso II, da Lei 11.340/06 e Lei 8.072/90).** até final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia-TO, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, (20/03/2020).

Ana Martins da Rocha Silva

Escrivã - Respondendo

Assinado por ordem da MM Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.

FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de **Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 0001212-95.2016.827.2741**, o Ministério Público, move em face do (s) acusado (s): **JOSÉ LAVES DE ALMEIDA**, brasileiro, lavrador, nascido aos 08/05/1981, natural de Tocantinópolis-TO, portador do RG nº 736.698 SSP TO, filho de Maria Alves de Almeida, residente em local incerto e não sabido. Citando-os para responder a acusação, por escrito no **PRAZO DE 15 (quinze) DIAS (artigo 406 do CPP), com escopo de responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias**, na resposta o acusado (a) podera arguir preliminar e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se os acusados citados não constituir defensor, será nomeado defensor publico, para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dias pelo prazo legal, a fim de ser (em) qualificado(s) **interrogado(s)** e, se ver (em) processar nos autos da ação penal em epígrafe que, contra si move a Justiça Pública, por incurso(s) nas sanções **(art. 180 § 3º lei 2.848/40, código penal).** até final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia-TO, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, (20/03/2020).

Ana Martins da Rocha Silva

Escrivã - Respondendo

Assinado por ordem da MM Juíza de Direito

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, Autos de **Cautelar Inominada Criminal Nº 0000072-55.2018.827.2741**, tendo como réus: **1º CARLOS BARBOSA DE SOUSA**, brasileiro solteiro, repositor, natural de Colinas do Tocantins/TO, nascido em 23/01/1989, RG nº 1.199.384 SSP-TO, filho de João Martins de Souza e Maria Dalva Barbosa, **2º FELIPE ALVES DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, nascido aos 29/02/1996, natural de Araguaína/TO, filho de Joane Alves de Sousa os dois residentes em local incerto e não sabido; sendo o presente para que fique **INTIMADO**, do inteiro teor da sentença no evento 39 a seguir transcrito; Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o presente feito, em face da perda superveniente de seu objeto, nos termos do art. 485, inciso VI, do CPC. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de março de dois mil e vinte (20/03/2020), lavrei o presente termo.

Ana Martins da Rocha Silva

Escrivã - Respondendo

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, Autos de **Ação Penal Nº 0000440-98.2017.827.2741**, tendo como denunciado: **ALMIR OLIVEIRA**, brasileiro casado, corretor de imóveis, natural de São Miguel do Araguaia-GO, nascido em 23/10/1960, RG nº 1281861 SSP-GO, filho de João Antonio de Oliveira e Maria de Lurdes, residente em local incerto e não sabido; sendo o presente para que fique **INTIMADO**, do inteiro teor da sentença no evento 40 a seguir transcrito; Diante do exposto, por estarem presentes os pressupostos legais e com fundamento no art. 76 e seguintes da Lei 9.099/95, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** de **ALMIR OLIVEIRA** com relação ao presente feito. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de março de dois mil e vinte (20/03/2020), lavrei o presente termo.

Ana Martins da Rocha Silva

Escrivã - Respondendo

XAMBIOÁ

1ª escrivania criminal**Editais de citações com prazo de 15 dias****EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO****COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Ação Penal nº 0001643-24.2019.8.27.2742

Chave para consulta: 691939963519

Autor: Ministério Público Estadual

Denunciado: LUCIANO FERREIRA DOS SANTOS

Tipificação: Art.129, § 9º,do Código Penal,como incurso na Lei11.340/2006

O Excelentíssimo Senhor Doutor José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito da Comarca de Xambioá/TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...Faz Saber, a todos do presente Edital de Citação, virem ou dele conhecimento tiver, expedido nos autos supra, em que figura como acusado: LUCIANO FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, agricultor, **atualmente em lugar incerto e não sabido**. Assim, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo CITADO pelo Edital, **para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita** conforme teor transcrita da DECISÃO.“ Ante o exposto, DEFIRO EM PARTE o pleito formulado e FIXO as seguintes medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor:1) afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; 2) proibição de aproximação da ofendida, seus familiares e testemunhas, a menos de 200(duzentos) metros;3) proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação.Fica o requerido advertido de que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, caso não esteja legalmente preso, sem prejuízo de outras medidas legais, com a nova redação da Lei 12.403/2011 (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha).Diante da inexistência de rito processual na Lei n.11.340/06, determino que o presente feito siga o procedimento da tutela antecipada requerida em caráter antecedente (arts. 303 e 304 do CPC/2015). Assim, intimem-se pessoalmente a ofendida e o suposto agressor e aguarde-se o decurso do prazo para recurso.Não havendo recurso, certifique-se e remeta-se à conclusão para que o feito seja extinto (art.304, §1º, do CPC/2015).A tutela antecipada conservará seus efeitos enquanto não revista, reformada ou invalidada por decisão de mérito proferida em ação autônoma que deverá ser ajuizada até 2 (dois) anos, contados da ciência da decisão que extinguir o processo (art. 304, §§3º e 5º, do CPC/2015). Dê-se ciência desta decisão a i. Autoridade Policial, a Defensoria Pública e ao representante do Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se.Xambioá, 22/11/19.Assinado digitalmente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito.” E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Vara Criminal de Xambioá, aos **dezesesseis** dias do mês de **março**

do ano de **Dois Mil e vinte** (16.03.2020).Eu,____,Clinéia Costa de Sousa Neves,Técnica Judiciária–mat. 108952, que digitei (a) Dr.José Eustáquio de Melo Júnior –Juiz de Direito.”

Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU

TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE

COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS

Ação Penal nº 5000005-66.1999.8.27.2742

Chave para consulta: 552094081914

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: MANOEL MOURA DOS SANTOS DE CASTRO

Tipificação: Artigo 121, caput, do Código Penal.

O Excelentíssimo Senhor Dr. José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito da Comarca de Xambioá/TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... Faz Saber, a todos do presente Edital de intimação de sentença virem ou dele conhecimento tiver, expedido nos autos supra, em que figura como réu Manoel Moura dos Santos de Castro. FICA pelo presente EDITAL a INTIMAÇÃO DO RÉU: Manoel Moura dos Santos de Castro, brasileiro, separado, garimpeiro, natural de São Raimundo – MA, filho de José Bernardino de Moura e de Maria Raimunda de Castro, conforme teor transcrito da SENTENÇA: A i. representante do Ministério Público do Estado do Tocantins denunciou MANOEL MOURA DOS SANTOS DE CASTRO, qualificado na petição inicial acusatória, pela prática do seguinte fato delituoso, em resumo: "Que no dia 9 de junho de 1995, por volta das 19h00, nas proximidades da residência localizada na Rua 5, nº 1000, Setor Leste, na cidade de Xambioá-TO, o denunciado matou, dolosamente, a pessoa de Francisco Luciano dos Santos, vulgo índio. Consta nos autos de inquérito policial, que a vítima vivia com a irmã do denunciado, que não aceitava facilmente tal relacionamento, nascendo entre ambos uma discórdia. Que no dia, hora e local já citados, a vítima estava aparentemente alcoolizada, passando a procurar o denunciado, vindo a encontrá-lo, instante em que iniciaram luta corporal. Que o denunciado então sacou de uma arma branca, tipo faca, desferindo na vítima inúmeros golpes, atingindo-a nas regiões esternal, mamária direita, do hipocôndrio esquerdo, mentoniana, clavicular e prupraclavicular esquerdas, das fossas ilíacas, espondilêica, dorsal esquerda e dorsal direita" (...) No caso em comento, o recebimento da denúncia se deu em 12/05/1999, tendo a prescrição da pretensão punitiva ocorrida em 12/05/2019. Dessa forma, tem-se que é imperativo o reconhecimento da extinção de punibilidade do agente, uma vez que a infração por ele cometida encontra-se efetivamente prescrita. Ante o exposto, DECLARO prescrita a pretensão punitiva estatal em relação ao delito imputado ao acusado, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal e DECLARO extinta a punibilidade do agente MANOEL MOURA DOS SANTOS DE CASTRO, com base no art. 107, IV do CP. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Xambioá, 12/12/2019. Assinado eletronicamente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Vara Criminal de Xambioá, aos **dezesesseis** dias do mês de **março** do ano de **Dois Mil e vinte** (16.03.2020). Eu,____, Clinéia Costa de Sousa Neves, Técnica Judiciária–mat. 108952, que digitei. (a) Dr. José Eustáquio de Melo Júnior–Juiz de Direito.”

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU

TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA ABSOLUTÓRIA

COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS

Ação Penal nº 00005047120188272742

Chave para consulta: 374782278618

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: MATEUS PEREIRA DA SILVA

Tipificação: Artigo 155, § 4º, inciso II, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal.

O Excelentíssimo Senhor Dr. José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito da Comarca de Xambioá/TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... Faz Saber, a todos do presente Edital de intimação de sentença virem ou dele conhecimento tiver, expedido nos autos supra, em que figura como réu Mateus Pereira da Silva. FICA pelo presente EDITAL a INTIMAÇÃO DO RÉU: MATEUS PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, estudante, data de nascimento 26/12/1997, natural de Xambioá-TO, portador do RG nº 1018571, SSP-TO, filho de Demerval Pereira da Silva e Raimunda Martins da Silva, conforme teor transcrito da SENTENÇA: “O i. representante do Ministério Público do Estado do Tocantins denunciou MATEUS PEREIRA DA SILVA, qualificado na petição inicial acusatória, pela prática do seguinte fato delituoso, em resumo: Consta dos autos de inquérito que no dia 12 de setembro de 2017, por voltadas 09h20min, na residência localizada na Rua 05, nº 961, Setor Leste, Xambioá-TO, MATEUS PEREIRA DA SILVA, de forma livre e consciente, tentou, mediante escalada, subtrair, para si, coisas alheias móveis, a saber, objetos da residência da vítima Maria de Oliveira Cardoso, o que somente não se consumou por circunstâncias alheias à sua vontade, conforme depoimentos das testemunhas e interrogatório do denunciado. (evento 1). (...) Dessa forma, ausente a prova da materialidade bem como o dolo de subtração do acusado, a improcedência do pedido se impõe. As demais teses de defesa ficaram prejudicadas, portanto. Ante o exposto, julgo improcedente a denúncia e absolvo o denunciado MATEUS PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, estudante, data de nascimento 26/12/1997, natural de Xambioá-TO, RG nº 1018571, SSP-TO, filho de Demerval Pereira da Silva e Raimunda Martins da Silva, residente e domiciliado a Rua das Cajás s/n, Setor leste, Xambioá-TO, nos termos do art. 386, VII, do CPP. Expeça-se alvará de soltura do acusado e encaminhe-se, salvo se

estiver preso por outro motivo. Sem condenação em custas finais. Transitado em julgado e feitas as comunicações de estilo, archive-se o feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Xambioá, 13/12/2019. Assinado eletronicamente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Vara Criminal de Xambioá, aos **dezesesseis** dias do mês de **março** do ano de **Dois Mil e vinte** (16.03.2020). Eu, Clinéia Costa de Sousa Neves, Técnica Judiciária-mat. 108952, que digitei. (a) Dr. José Eustáquio de Melo Júnior-Juiz de Direito.”

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA ABSOLUTÓRIA
COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS

Ação Penal nº 0000824-58.2017.8.27.2742

Chave para consulta: 410548116917

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: TALISSON DOS SANTOS SILVA

Tipificação: Artigo 129, § 9º c/c artigo 61, II, “a” e “f”, todos do Código Penal, observando-se as disposições da Lei nº 11.340/06

O Excelentíssimo Senhor Dr. José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito da Comarca de Xambioá/TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... Faz Saber, a todos do presente Edital de intimação de sentença virem ou dele conhecimento tiver, expedido nos autos supra, em que figura como réu Talison dos Santos Silva. FICA pelo presente EDITAL a INTIMAÇÃO DO RÉU: TALISON DOS SANTOS SILVA, brasileiro, solteiro, estudante, data de nascimento 26/12/1997, natural de Xambioá-TO, RG nº1018571, SSP-TO, filho de Demerval Pereira da Silva e Raimunda Martins da Silva, conforme teor transcrito da SENTENÇA: “O i. representante do Ministério Público do Estado do Tocantins denunciou TÁLISON DOS SANTOS SILVA, qualificado na petição inicial acusatória, pela prática do seguinte fato delituoso, em resumo: Consta nos autos do Inquérito Policial, que no dia 25/07/2016, por voltar das 11h15min, na Rua 03, nº 16, Bairro Vila Operaria, nesta cidade e comarca de Xambioá/ TO, o denunciado Tálison dos Santos Silva, por motivo torpe, ofendeu a integridade corporal de sua ex companheira Kátia Regina Pereira da Costa, provocando-lhe as lesões corporais, conforme declarações das testemunhas e do laudo de exame de corpo de delito que será oportunamente acostado aos autos.(...) O i. representante do Ministério Público do Estado do Tocantins denunciou TÁLISON DOS SANTOS SILVA, qualificado na petição inicial acusatória, pela prática do seguinte fato delituoso, em resumo: Consta nos autos do Inquérito Policial, que no dia 25/07/2016, por voltar das 11h15min, na Rua 03, nº 16, Bairro Vila Operaria, nesta cidade e comarca de Xambioá/ TO, o denunciado Tálison dos Santos Silva, por motivo torpe, ofendeu a integridade corporal de sua ex companheira Kátia Regina Pereira da Costa, provocando-lhe as lesões corporais, conforme declarações das testemunhas e do laudo de exame de corpo de delito que será oportunamente acostado aos autos.(...) Ante o exposto, julgo improcedente a denúncia e absolvo o acusado TÁLISON DOS SANTOS SILVA, brasileiro, solteiro, filho de Eugênio Barros da Silva e de Mary Lucy Estela dos Santos, nascido no dia 18/06/1996, 101.5265 SSP/TO, residente na Rua Antônio Maranhão, nº 1079, Baixa Fria, Xambioá/ TO, com base no art. 386, VII, do CPP. Expeça-se alvará de soltura do acusado e encaminhe-se, salvo se estiver preso por outro motivo. Sem condenação em custas finais. Transitado em julgado e feitas as comunicações de estilo, archive-se o feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Xambioá, 22/11/2019. Assinado eletronicamente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito.” E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Vara Criminal de Xambioá, aos **dezesete** dias do mês de **março** do ano de **Dois Mil e vinte** (17.03.2020). Eu, Clinéia Costa de Sousa Neves, Técnica Judiciária-mat. 108952, que digitei. (a) Dr. José Eustáquio de Melo Júnior-Juiz de Direito.”

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Ação Penal nº 0000650-83.2016.827.274

Chave de processo: 832092055016

Denunciado: Wanderson Rodrigues da Silva

Tipificação: Artigo 147, caput, do Código Penal c/c artigo 7º, da lei nº 11.340/06”

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos o presente Edital de intimação de Sentença, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido os autos supra, em que figura como reeducando: WANDERSON RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, solteiro, estudante, filho de Luiz Nonato da Silva e Laura Rodrigues Marinho, natural de Angico/TO, nascido no dia 19/09/1995, atualmente em local incerto e não sabido. Fica INTIMADO pelo edital, para tomar ciência da **Sentença de Extinção da Punibilidade**, conforme teor da sentença transcrita: SENTENÇA A i. Representante do Ministério Público do Estado do Tocantins denunciou WANDERSON RODRIGUES DA SILVA, qualificado na petição inicial acusatória, pela prática dos seguintes fatos delituosos, em resumo: (...) Consta dos inclusos autos do Inquérito Policial que Wanderson Rodrigues da Silva, no dia 25 de março de 2016, por volta das 17 horas, no endereço acima mencionado, ameaçou, com palavras e gestos, a vítima Laura Rodrigues Marinho, de causar-lhe mal injusto e grave. Apurou-se que a vítima, da data e hora acima mencionados, a mãe do investigado encontrava-se em sua residência quando este chegou querendo dinheiro. Ao afirmar que não possuía dinheiro, o denunciado disse que iria matá-la, pois "gente pobre não merece viver". Assim, a ofendida sentiu pavor do filho, o qual é usuário de droga, preferiu sair de

casa,tendo ir dormir na residência de um irmão.(...) É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO:Diz o artigo 107, inc. IV do Código Penal Brasileiro que a punibilidade extingue-se, dentre outras hipóteses, pela prescrição e o artigo 109, do mesmo diploma legal, delimita o lapso temporal para que ela ocorra antes de transitar em julgado a sentença final.A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, começa correr do dia em que o crime se consumou (art. 111 do CPB), sendo que tal curso interrompe-se pelo recebimento da denúncia ou queixa (art. 117, do CPB) e as circunstâncias legais genéricas, sejam atenuantes ou agravantes, não são consideradas na fixação do prazo prescricional da pretensão punitiva.Segundo o disposto no art. 109, VI do Código Penal, ocorre à prescrição em 03 (três) anos,se o máximo da pena é inferior a um ano.Ademais, prevê o art. 115: Art. 115 - São reduzidos de metade os prazos de prescrição quando o criminoso era, ao tempo do crime, menor de 21 (vinte e um) anos, ou, na data da sentença, maior de 70(setenta) anos.No caso concreto, verifica-se que foi imputado ao acusado o crime de ameaça, com pena máxima de 6 (seis) meses. Na data do fato, 25/03/2016, Wanderson Rodrigues da Silva -nascido em 19/9/1995 - possuía idade inferior a 21 (vinte e um) anos.Sendo assim, o prazo prescricional do caso é de 18 (dezoito) meses e até a presente data não ocorreu nenhuma das causas interruptivas da prescrição, nos termos do art. 117 do CPB.Dessa forma, tem-se que é imperativo o reconhecimento da extinção de punibilidade do agente, uma vez que a infração por ele cometida encontra-se efetivamente prescrita. Ante o exposto, hei por bem em **decretar a extinção da punibilidade do agente WANDERSON RODRIGUES DA SILVA**, em razão do advento da prescrição da pretensão punitiva, determinando em consequência sejam os presentes autos arquivados, após o trânsito em julgado desta decisão, com as devidas baixas.Publicue-se.Registre-se.Intime-se.Xambioá, 13/12/2019.Assinado eletronicamente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito.” E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Vara Criminal de Xambioá, aos **seis** dias do mês de **março** do **ano de Dois Mil e vinte**.Eu,___,Clinéia Costa de Sousa Neves, Técnica Judiciária, que o digitei. (a) Dr.José Eustáquio de Melo Júnior-Juiz de Direito.”

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO
COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS

Ação Penal nº 0000906-21.2019.827.2742

Chave para consulta: 943767402819

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: ADAILTON SOARES SANTANA

Tipificação: Medidas de Protetivas de urgência

O Excelentíssimo Senhor Dr.José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito da Comarca de Xambioá/TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... Faz Saber, a todos do presente Edital de intimação de sentença virem ou dele conhecimento tiver, expedido nos autos supra, em que figura como réu Adailton Soares Santana.FICA pelo presente EDITAL a INTIMAÇÃO do réu: ADAILTON SOARES SANTANA, brasileiro, acunha "neném", solteiro, caseiro, filho de Maria das Graças Soares Santana e Valdemir Alves da Silva, residente na Rua Justiniano Pereira, s/nº, Baixa Fria, próximo à Cadeia Pública de Xambioá/TO, conforme teor transcrito da SENTENÇA: “ Versa o processo acerca de pedido de medidas protetivas de urgência, nos moldes da Lei 11.340/06, requerida por ARLINDA SOARES SANTANA em desfavor de ADAILTON SOARES SANTANA. No Evento 04 foram fixadas medidas protetivas em desfavor do requerido, determinando a aplicação do rito cautelar previsto no Código de Processo Civil. O requerido foi devidamente citado. Após, houve certificação de que transcorrido o prazo sem oferta de contestação ou interposição do respectivo recurso, além do fato de que a citação envolveu pessoa(s) em liberdade (Evento 21). É o breve relatório. Decido: Com base no Manual de Rotinas e Estruturação/2010 elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça, relativamente aos procedimentos das medidas protetivas, a Lei 11.340/06 não prevê rito específico, ausente entendimento pacífico quanto à forma de seu processamento. Certo é que as medidas protetivas de urgência têm por escopo proteger a mulher em situação de violência doméstica e familiar, em caso de risco iminente à sua integridade psicofísica. Entendo que propositadamente e de forma positiva, a lei permitiu ampla atuação jurisdicional, sem engessamentos ou taxatividade. O caráter eminentemente civil das medidas protetivas previstas na Lei 11.340/2006 restou pacificado a partir do julgado do Superior Tribunal de Justiça (REsp 1419421); de modo que o procedimento é autônomo para fins de acautelamento da violência, independentemente da existência de processo criminal ou ação principal, já que tais medidas terão natureza de cautelar cível satisfativa, não se exigindo instrumentalidade a outro processo cível ou criminal, haja vista que não se busca necessariamente garantir a eficácia prática da tutela principal. "O fim das medidas protetivas é proteger direitos fundamentais, evitando a continuidade da violência e das situações que a favorecem. Não são, necessariamente, preparatórias de qualquer ação judicial. Não visam processos, mas pessoas" (DIAS. Maria Berenice. A Lei Maria da Penha na justiça. 3 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012). ... (...) De modo que nos termos da disposição legal supracitada, impõe-se sem mais delongas a extinção do processo, sem prejuízo de qualquer das partes demandar a outra com o intuito de rever, reformar ou invalidar a tutela estabilizada. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO com base no art. 304, § 1º, do CPC, sem prejuízo da estabilidade da decisão concessiva das medidas protetivas nestes autos. Frente o caráter peculiar das medidas protetivas e na ausência de resistência, sem custas e honorários. INTIMEM-SE. Após, arquivem-se os autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento a pedido das partes e no que lhes interessar (CPC, art. 304, §4º). PROVIDENCIE-SE o necessário. Xambioá, data certificada pelo sistema E-proc. Xambioá, 11/03/2020. (ass) Dr. José Eustáquio de Melo Júnior. Juiz de Direito. ” E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Vara Criminal de Xambioá, aos dezessete dias do mês de março do ano de Dois Mil e

vinte (17.03.2020).Eu_,Clinéia Costa de Sousa Neves, Técnica Judiciária–mat. 108952, que digitei. (a) Dr. José Eustáquio de Melo Júnior–Juiz de Direito.”

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA ABSOLUTÓRIA
COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS

Ação Penal nº 0001047-27.2014.8.27.2706

Chave para consulta: 945070758514

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: HÉLIO SILVA DE SOUZA

Tipificação: Artigo 306, do Código de Trânsito Brasileiro

O Excelentíssimo Senhor Dr. José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito da Comarca de Xambioá/TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... Faz Saber, a todos do presente Edital de intimação de sentença virem ou dele conhecimento tiver, expedido nos autos supra, em que figura como réu Hélio Silva de Souza. FICA pelo presente EDITAL a INTIMAÇÃO do réu HÉLIO SILVA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, serviços gerais, nascido aos 11.09.1977, filho de Aleixo de Souza Neto e de Francisca Soares da Silva, inscrito no CPF n. 028.596.581-65, conforme teor transcrito da SENTENÇA:“O i. representante do Ministério Público do Estado do Tocantins denunciou HELIO SILVA DE SOUZA, qualificado na petição inicial acusatória, pela prática dos seguintes fatos delituosos, em resumo: "Consta do incluso inquérito policial que, no dia 16 de janeiro de 2014, por volta das20h50min, rua Padre Cícero, setor Alvina Dias, município de Araguanã/TO, nesta Comarca, o denunciado conduzia o veículo, tipo motocicleta, marca HONDA CG 125FAN EX, cor preta, placa NSE-5324, com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool.(...)Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para condenar o réu HELIO SILVA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, serviços gerais, nascido aos 11 de setembro de 1977, filho de Aleixo de Souza Neto e de Francisca Soares de Silva, inscrito no CPF n. 028.596.581-65, residente na rua Padre Cícero, s/n, setor Alvina Dias, município de Araguanã/TO . Passo a dosar-lhe a pena, com base no art. 68 do Código Penal, que consagrou o sistema trifásico de aplicação da pena.(...)Após o trânsito em julgado desta sentença:a) lance-se o nome do acusado no rol dos culpados; b) extraia-se a guia de execução penal e remeta-se à Comarca onde reside o acusado;c) expeça-se ofício ao Detran comunicando a suspensão da habilitação do acusado para dirigir veículo automotor;d)comunique-se à Justiça Eleitoral e à Secretaria de Segurança Pública;Publique-se.Registre-se.Intime-se.Xambioá, 13/12/2019.Assinado eletronicamente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito.” E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Vara Criminal de Xambioá, aos **dezessete** dias do mês de **março** do ano de **Dois Mil e vinte** (17.03.2020).Eu_,Clinéia Costa de Sousa Neves, Técnica Judiciária–mat. 108952, que digitei. (a) Dr. José Eustáquio de Melo Júnior–Juiz de Direito.”

PUBLICAÇÕES PARTICULARES
PARAÍSO DO TOCANTINS
1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO
PUBLICAÇÃO: Jornal de Circulação Estadual e Diário da Justiça
(Artigo 256/257, do NCPC)
Prazo: 30 (trinta) dias

ORIGEM: Processo Eletrônico nº: 0000123-62.2019.827.2731; Chave do Processo: 754020809119 Natureza da Ação: Ação Monitória; Valor da Causa: R\$ 10.240,24 (dez mil, duzentos e quarenta reais e vinte e quatro centavos) Requerente: FLOR DE PRATA JOIAS ACESSORIAS - EIRELI -ME; Advogada do Requerente: Drª Marina Valente da Silva - OAB/TO nº 6.826. Requerida: MONNA MARIAH MEDEIROS PAES. CITANDO(S) A REQUERIDA: MONNA MARIAH MEDEIROS PAES, brasileira, casada, vendedora, inscrita no CPF nº 017.271.901-14, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE:CITANDO(S) A REQUERIDA: MONNA MARIAH MEDEIROS PAES, brasileira, casada, vendedora, inscrita no CPF n. 017.271.901-14, atualmente com endereço em lugares incertos e não sabido, aos Termos da Ação Monitória, para: (1) no prazo de QUINZE (15) DIAS, proceder(em) a(o) (1.1) pagamento da dívida, no valor de R\$ 10.240,24 (dez mil, duzentos e quarenta reais e vinte e quatro centavos), juntamente com o pagamento de honorários, advocatícios de cinco (5%) por cento do valor atribuído à causa ou 1.2) independentemente de prévia segurança do juízo, apresentar no prazo de QUINZE (15) DIAS nos próprios autos, EMBARGOS a ação monitória, com efeito suspensivo, observando-se que se o réu alegar que o autor pleiteia quantia superior à devida, cumprir-lhe-á declarar de imediato o valor que entende correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado da dívida, sob pena de os embargos serem liminarmente rejeitados, se esse for o seu único fundamento, e, se houver outro fundamento, os embargos serão processados, mas o juiz deixará de examinar a alegação de excesso. O réu será isento do pagamento de custas processuais se cumprir o mandado (pagamento da dívida e honorário), no prazo de quinze (15) dias; Advertido o réu que no prazo de QUINZE (15) DIAS para EMBARGOS, reconhecer a procedência do crédito da PARTE AUTORA e comprovando o depósito de TRINTA (30%) POR CENTO do valor cobrado, acrescido das custas e de honorários de advogado, poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (SEIS) PARCELAS MENSAIS, acrescida de correção monetária e de juros de um (1%) por cento ao mês. ADVERTINDO-LHES de que não

cumprindo réu o MANDADO JUDICIAL (pagamento da dívida com honorários de 5%), ou não fazendo proposta de pagamento/parcelamento e/ou rejeitados os embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade, e terá a PARTE AUTORA título executivo judicial apto a ação de cumprimento de sentença, nos termos dos artigos 513 e seguintes do NCPC. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins - TO, aos vinte e um (21) dias do mês de Outubro (10) do ano de dois mil e dezenove (2.019). Eu Jacira Aparecida Batista Santos - Técnica Judiciária, o digitei.

Juiz **ADOLFO AMARO MENDES**
Titular da 1ª Vara Cível

CERTIDÃO:

Certifico e dou fé, que afixei uma via do presente
no placard do Edifício do Fórum local. É verdade e dá fé.

Data Supra

Porteira dos Auditórios

Colinas do Tocantins
1ª Vara Cível

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0002229-85.2018.8.27.2713/TO

AUTOR: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

RÉU: LINDOMAR DA CRUZ ARAUJO

EDITAL Nº 115499

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial

PROCESSO Nº: 0002229-85.2018.8.27.2713

VALOR DA CAUSA: R\$ 14.132,72 (valor atualizado em 18/05/2018)

CITE-SE a parte executada LINDOMAR DA CRUZ ARAUJO, brasileiro, casado, vendedor autônomo, portador do RG nº 192515 SSP TO, CPF 267.101.371-04, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, acerca da presente ação, e INTIME-SE o mesmo para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os acréscimos legais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de 10% (dez por cento) ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora (artigo 8º da Lei nº. 6.830/80). No caso de integral pagamento no prazo acima estipulado, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade (artigo 827, parágrafo 1º do Código de Processo Civil). Advirta-se, que o(a) executado(a) poderá, querendo, oferecer EMBARGOS no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora (artigo 16 da Lei nº. 6.830/80). Nos termos do Despacho inicial do evento 20 e da Decisão do evento 50.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Colinas do Tocantins/TO, aos 11 dias de fevereiro do ano de 2020. Eu, João Lucas Fererira Souto, Estagiário à disposição da 1ª Vara Cível, o digitei e o subscrevi.

Documento eletrônico assinado por **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **115499v5** e do código CRC **93ba405f**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO

Data e Hora: 11/3/2020, às 9:44:38

ARAGUAÍNA
2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS GRATUIDADE DA JUSTIÇA [] SIM [X]NÃO PROCESSO N.: 0008644-13.2015.827.2706 CHAVE N.:657622043915 REQUERENTE(S): BANCO BRADESCO S.A.

REQUERIDO(S): JAKELINE BUENO DE LIMA PEREIRA NETO E JOSE PEREIRA NETO O Juízo da 2ª Vara Cível de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, virem e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo da 2ª Vara Cível, o feito da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, cujo protocolo e chave encontram em epígrafe, ajuizada entre as partes acima nominadas, e que por este meio **CITA-SE** a parte requerida **JAKELINE BUENO DE LIMA PEREIRA NETO**, brasileira, solteira, autônoma, inscrita no CPF 048.054.171-02 e **JOSE PEREIRA NETO**, brasileiro, casado, agricultor, que atualmente se encontra em lugar incerto ou não sabido, por todos os termos da ação, para que no prazo de 03 (três) dias efetue o pagamento do valor total da dívida, no montante de **R\$ 346.906,72** (trezentos e quarenta e seis mil, novecentos e seis reais e setenta e dois centavos), acrescido de correção monetária, custas, despesas processuais e honorários advocatícios, ou, em igual prazo, nomeie bens passíveis de penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados livremente bens que bastem a garantir a

execução, dívidas estas representadas pela Cédula Rural Hipotecária nº 201305353 - contrato nº 7.187.273. **INTIMA-SE** a parte executada acima nominada para, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS (NCP, art. 915); (i) oferecer EMBARGOS; ou, (ii) reconhecendo o crédito do exequente e, comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, REQUERER seja admitido a PAGAR O RESTANTE EM ATÉ 06 (SEIS) PARCELAS MENSAS, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Tudo em conformidade com respeitável despacho (evento 97). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado no Diário da Justiça e duas vezes em jornal de circulação local, além de ser afixado no placar do Fórum local. Ressalva-se que a publicação deste edital será feita apenas no órgão oficial quando a parte for beneficiária da gratuidade da justiça. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (12/12/2019). Eu, ANA NERI DO REGO CUNHA, Escrivã Judicial/Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE, NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006 LILIAN BESSA OLINTO Juízo da 2ª Vara Cível de Araguaína.

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Portarias

PORTARIA FÉRIAS Nº 122/2020, de 19 de março de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Jefferson David Asevedo Ramos, matrícula nº 352402, relativas ao exercício de 2018, marcadas para o período de 23/03 a 21/04/2020, para serem usufruídas em 02/11 a 01/12/2020, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Conselho Nacional de Justiça – CNJ
Corregedoria Nacional de Justiça
Gabinete da Corregedoria

PORTARIA N.12, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020.

Determina a realização de inspeção para verificação do funcionamento dos setores administrativos e judiciais do Tribunal de Justiça do Tocantins e das serventias extrajudiciais do Tocantins.

O CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições e

CONSIDERANDO a atribuição da Corregedoria Nacional de Justiça de realizar inspeções para apurar fatos relacionados ao funcionamento dos serviços judiciais e auxiliares, havendo ou não evidências de irregularidades;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 48 a 53 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça e nos arts. 45 a 59 do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o dever da Corregedoria Nacional de Justiça de zelar pelo aprimoramento dos serviços judiciários, fiscalizando as diversas unidades do Poder Judiciário e os serviços por ele fiscalizados (art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal),

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar inspeção nos setores administrativos e judiciais da Justiça comum estadual de segundo grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO) e serventias extrajudiciais do Tocantins.

Art. 2º Designar o dia **22 de junho de 2020**, às 9 horas, para o início da inspeção e o dia **26 de junho de 2020** para o encerramento.

Parágrafo único. Durante a inspeção – ou em razão desta, os trabalhos forenses e/ou prazos processuais não serão suspensos.

Art. 3º Determinar que os trabalhos de inspeção sejam realizados das 9 às 19 horas e que, durante esse período, haja nos setores pelo menos um servidor com conhecimento para prestar informações à equipe da inspeção.

Art. 4º Determinar à Secretaria da Corregedoria Nacional de Justiça as seguintes providências:

I –Expedir ofícios ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e ao Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, convidando-os para a inspeção e solicitando-lhes as seguintes medidas:

a) providenciar a publicação desta portaria no Diário da Justiça eletrônico e no site do TJTO, **em local de destaque**, a partir do dia **10 de fevereiro de 2020**;

b) disponibilizar local adequado para desenvolvimento dos trabalhos de inspeção, no período de **22 a 26 de junho de 2020**;

c) providenciar sala na sede administrativa do TJTO com capacidade para ao menos dez pessoas sentadas, com dez computadores conectados à internet e impressora, a fim de que possam ser analisados os documentos e informações colhidas durante a inspeção, bem como uma sala para atendimento ao público;

II –Expedir ofícios ao Procurador Geral do Estado do Tocantins, ao Procurador-Geral de Justiça de Estado do Tocantins, ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral/TO, do Conselho Federal da OAB e da Seccional da OAB/TO, ao Defensor-Geral da Defensoria Pública/TO, à Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB e à Associação dos Magistrados do Tocantins – ASMETO, Presidente Associação dos Notários e Registradores do Brasil – ANOREG, Confederação Nacional dos Notários e Registradores - CNR, convidando-os para acompanhar a inspeção caso haja interesse.

Art. 5º Delegar os trabalhos de inspeção (art. 49 do RICNJ) ao Juiz de Direito Daniel Carnio Costa, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; ao Juiz de Direito Sérgio Ricardo de Souza, do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo; ao Juiz de Direito Alexandre Chini Neto, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; e ao Juiz de Direito Jorsenildo Dourado do Nascimento, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Art. 6º Designar para assessoramento dos magistrados durante os trabalhos de inspeção os seguintes servidores: Francisco de Assis Morcerf, Marisila Carolina Aguiar da Silva e Camila Gonçalves Moura, todos do Superior Tribunal de Justiça; Daniel Martins Ferreira, Natália da Silva de Carvalho e Márcio Barbosa Luciano, todos da Corregedoria Nacional de Justiça.

7º Determinar a autuação deste expediente como inspeção, que deverá tramitar em segredo de justiça.

Art. 8º Determinar a publicação desta portaria no Diário da Justiça eletrônico do Conselho Nacional de Justiça de 7 de fevereiro de 2020.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **HUMBERTO MARTINS**

Corregedor Nacional de Justiça

Portaria Nº 531, de 23 de março de 2020

Dispõe sobre a escala de plantão dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no período compreendido entre 7/1/2020 e 1º/5/2020, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, bem como na Resolução nº 46, de 7 de dezembro de 2017, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO as diretrizes implantadas pelo Decreto Judiciário nº 109, de 13 de março de 2020, e Portarias-Conjuntas nº 1, de 17 de março de 2020, e nº 2, de 20 de março de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da propagação do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de dar ampla divulgação às partes sobre quem, efetivamente, atuará no período de plantão, e o disposto nos Processos SEI nºs 18.0.000011345-6 e 20.0.000000301-9,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a escala de plantão relativa ao 2º Grau de Jurisdição, conforme tabela constante no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º O Desembargador que não puder comparecer ao plantão será substituído pelo Membro seguinte, na ordem de designação constante na escala, a quem competirá as providências necessárias para a comunicação tempestiva ao substituto e à Presidência do Tribunal de Justiça, para que se dê a indispensável publicidade.

Art. 3º A critério da Presidência, a escala de plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados.

Parágrafo único. Se não houver tempo hábil para a publicação e as comunicações ordinárias, a alteração será divulgada apenas no *site* do Tribunal de Justiça.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 506, de 18 de março de 2020.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Presidente

ANEXO ÚNICO

(Portaria nº 531, de 23 de março de 2020)

DES. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA

das 14h do dia 7/1/2020 às 7h59 min. do dia 10/1/2020

DES. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

das 14h do dia 10/1/2020 às 7h59min. do dia 17/1/2020

DES. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

das 14h do dia 17/1/2020 às 7h59min. do dia 24/1/2020

DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

das 14h do dia 24/1/2020 às 7h59 min. do dia 31/1/2020

DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE	das 14h do dia 31/1/2020 às 7h59 min. do dia 7/2/2020
JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA juiz convocado	das 18h do dia 7/2/2020 às 7h59 min. do dia 14/2/2020
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS em substituição ao Des. AMADO CILTON	das 18h do dia 14/2/2020 às 7h59 min. do dia 21/2/2020
DES. MOURA FILHO	das 18h do dia 21/2/2020 às 7h59 min. do dia 28/2/2020
DES. MARCO VILLAS BOAS	das 18h do dia 28/2/2020 às 7h59 min. do dia 6/3/2020
DESA. JACQUELINE ADORNO	das 18h do dia 6/3/2020 às 7h59 min. do dia 13/3/2020
DESA. ÂNGELA PRUDENTE	das 18h do dia 13/3/2020 às 11h59 min. do dia 20/3/2020
DES. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA	das 12h do dia 20/3/2020 às 11h59 min. do dia 27/3/2020
DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL	das 18h do dia 27/3/2020 às 11h59min. do dia 3/4/2020
DES. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	das 18h do dia 3/4/2020 às 11h59min. do dia 10/4/2020
DES. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER	das 8h do dia 10/4/2020 às 11h59 min. do dia 17/4/2020
DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE	das 18h do dia 17/4/2020 às 11h59 min. do dia 24/4/2020
JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA juiz convocado	das 18h do dia 24/4/2020 às 7h59 min. do dia 1º/5/2020

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Portaria Conjunta Nº 2/2020, de 23 de março de 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça;
CONSIDERANDO o agravamento do quadro de saúde pública envolvendo o novo Coronavírus (COVID-19), a demandar medidas temporárias e urgentes para atendimento de situações pontuais;
CONSIDERANDO o caráter ininterrupto da atividade jurisdicional, que deve ser garantida quando da suspensão do expediente forense através de sistema diferenciado de atendimento de urgência,
RESOLVEM
Art. 1º. Ampliar as medidas preventivas para mitigação dos riscos decorrentes do novo Coronavírus (COVID-19), adotadas por meio do Decreto nº 109, de 13 de março de 2020, e Portaria Conjunta nº 001, de 17 de março de 2020.
Art. 2º. Instituir o regime de teletrabalho integral compulsório para as unidades jurisdicionais e administrativas de 1º e 2º graus, salvo se houver justificativa para tratamento diverso, a ser comunicada à Presidência e à Corregedoria Geral da Justiça, e desde que não exponham a risco de contágio os magistrados, servidores, estagiários, colaboradores e demais profissionais e cidadãos, que se vejam envolvidos nessas atividades.
§ 1º. O atendimento aos jurisdicionados, advogados, Ministério Público, Defensoria Pública e outros sujeitos processuais deve ser realizado, preferencialmente, por meio dos telefones das unidades judiciais e administrativas, disponibilizados na página eletrônica do TJTO de cada unidade (www.tjto.jus.br), ou por outro meio não presencial.
§ 2º. A eventual necessidade de comparecimento presencial ou do trabalho em regime de sobreaviso deve ser regulada pelo magistrado ou gestor com atribuição para esse fim.
Art. 3º. As unidades judiciais e administrativas, de 1ª e 2ª instâncias, funcionarão, nos dias úteis, de 12h às 18h, conforme Decreto nº 109, de 13 de março de 2020, preferencialmente para a realização de serviços internos essenciais ao atendimento das demandas de caráter urgente, na forma do art. 4ª da Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, sem prejuízo das demais atividades necessárias ao andamento das rotinas normais de trabalho.
I – durante o horário de expediente e em dias úteis, das 12 às 18 horas, as medidas de urgência devem ser direcionadas ao órgão competente para processar e julgar a demanda, com a apreciação dos pedidos em regime de teletrabalho e mediante atendimento não presencial; e
II – durante o horário de plantão ordinário (das 18h01min às 11h59 horas de dias úteis e em dias não úteis), as medidas de urgência devem ser direcionadas ao plantonista, conforme a escala divulgada pelo Tribunal, e nos termos do disposto na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, bem como na Resolução nº 46, de 7 de dezembro de 2017, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
Art. 4º. Determinar a suspensão de prazos dos processos judiciais, no período indicado no art. art. 5º da Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, ressalvadas situações de urgência devidamente fundamentadas pelo magistrado ou órgão decisório.
Parágrafo único. Ficam ressalvadas da suspensão de que trata este artigo, entre outras providências e atos jurisdicionais, as sessões virtuais do Tribunal de Justiça, regulamentadas pela Resolução nº 7, de 18 de março de 2020.

Art. 5º. Ficam suspensas até o dia 30 de abril de 2020 as sessões presenciais de julgamento, administrativas e judiciais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 6º. Fica vedado o deslocamento/retirada de equipamentos de informática (computadores, monitores, impressoras, periféricos, acessórios e dispositivos correlatos) do Poder Judiciário do Estado do Tocantins para atender às hipóteses de teletrabalho declinadas nesta Portaria Conjunta.

Art. 7º. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 8º. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES
Corregedor-Geral da Justiça

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Recomendações

Recomendação Nº 3 - CGJUS/ASJECGJUS

Recomenda aos Registradores de Imóveis, Titulares, Interinos e Interventores responsáveis por Serviços de Registro de Imóveis do Estado do Tocantins o procedimento a ser adotado em relação aos registros imobiliários convalidados pela Lei Estadual nº 3.525, de 08 de agosto de 2019.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que a Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça – CNJ estabeleceu, em 2018, a Meta nº 18, qual seja: “Determinar que sejam cancelados os registros e matrículas de imóveis rurais nos termos da Lei nº 6.739/1979”;

CONSIDERANDO que, visando dar cumprimento à mencionada Meta nº 18, da Corregedoria Nacional de Justiça, foi instituído o Núcleo de Prevenção e Regularização Fundiária – NUPREF, integrado por todos os Órgãos Federais e do Estado do Tocantins, bem como pelas associações representantes dos municípios e dos registradores de imóveis, conforme SEI nº 18.0.000004442-0;

CONSIDERANDO que, em cumprimento de suas atribuições, o Núcleo de Prevenção e Regularização Fundiária – NUPREF realizou estudos que resultaram na edição da Medida Provisória nº 09, de 09 de maio de 2019, posteriormente convertida na Lei Estadual nº 3.525, de 08 de agosto de 2019, a qual promoveu a convalidação, *ex officio*, dos registros imobiliários referentes a imóveis rurais nos limites territoriais do Estado, cuja origem não seja em títulos de alienação ou concessão expedidos pelo poder público;

CONSIDERANDO a notícia de que está havendo dúvidas, por parte dos Registradores de Imóveis, quanto à autoaplicabilidade da lei, assim quanto ao procedimento a ser adotado para que, das matrículas imobiliárias dos imóveis rurais convalidados por força do disposto no art. 1º da Lei Estadual nº 3.525, de 08 de agosto de 2019 passem a constar expressamente sua origem pública por convalidação.

CONSIDERANDO, ainda, que compete ao Corregedor-Geral da Justiça presidir o NUPREF, baixar provimentos, expedir recomendações e outros expedientes, nos termos do inciso II do art. 5º do Regimento Interno da Corregedoria (Resolução nº 8/2005);

RECOMENDA:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Estadual nº 3.525, de 08 de agosto de 2019, é autoaplicável, de forma que reconheceu e promoveu a convalidação dos registros imobiliários, com exceção aos casos previstos no parágrafo único, devendo a sua execução se dar perante os Serviços de Registros de Imóveis nos termos do art. 213, II, da Lei nº 6.015/73, mediante requerimento do interessado, nos termos do art. 2º, Lei Estadual nº 3.525/19, para produzir efeitos registrais, instruído com:

I - Documentos pessoais do titular do domínio ou de quem, em ato registral concomitante, seja o titular do domínio do imóvel retificando, a saber:

a) **PESSOA FÍSICA:** *Cópia autenticada do RG, da certidão atualizada de registro civil (nascimento/casamento) e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF; ou*

b) **PESSOA JURÍDICA:** *Contrato social (completo), certidão simplificada da Junta Comercial respectiva e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; e PROCURADOR: Procuração e documentos pessoais do Procurador.*

II - Certidão de inteiro teor de matrícula, da transcrição ou do ato registral imobiliário do imóvel objeto da convalidação e dos imóveis confrontantes registrados em circunscrição imobiliária diversa daquela em que registrado o imóvel retificando;

III - Planta e memorial descritivos do imóvel retificando, elaborados na forma narrativa, assinados pelo proprietário e pelo responsável técnico credenciado junto ao INCRA, contendo legenda e o código (hash) gerado pelo SIGEF/INCRA;

IV - Arquivos digitais, no formato “KML”, acompanhado dos arquivos de levantamento, no formato “RINEX”; e

V - Certidão de inteiro teor de matrícula ou transcrição dos imóveis confrontantes registrados em circunscrição imobiliária diversa daquela em que registrado o imóvel retificando.

Parágrafo único. Do requerimento deve constar declaração expressa, com firma reconhecida do interessado, sob pena de responsabilidade civil e criminal, de que foram respeitados os direitos dos confrontantes, não haver sobreposição e ou litígio entre a área correspondente ao registro retificado e a área correspondente ao título de domínio de outro particular e de estar ciente de que o Estado do Tocantins poderá rever a convalidação realizada, na forma do art. 4º da Lei Estadual nº 3.525, de 08 de agosto de 2019.

Art. 2º. Apresentado o requerimento e os documentos de que trata o art. 1º, o registrador de imóveis adotará no que couber, o procedimento previsto para a retificação administrativa de matrícula decorrente de georreferenciamento (Art. 213, II, da Lei Federal nº 6.015/73), especialmente no tocante à eventual impugnação, bem como quanto à averbação da convalidação e abertura da matrícula retificada.

§ 1º. A convalidação efetivada pelo art. 1º da Lei nº 3.525, de 08 de agosto de 2019, está restrita aos registros dos imóveis rurais cuja origem não seja em títulos de alienação ou concessão expedidos pelo poder público, incluindo os seus desmembramentos e remembramentos, não se aplicando a áreas rurais não inscritas nos Serviços de Registro de Imóveis no Estado do Tocantins.

§ 2º. Se o imóvel convalidado confrontar com cursos d'águas públicos, rodovias, ferrovias ou outro bem público, ainda que dominical, a respectiva pessoa jurídica de direito público, deverá ser notificada pelo Registrador de Imóveis, por meio da Central de Serviços Eletrônico Compartilhado, para se manifestar, na forma e prazo previstos nos § 2º e §4º do art. 213 da Lei nº 6.015/73.

§ 3º. Ao constatar qualquer irregularidade ou omissão, cabe ao registrador de imóveis fazer exigências para que, no prazo legal, o interessado as sane ou complete, sob pena de indeferimento e, não se conformando, aplica-se o disposto no art. 198 da Lei n. 6.015/73.

Art. 3º. O deferimento da convalidação resultará na averbação de encerramento da matrícula ou transcrição do imóvel e, em ato contínuo, na abertura de nova matrícula, devendo fazer constar, da mencionada averbação e da nova matrícula, a menção expressa de que o imóvel tem origem pública, decorrente de reconhecimento de convalidação, nos termos do art. 1º da Lei nº 3.525, de 08 de agosto de 2019.

§ 1º. Comprovada a impossibilidade da prévia apresentação do memorial devidamente certificado pelo SIGEF/INCRA por ausência de CCIR – Certificado de Cadastro de Imóvel Rural, o Registrador de Imóveis, desde que atendidos os demais requisitos, procederá à abertura da nova matrícula, fazendo expressa menção dessa circunstância na matrícula ou transcrição de origem, bem como de que o interessado assume o ônus de, após obter a obtenção da certificação junto ao SIGEF/INCRA, requerer a retificação da nova matrícula, na forma do disciplinado pelo Provimento nº 06/2017/CGJUS/TO.

§ 2º. Havendo impugnação, cabe ao Registrador adotar o procedimento do § 6º do art. 213 da Lei nº 6.015/73.

Art. 4º. Aplica-se, no que couber, o procedimento disciplinado no art. 213, da Lei nº 6.015/73, regulado pelo Provimento nº 06/2017/CGJUS/TO e as dificuldades na implementação devem ser noticiadas ao Núcleo de Prevenção e Regularização Fundiária – NUPREF, para deliberação.

Art. 5º. Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

Corregedor-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL

Portarias

Portaria Nº 442/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 11 de março de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 53/2020, referente ao Processo Administrativo 19.0.000039621-7, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa Zênite Informação e Consultoria S/A, que tem por objeto a contratação de assinatura anual dos periódicos "Zênite Fácil e Orientações por escrito em Licitações e Contratos", pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Moacir Campos de Araujo, matrícula nº 176342, como gestor do contrato nº 53/2020, e a servidora Pauline Sabará Souza, matrícula nº 244453, como substituta, para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.
Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

Termos de homologação

PROCESSO 19.0.000021476-3

INTERESSADO DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

ASSUNTO Homologação de procedimento licitatório.

Termo de Homologação Nº 15 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Cuida-se de procedimento de REGISTRO DE PREÇOS para Aquisição de material de consumo, xícara para café, com pé e pires, xícara para chá, com pé e pires, prato raso para sobremesa, em porcelana branca, saladeira com pescoço, boca tipo oitavada, com curvas leves tipo folhas e demais utensílios de cozinha, conforme as especificações constantes no Termo de Referência (evento 3004251), para o fim de atender as necessidades do Poder Judiciário, por um período de 12 (doze) meses.

Tendo em vista que a licitação foi realizada de acordo com as disposições da legislação de regência, qual seja, a Lei 10.520/2002, o Decreto 8.538/2015, a Lei Complementar 123/2006, o Decreto Judiciário 136/2014 e a Portaria 674/2012 do Poder Judiciário Tocantinense e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93, como também considerando-se a manifestação da ASJUADMDG (evento 3068629), **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico 14/2020 - SRP, às empresas DISTRIBUIDORA FLORIANO EIREL, no valor de R\$ 49.110,50 (quarenta e nove mil cento e dez reais e cinquenta centavos); o item 12 e 19 à empresa UZZO COM E DISTRIBUICAO LTDA, no valor de R\$ 1.784,14 (um mil setecentos e oitenta e quatro reais e quatorze centavos), o item 14 à empresa COMERCIAL MARELLY EIRELI, no valor de R\$ 1.580,00 (um mil quinhentos e oitenta reais), os itens 13 e 15 à empresa N. B. DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS E EQUIPAM no valor de R\$ 31.664,00 (trinta e um mil seiscentos e sessenta e quatro reais) respectivamente, cujo valor total da ata é de R\$ 84.138,64 (oitenta e quatro mil cento e trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos), haja vista o êxito do certame, tudo conforme Ata da Sessão, Termo de adjudicação e Resultado por fornecedor (eventos 3064613, 3064657 e 3064587), para que surtam os devidos efeitos legais.

Encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **DIGER** para homologação no sistema COMPRASNET, extração de cópia e juntada aos autos;
2. **SPADG** para publicação do presente Termo de Homologação;
3. **DCC** para as medidas referentes à formalização do instrumento contratual; e
4. **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho.

Concomitante, à **DIADM** para ciência e acompanhamento.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

DIRETORIA ADMINISTRATIVA **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Avisos de licitações

COM AMPLA CONCORRÊNCIA NO ITEM 1

COM COTA RESERVADA A PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP NO ITEM 2

Processo nº 19.0.000034122-6 - UASG 925814

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 021/2020

Tipo: Menor preço por item

Modo de Disputa: Aberto

Legislação: Lei nº 10.520/2002 - c/c 8.666/93

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de projetores multimídia.

Disponibilidade do Edital: Dia 19 de março de 2020. (www.comprasnet.gov.br)

Data da abertura da sessão: Dia 01 de abril de 2020, às 08:30 horas (horário Brasília)

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 7º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone (063)3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 19:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br.

Palmas - TO, 18 de março de 2020.

Gabriele Batista Crispim
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2020 - SRP
COM AMPLA CONCORRÊNCIA NO ITEM 1

COM COTA RESERVADA A PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP NO ITEM 2

Processo nº 19.0.000034122-6 **UASG 925814**

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 21/2020.

Tipo: Menor preço por item

Modo de Disputa: Aberto

Legislação: Lei nº 10.520/2002 - c/c 8.666/93

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de projetores multimídia.

Disponibilidade do Edital: Dia 19 de março de 2020 (www.comprasnet.gov.br)

Data da abertura da sessão: Dia 1º de abril de 2020 às 08:30 horas (horário Brasília).

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 3º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone (063)3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 19:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br.

Palmas - TO, 17 de março de 2020. **Pregoeira: Gabriele Batista Crispim.**

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Apostilas

EXTRATO DO QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 212/2016

PROCESSO 16.0.000012589-3

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CREDENCIADA: Suréia França Brito

OBJETO: Mudança do Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar para prestação de serviços na especialidade de pedagogia.

Fica alterado, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o Termo de Credenciamento nº 212/2016, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Suréia? França Brito, em virtude da solicitação da Credenciada, evento 3055930, quanto à mudança do Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar para prestação de serviços na especialidade de pedagogia:

De: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Gurupi, Comarca de Gurupi e Cidade de Gurupi;

Para: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Palmas, Comarca de Palmas e Cidade de Palmas.

DATA DE ASSINATURA: 23 de março de 2020.

Extratos de termos aditivos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 146/2019

PROCESSO 19.0.000009888-7

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: ISM Engenharia EIRELI - EPP

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 146/2019, por mais 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de 210 (duzentos e dez) dias.

DATA DA ASSINATURA: 23 de março de 2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 196/2019

PROCESSO 19.0.000026694-1

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Moraes e Moreira - Ltda

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 196/2019, por mais 45 (quarenta e cinco) dias, perfazendo um total de 105 (cento e cinco) dias.

DATA DA ASSINATURA: 23 de março de 2020.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 241/2020, de 19 de março de 2020

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ARAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/71215;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ALZENIRA QUEIROZ DOS SANTOS VERAS**, matrícula nº 84643, ocupante do cargo efetivo de **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **EDUARDO ANTONIO SANTANA**, matrícula nº

122080, ocupante do cargo efetivo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE ARAGUATINS no período de 24/03/2020 a 24/03/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

NELY ALVES DA CRUZ
DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 242/2020, de 23 de março de 2020

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PEIXE, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/66080;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ELIANE DIAS DE CASTRO**, matrícula nº 353968, ocupante do cargo efetivo de , para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PEIXE a partir de 10/12/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

ANA PAULA ARAUJO AIRES TORIBIO
DIRETORA DO FORO - 2ª ENTRÂNCIA

PORTARIA FÉRIAS Nº 123/2020, de 23 de março de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **ARLENICLEYCE AIRES DA SILVA**, matrícula nº 80361, relativas ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas para o período de 16 a 27/03/2020, **a partir de 17/03/2020 até 27/03/2020**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 30/06 a 10/07/2020, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 124/2020, de 23 de março de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias do servidor **ORLANDO BARBOSA DE CARVALHO**, matrícula nº 204763, relativas ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas para o período de 16 a 27/03/2020, **a partir de 23/03/2020 até 27/03/2020**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 30/03 a 03/04/2020, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PRESIDENTE Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA GLACIELLE BORGES TORQUATO VICE-PRESIDENTE Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA Dr. MÁRCIO BARCELOS COSTA TRIBUNAL PLENO Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Presidente) Des. AMADO CILTON ROSA Des. JOSÉ DE MOURA FILHO Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE Des. RONALDO EURÍPEDES Des. EURÍPEDES LAMOUNIER Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES JUIZA CONVOCADA Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON) Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00) 1ª CÂMARA CÍVEL Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente) ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário) Sessões: quartas-feiras (14h00) 1ª TURMA JULGADORA Juíza CÉLIA R. REGIS EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Relatora) Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal) Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal) 2ª TURMA JULGADORA Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora) Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal) Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Vogal) 3ª TURMA JULGADORA Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora) Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Vogal) Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal) 4ª TURMA JULGADORA Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Relatora) Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal) Juíza CÉLIA R. REGIS EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Vogal) 5ª TURMA JULGADORA Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Relator) Juíza CÉLIA R. REGIS EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Vogal) Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal) 2ª CÂMARA CÍVEL Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente) CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário) Sessões: quartas-feiras, às 14h00. 1ª TURMA JULGADORA Des. MOURA FILHO (Relator) Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal) Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE(Vogal) 2ª TURMA JULGADORA Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator) Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Vogal) Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal) 3ª TURMA JULGADORA Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora) Des. MOURA FILHO (Relator) Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor) Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE(Vogal)
--

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)
4ª TURMA JULGADORA
Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)
Des. MOURA FILHO (Vogal)
5ª TURMA JULGADORA
Des EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)
Des. MOURA FILHO (Vogal)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)
1ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE(Vogal)
2ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)
3ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)
4ª TURMA JULGADORA
Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)
5ª TURMA JULGADORA
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
2ª CÂMARA CRIMINAL
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)
Sessões: Terças - feiras, às 14h00.
1ª TURMA JULGADORA
Juíza CÉLIA R. REGIS EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Relatora)
Des. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)
2ª TURMA JULGADORA
Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)
Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Vogal)
3ª TURMA JULGADORA
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Revisora)
Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal)
4ª TURMA JULGADORA
Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Relatora)
Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Revisor)
Juíza CÉLIA R. REGIS EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Vogal)
5ª TURMA JULGADORA
Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Relator)
Juíza CÉLIA R. REGIS EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Revisora)
Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)
CONSELHO DA MAGISTRATURA
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Desª. JACQUELINE ADORNO (Membro)
Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.
COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. MOURA FILHO (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.
COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)
COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Des. MARCO VILLAS BOAS
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)
COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO
Desª. JACQUELINE ADORNO
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Suplente)
COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
Des. MARCO VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Suplente)
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)
OUVIDORIA
Des. MOURA FILHO
ESMAT
DIRETOR GERAL DA ESMAT
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr
3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON MAGALHÃES
DIRETORA EXECUTIVA
ANA BEATRIZ DE O. PRETTO
COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER
DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETOR GERAL
JONAS DEMOSTENE RAMOS
DIRETOR ADMINISTRATIVO
RONILSON PEREIRA DA SILVA
DIRETOR FINANCEIRO
GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
KÉZIA REIS DE SOUZA
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCELO LEAL DE ARAUJO BARRETO
DIRETOR JUDICIÁRIO
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
ROGÉRIO JOSÉ CANALLI
DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA
SIDNEY ARAUJO SOUSA
Divisão Diário da Justiça
JOANA P. AMARAL NETA
Chefe de Serviço
DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA
Técnico Judiciário
Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h
Diário da Justiça
Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,
CEP 77.015-007, Fone: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br.